



# Diário Oficial

Nº 12.709 - Ano L

Quinta-feira, 04 de novembro de 2021

Prefeitura Municipal de Campinas  
www.campinas.sp.gov.br

## PODER EXECUTIVO

### ERRATA

Na Edição Extra do Diário Oficial do Município do dia 30 de outubro de 2021, sábado: **ONDE SE LÊ:** Edição Nº 12.708 **LEIA-SE:** Edição Nº 12.707

### GABINETE DO PREFEITO

#### REPUBLICADO POR CONTER INCORREÇÕES LEI COMPLEMENTAR Nº 314, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021

*Dispõe sobre a prorrogação da licença-paternidade no âmbito municipal e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A licença-paternidade de que trata o inciso IV do art. 5º da Lei nº 6.021, de 13 de dezembro de 1988, poderá ser prorrogada por quinze dias, além dos cinco dias estabelecidos no § 1º do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, considerando-se como de efetivo exercício para todos os fins legais.

Parágrafo único. A prorrogação prevista no caput deste artigo será garantida, na mesma proporção, ao servidor que adotar ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção de criança.

Art. 2º Para a prorrogação da licença-paternidade, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - ser requerida pelo servidor;

II - o servidor deverá participar de programa ou atividade de instrução sobre parentalidade responsável desenvolvida ou indicada pela Coordenadoria Setorial de Integração e Capacitação do Servidor, da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, na forma do regulamento;

III - serem atendidas as demais condições previstas em regulamento próprio.

Parágrafo único. O servidor que participar do programa ou da atividade de instrução sobre parentalidade responsável terá abonada sua ausência do trabalho se frequentar o curso em horário de expediente.

Art. 3º A licença-paternidade será usufruída a partir do dia do nascimento do filho ou do dia seguinte, se o nascimento ocorrer após o expediente, devendo abranger o dia concedido para registro.

Parágrafo único. Em caso de adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção de criança, a licença-paternidade será usufruída a partir da data constante do termo judicial de guarda ao adotante ou guardião.

Art. 4º Em caso de descumprimento dos requisitos previstos no art. 2º desta Lei Complementar, o período de afastamento será considerado como ausência injustificada, descontando-se dos vencimentos os dias de falta, sem prejuízo de eventuais sanções disciplinares.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar por instrumento próprio.

Art. 6º As disposições sobre a prorrogação da licença-paternidade de que trata esta Lei Complementar também se aplicam aos servidores do Poder Legislativo municipal.

Parágrafo único. No âmbito do Poder Legislativo municipal, o programa ou a atividade referidos no inciso II do art. 2º serão desenvolvidos pelo órgão competente desse Poder, conforme regulamentação própria.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2022.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 29 de outubro de 2021

**DÁRIO SAADI**  
Prefeito Municipal

autoria: Prefeito Municipal  
protocolado nº 2021/10/4733

01.220.000	ENSINO FUNDAMENTAL.....	RS 2.500.000,00
12.367.1002.4016	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
01.240.000	EDUCAÇÃO ESPECIAL.....	RS 2.000.000,00
<b>TOTAL DAS ANULAÇÕES.....</b>		<b>RS 12.000.000,00</b>

**Artigo 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 03 de novembro de 2021

**DÁRIO SAADI**  
Prefeito Municipal  
**AURÍLIO SERGIO COSTA CAIADO**  
Secretário Municipal de Finanças

Decreto elaborado no Departamento de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças com os elementos constantes do **Processo nº PMC.2021.00066015-64/SME** e publicado pela Coordenadoria de Expediente da Secretaria Executiva do Gabinete do Prefeito, na data supra.

**ADERVAL FERNANDES JUNIOR**  
Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito

#### DECRETO Nº 21.751, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2021 DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais)

O Prefeito de Campinas, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 4º, § 1º, Inciso III, da Lei nº 16.066 de 17 de Dezembro de 2020:

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica aberto um crédito adicional, no valor de **R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais)** suplementar ao Orçamento-Programa vigente, na seguinte classificação:

157100	FUNDO APOIO SUB-HABITAÇÃO URBANA	
15710	FUNDO DE APOIO A POPULAÇÃO DE SUB HABITAÇÃO URBANA	
16.482.1007.4056	CONCESSÕES DE FINANCIAMENTOS, INDENIZAÇÕES E OUTROS SUBSÍDIOS HABITACIONAIS	
459066	CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	
03.100.038	GERAL - RECURSOS PRÓPRIOS DO FUNDAP.....	RS 600.000,00

**Artigo 2º** - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recurso de que trata o artigo 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320 de 17/03/64, proveniente dos Recursos Próprios do FUNDAP.

**Artigo 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Campinas, 03 de novembro de 2021

**DÁRIO SAADI**  
Prefeito Municipal  
**AURÍLIO SERGIO COSTA CAIADO**  
Secretário Municipal de Finanças

Decreto elaborado no Departamento de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças com os elementos constantes do **Processo nº PMC.2021.00066487-90/SMH/FUNDAP** e publicado pela Coordenadoria de Expediente da Secretaria Executiva do Gabinete do Prefeito, na data supra.

**ADERVAL FERNANDES JUNIOR**  
Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito

#### DECRETO Nº 21.752, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2021 DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais)

O Prefeito de Campinas, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 4º, § 1º, Inciso III, da Lei nº 16.066 de 17 de Dezembro de 2020:

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica aberto um crédito adicional, no valor de **R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais)** suplementar ao Orçamento-Programa vigente, na seguinte classificação:

157100	FUNDO APOIO SUB-HABITAÇÃO URBANA	
15710	FUNDO DE APOIO A POPULAÇÃO DE SUB HABITAÇÃO URBANA	
16.482.1007.4056	CONCESSÕES DE FINANCIAMENTOS, INDENIZAÇÕES E OUTROS SUBSÍDIOS HABITACIONAIS	
339093	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
03.100.038	GERAL - RECURSOS PRÓPRIOS DO FUNDAP.....	RS 1.500.000,00

**Artigo 2º** - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recurso de que trata o artigo 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320 de 17/03/64, proveniente dos Recursos Próprios do FUNDAP.

**Artigo 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 03 de novembro de 2021

**DÁRIO SAADI**  
Prefeito Municipal  
**AURÍLIO SERGIO COSTA CAIADO**  
Secretário Municipal de Finanças

Decreto elaborado no Departamento de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças com os elementos constantes do **Processo nº PMC.2021.00067170-15/SMH/FUNDAP** e publicado pela Coordenadoria de Expediente da Secretaria Executiva do Gabinete do Prefeito, na data supra.

**ADERVAL FERNANDES JUNIOR**  
Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito

#### DECRETO Nº 21.753, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2021 Altera o Decreto nº 21.382, de 12 de março de 2021, que "Dispõe sobre a Fase Emergencial do Plano São Paulo no Município de Campinas" e o Decreto nº 21.519, de 1 de junho de 2021, que "Declara situação de calamidade pública, estabelece regime de quarentena no Município de Campinas, e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19)" define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19)".

O Prefeito do Município de Campinas, no uso de suas atribuições legais, Considerando que, por força do disposto no art. 23, inciso II, da Constituição da República, é de competência comum a todos os entes da Federação o cuidado com a saúde pública; Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as con-

#### DECRETO Nº 21.750, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2021 DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 12.000.000,00 (Doze milhões de reais)

O Prefeito de Campinas, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 4º, inciso I, da Lei nº 16.066 de 17 de Dezembro de 2020:

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica aberto um crédito adicional, no valor **R\$ 12.000.000,00 (Doze milhões de reais)** suplementar ao Orçamento-Programa vigente, na seguinte classificação:

071000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
07160	MDE - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO	
12.361.1002.1010	CONSTRUÇÃO, REFORMA OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL	
459061	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	
01.220.000	ENSINO FUNDAMENTAL.....	RS 12.000.000,00

**Artigo 2º** - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial no referido Orçamento-Programa, das seguintes dotações:

071000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
07160	MDE - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO	
12.361.1002.4016	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
01.220.000	ENSINO FUNDAMENTAL.....	RS 2.000.000,00
12.365.1002.1011	CONSTRUÇÃO, REFORMA OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO INFANTIL	
449051	OBRA E INSTALAÇÕES	
01.212.000	EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE .....	RS 500.000,00
449051	OBRA E INSTALAÇÕES	
01.213.000	EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA.....	RS 500.000,00
12.365.1002.4016	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
01.212.000	EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE .....	RS 2.500.000,00
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
01.213.000	EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA.....	RS 2.000.000,00
12.366.1002.4016	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	
339030	MATERIAL DE CONSUMO	

dições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, estabelecendo os princípios e diretrizes para a saúde em nosso país, e que prevê em seu art. 15, inciso XX, que cabe a cada ente federado a atribuição de “definir as instâncias e mecanismos de controle e fiscalização inerentes ao poder de polícia sanitária”;

Considerando a situação epidemiológica mundial e brasileira, com a declaração de situação de PANDEMIA pela Organização Mundial de Saúde - OMS em 11 de março de 2020;

Considerando a Portaria MS/GM nº 188 de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando o Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021, que “Institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, e dá providências correlatas”;

Considerando a RESOLUÇÃO SS Nº 151, de 06 de outubro de 2021, da Secretaria Municipal de Saúde do Estado de São Paulo que “Dispõe sobre as medidas, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, para a retomada gradativa e segura, das atividades econômicas, em conformidade com o Plano São Paulo do Governo do Estado e das políticas voltadas à promoção,

prevenção e segurança da população, com relação ao consumo de bens e serviços, incluindo o entretenimento e qualidade de vida correlacionada ao comportamento da pandemia de COVID-19 no território paulista, e dá providências correlatas” e

Considerando a situação epidemiológica no município de Campinas

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido o art. 3ºI ao Decreto nº 21.382, de 12 de março de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Fica autorizada a realização de atividades e eventos de entretenimento, culturais, esportivos e de lazer, com público sentado ou em pé, com 100% de ocupação do estabelecimento, conforme a Resolução SS nº 151, de 06 de outubro de 2021, devendo respeitar as seguintes regras:

I - comprovação de esquema vacinal completo, ou, uma dose de vacina e teste negativo para Covid-19 do tipo PCR, realizado até 48 horas antes do ingresso no estabelecimento, ou do tipo antígeno, realizado até 24 horas antes do ingresso no estabelecimento;

II - aos menores de 12 anos serão solicitados o teste negativo de Covid-19 do tipo PCR, realizado até 48 horas antes do ingresso no estabelecimento, ou do tipo antígeno, realizado até 24 horas antes do ingresso no estabelecimento;

III - uso obrigatório de máscaras de proteção facial durante toda a permanência no local;

IV - disponibilização de álcool gel a 70% em locais de fácil acesso e em quantidades suficientes;

V - adoção de medidas para evitar concentração de pessoas e aglomerações;

VI - recomendação de distanciamento social de 1 (um) metro entre as pessoas.

VII - atenção aos protocolos de higiene e segurança como medidas de prevenção coletiva e de proteção individual visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19.

Parágrafo único. O não cumprimento das normas estabelecidas sujeitará o infrator às medidas legais e penalidades cabíveis, previstas na legislação sanitária.” (NR)

Art. 2º Fica acrescido o art. 3ºJ ao Decreto nº 21.382, de 12 de março de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º J Fica permitida a prática de esportes coletivos, observadas as seguintes regras:

I - uso de máscaras sempre que possível, com trocas quando ficarem úmidas;

II - vedação de jogadores que apresentem sintomas respiratórios e/ou tiveram contato com indivíduos sintomáticos nos dias que antecederem os jogos.” (NR)

Art. 3º Fica alterado o art. 4º Do Decreto nº 21.519, de 1º de junho de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Ficam as atividades religiosas autorizadas, observadas as seguintes regras:

I - uso obrigatório de máscaras de proteção facial durante toda a permanência no local;

II - disponibilização de álcool gel a 70% em locais de fácil acesso e em quantidades suficientes;

III - adoção de medidas para evitar concentração de pessoas e aglomerações;

IV - recomendação de distanciamento social de 1 (um) metro entre as pessoas;

V - obtenção do certificado de estabelecimento responsável, disponível no <https://covid-19.campinas.sp.gov.br/> e atendimento das demais regras sanitárias pertinentes.” (NR)

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 03 de novembro de 2021

**DÁRIO SAADI**

Prefeito Municipal

**PETER PANUTTO**

Secretário Municipal de Justiça

**LAIR ZAMBON**

Secretário Municipal de Saúde

**ALEXANDRA CAPRIOLI**

Secretária Municipal de Cultura e Turismo

**MICHEL ABRÃO FERREIRA**

Secretário Municipal de Governo

**ADIVAL FERNANDES JÚNIOR**

Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito

Redigido conforme os elementos do processo SEI 2021.00062444-35

## GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

### DEPARTAMENTO DO ORÇAMENTO CIDADÃO

COMUNICADO

Chapa inscrita para eleição do Conselho Municipal do Orçamento Cidadão da **TE-MÁTICA EDUCAÇÃO E MEIO AMBIENTE**. Data: 09 de novembro de 2021, Local: Salão Vermelho, Av Anchieta 200, Centro Horário: 18:00 as 21:00.

**CHAPA 1:**

**EDUCAÇÃO**

TITULAR: FERNANDO HENRIQUE MARTINS

SUPLENTE: FLAVIA MARTINS GUIMARÃES

**MEIO AMBIENTE**

TITULAR: WELITON ANTÔNIO PINTO

SUPLENTE: DANIELLA AMADA RODRIGUES GOMES DOS SANTOS

Chapa inscrita para eleição do Conselho Municipal do Orçamento Cidadão da **ADMINISTRAÇÃO REGIONAL 9 (AR 9)**. Data: 11 de novembro de 2021. Local: SALÃO PAROQUIAL PADRE JOSÉ, Rua Waldemar César da Silveira 26, Vila Cura D' Ars, Horário: 19:00 as 22:00,

**CHAPA 1:**

**TITULARES:**

1 MARGARIDA LÚCIA NAGEM DE OLIVEIRA

2 VALDEMAR DIAS DA SILVA

**SUPLENTES:**

1 IVANESSA SILVA DE OLIVEIRA

2 JOSÉ DIAS DOS SANTOS

Campinas, 03 de novembro de 2021

**ARLINDO DUTRA**

Diretor do Departamento do Orçamento Cidadão

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### AVISO DE LICITAÇÃO

**Pregão nº 318/2021 - Eletrônico - Processo Administrativo:** PMC.2021.00030726-09 - **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde - **Objeto:** Prestação de serviços de gestão de estoques, operação técnica e logística, compreendendo a disponibilização de Centro de Armazenagem e Distribuição - **Recebimento das Propostas do lote 01:** das 08h do dia 19/11/21 às 09h do dia 22/11/21 - **Abertura das Propostas do lote 01:** a partir das 09h do dia 22/11/21 - **Início da Disputa de Preços:** a partir das 10h do dia 22/11/21 - **Disponibilidade do Edital:** a partir de 05/11/21, no portal eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Esclarecimentos adicionais com a Pregoeira Ana Carolina Silva pelo telefone (19) 2116-0145.

Campinas, 03 de novembro de 2021

**RAPHAEL BERNARDES PEIXOTO DOS SANTOS**

Diretor do Departamento Central de Compras

## EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

**Processo Administrativo:** PMC.2020.00025001-19

**Interessado:** Secretaria Municipal de Administração

**Assunto:** Pregão nº 194/2020 - Eletrônico

**Objeto:** Registro de Preços de água mineral, natural, sem gás, acondicionada em galões de 20 (vinte) litros e vasilhames.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial do despacho do Departamento Administrativo - documento SEI nº4630944 e do disposto no art. 8º, inciso V, do Decreto Municipal nº 18.099/13 e suas alterações, **AUTORIZO**, com fulcro na Ata de Registro de Preços nº 537/2020, a despesa no valor total de R\$ 113,60 (cento e treze reais e sessenta centavos), destinada ao fornecimento de 10 unidades do item 02, em favor da empresa **ÁGUA BOA DUGRI LTDA.**, inscrita no CNPJ 23.282.454/0001-06.

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se à Assessoria Técnica desta Secretaria para emissão da Nota de Empenho. Em seguida, ao Departamento Administrativo para as demais providências.

Campinas, 03 de novembro de 2021

**MARIA EMÍLIA DE ARRUDA FACCIANI**

Secretária Municipal de Administração

## COMUNICADO DE ESCLARECIMENTO

**Processo Administrativo:** PMC.2021.00036856-19

**Interessado:** Secretaria Municipal de Educação

**Assunto:** Pregão nº 308/2021 - Eletrônico

**Objeto:** Registro de Preços de notebooks.

O Município de Campinas, por intermédio do Diretor do Departamento Central de Compras, comunica que a resposta às solicitações de esclarecimento formuladas por

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Campinas (Lei Nº 2.819/63) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Campinas Site: [www.campinas.sp.gov.br](http://www.campinas.sp.gov.br)

### CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 156 - Serviço de Atendimento ao Cidadão.

### ACERVO

Edições posteriores a 22 de fevereiro de 2002 estão disponíveis para consulta na Internet no seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/>

Para acessar Suplementos, utilize o seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/suplementos.php> Edições anteriores a 22 de fevereiro de 2002 deverão ser pesquisadas junto à Biblioteca Pública Municipal “Professor Ernesto Manoel Zink” (Avenida Benjamin Constant, 1.633, Centro, telefone: 2515-7091)

### CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/guia.php>.

Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a IMA, no endereço abaixo.

### IMPRENSA OFICIAL

Edição, Diagramação e Publicação Eletrônica: IMA - Informática de Municípios Associados S/A, responsável pela Imprensa Oficial do Município de Campinas e-mail: [diario.oficial@ima.sp.gov.br](mailto:diario.oficial@ima.sp.gov.br) - site: [www.ima.sp.gov.br](http://www.ima.sp.gov.br) Informações pelo Fone/Fax: (19) 3755-6533 ou na Rua Bernardo de Sousa Campos, 42, Ponte Preta, Campinas/SP.

Recebimento de conteúdo para publicação até as 17 horas do dia anterior.

interessados, em relação ao Edital da licitação em epígrafe, está disponível no portal eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

Campinas, 03 de novembro de 2021  
**RAPHAEL BERNARDES PEIXOTO DOS SANTOS**  
 Diretor do Departamento Central de Compras

## EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### HOMOLOGAÇÃO

**Processo Administrativo:** PMC.2021.00025419-15

**Interessado:** Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos

**Assunto:** Pregão nº 278/2021 - Eletrônico

**Objeto:** Registro de Preços de frutas e ovos.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial do relatório da Pregoeira - documento SEI nº 4599833, acolhido pelo Diretor do Departamento Central de Compras - documento SEI nº 4599837, e do disposto no art. 7º, inciso XXVI, do Decreto Municipal nº 14.218/03, c/c o art. 3º, inciso II e art. 9º, inciso II, do Decreto Municipal nº 18.099/13 e suas alterações, **HOMOLOGO** o Pregão Eletrônico nº 278/2021, referente ao objeto em epígrafe, com os respectivos preços globais entre parênteses para os itens que compõem o **lote 01**(R\$ 70.128,70) e **lote 02** (R\$ 11.400,00), ofertados pela empresa adjudicatária **RESERVA NATURAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI**.

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

1. à Equipe de Pregão, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;
2. à Procuradoria-Geral do Município - Núcleo de Formalização de Ajustes, para lavratura da Ata de Registro de Preços; e
3. à Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, para as demais providências, em especial a reserva orçamentária eletrônica no SIM, o cumprimento do disposto nos artigos 6º e 7º do Decreto Municipal nº 21.239/21 e a autorização das respectivas despesas, previamente à emissão das Ordens de Fornecimento à detentora da Ata, observando o Decreto Municipal nº 21.719/21.

Campinas, 03 de novembro de 2021

**MARIA EMILIA DE ARRUDA FACCONI**  
 Secretária Municipal de Administração

## EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### HOMOLOGAÇÃO

**Processo Administrativo:** PMC.2021.00046034-38

**Interessado:** Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

**Assunto:** Pregão nº 279/2021 - Eletrônico

**Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento parcelado de leite integral.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e do relatório da Pregoeira - documento SEI nº 4607834, acolhido pelo Diretor do Departamento Central de Compras - documento SEI nº 4607884, e do disposto no art. 7º, inciso XXVII, do Decreto Municipal nº 14.218/03, c/c o art. 3º, inciso II e art. 9º, inciso II, do Decreto Municipal nº 18.099/13 e suas alterações, **HOMOLOGO** o Pregão nº 279/2021, referente ao objeto em epígrafe, com o preço unitário de R\$ 3,98 para o item **01**, no valor total de R\$42.984,00 (quarenta e dois mil, novecentos e oitenta e quatro reais), ofertado pela empresa adjudicatária **SUPERMERCADO MORADA DO SOL EIRELI**.

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

1. à Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, para autorização da despesa, nos termos do Decreto Municipal nº 18.099/13 e suas alterações, observando o Decreto Municipal nº 21.719/21;
2. à Equipe de Pregão, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;
3. à Procuradoria-Geral do Município - Núcleo de Formalização de Ajustes, para lavratura do Termo de Contrato; e
4. à Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, para as demais providências.

Campinas, 03 de novembro de 2021

**MARIA EMILIA DE ARRUDA FACCONI**  
 Secretária Municipal de Administração

## SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIREITOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIREITOS HUMANOS

## COMISSÃO DE ÉTICA PERMANENTE DOS CONSELHOS TUTELARES

A Comissão de Ética Permanente dos Conselhos Tutelares de Campinas, em cumprimento ao que reza a Lei nº 13.510 de 22 de dezembro de 2008 e o seu Regimento Interno de 14 de maio de 2013, **CONVOCA** seus representantes titulares e convida os suplentes para Reunião Ordinária da Comissão, à realizar-se em sua sede situada na Rua Ferreira Penteado, nº 1331 - Centro.

**Data:** 11/11/2021

**Horário:** 10h00

**Pauta:**

- 1-) Composição da Executiva, por meio da eleição de Coordenador, Vice Coordenador e Secretário, nos termos do artigo 21 do Regimento Interno desta Comissão
- 2 -) Análise de documentos sob a responsabilidade da Comissão

Campinas, 03 de novembro de 2021

**CARLOS RENÉ FERNANDES DE OLIVEIRA**  
 Presidente do CMDCA

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

### ATOS DO CONSELHO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente / CMDCA - Campinas, criado pela Lei Municipal nº 6574 de 19 de julho de 1991 e alterada pela Lei Municipal nº 14.697 de 07 de outubro de 2013, no âmbito de sua competência legal **CONVOCA** seus Conselheiros Titulares e **convida** os Suplentes para Reunião **ORDINÁRIA** do CMDCA a se realizar através de videochamada, acessada pelo link <https://salavirtual.campinas.sp.gov.br/cmd-mnj-roo-6tz>

**Data:** 09/11/2021

**Horário:** 14h00

## PAUTA

### Expediente:

1- Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião de outubro de 2021.

2- Informes:

· Justificativas de ausências

· Eleição de representantes da sociedade civil

### Ordem do dia:

1) Registro inicial do Projeto "Por Um Mundo de Virtudes" da entidade Embaixadores da Prevenção

2) Registro definitivo da entidade Instituto Vanderlei Cordeiro de Lima

3) Processos de repasse de recursos referentes a Resolução CMDCA nº 021/2021 que não cumpriram prazo estabelecido para apresentação de documentos

Campinas, 03 de novembro de 2021

**CARLOS RENÉ FERNANDES DE OLIVEIRA**  
 Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

## DESPACHO AUTORIZATIVO

*Expediente despachado em 03/11/2021, pela Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos*

**Processo Administrativo PMC.2021.00066152-71**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos

**Assunto:** Pregão eletrônico nº 180/2021

**Objeto:** Registro de Preços de ALMÔNDEGA MISTA TEMPERADA - CONGELADA

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo e ao disposto no Decreto Municipal nº 18.099/13 e suas alterações, **AUTORIZO A DESPESA** em favor de:

- **BJP COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ: 28.255.113/0001-57** com fulcro na Ata de Registro de Preços nº 439/2021, no valor de R\$ 2.120,00 (dois mil, cento e vinte reais).

Publique-se.

Campinas, 03 de novembro de 2021

**VANDECLEYA MORO**

Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos

## DESPACHO AUTORIZATIVO

*Expediente despachado em 03/11/2021, pela Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos*

**Processo Administrativo: PMC.202100066152-71**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos

**Assunto:** Pregão eletrônico nº 180/2021

**Objeto:** Registro de Preços de CARNE CONGELADA DE BOVINO CORTE ACÉM MOÍDO EXTRA LIMPO

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo e ao disposto no Decreto Municipal nº 18.099/13 e suas alterações, **AUTORIZO A DESPESA** em favor de:

- **BOSCATTI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ: 14.144.135/0001-35** com fulcro na Ata de Registro de Preços nº 440/2021, no valor de R\$ 4.258,00 (quatro mil, duzentos e cinquenta e oito reais).

Publique-se.

Campinas, 03 de novembro de 2021

**VANDECLEYA MORO**

Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos

## SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

## EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

**Processo:** PMC.2020.00013261-23

**Interessado:** Secretaria Municipal de Cultura

**Referência:** Pregão Eletrônico nº 023/2021

**Objeto:** Registro de preços de serviços de infraestrutura para eventos

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, ao disposto no artigo 8º do Decreto Municipal nº 18.099/2013 e ao documento SEI nº 4617076, **AUTORIZO** a despesa no valor total de R\$ 710,00 (setecentos e dez reais), a favor da empresa **BARNABÉ PRODUÇÕES E PROMOÇÕES EVENTOS EIRELI**, referente ao item 01 da Ata de Registro de Preços nº 157/2021.

Publique-se na forma da lei.

Campinas, 29 de outubro de 2021

**ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN**  
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

## EXTRATO

**Processo Administrativo SEI nº:** PMC. 2020.00059150-18 **Interessado:** Secretaria Municipal de Cultura e Turismo **Compromissário:** ALEX BORGES - CPF. 090.172.796-21 **Termo de Ajuste nº:** 010/20 **Termo de Aditamento de Ajuste nº:** 019/21 **Objeto do Aditamento:** Prorrogação do prazo de execução até 30/12/2021 **Assinatura:** 03/11/2021.

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAMPINAS/SP

### CONVOCAÇÃO

A Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar no uso das suas atribuições legais **CONVOCA** os Conselheiros Titulares e **CONVIDA** os Conselheiros Suplentes para a 11ª Reunião ordinária de 2021 a ser realizada:

**Data:** 04/11/2021 - quinta-feira

**Horário:** 14h00min

**Local da reunião:** Em virtude da crescente ocorrência de casos confirmados do COVID 19 no Brasil, e buscando seguir as orientações das autoridades Municipais, do Ministério da Saúde e Organização Mundial da Saúde, essa reunião acontecerá em sala virtual, por vídeo chamada. Para isso cada conselheiro (titular e suplente) deverá baixar o aplicativo Hangouts Meet.

Para participar da videochamada, clique neste link: <https://meet.google.com/qsc->

-gcko-jzs  
Pautas da Reunião:  
1. Avaliação do III Seminário 2021;  
2. Outros assuntos.  
Atenciosamente,

**LEILA CLAUDIA SARUBBI HELENO SILVA**  
Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**AUTORIZAÇÃO DE DESPESA**

**Processo Administrativo:**PMC.2021.00034471-81  
**Interessado:**Secretaria Municipal de Educação  
**Assunto:**Pregão nº 281/2021 - Eletrônico  
**Objeto:**Contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte de carga, através de veículo tipo furgão, com ajudante e motorista devidamente habilitado. Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo e do disposto no Decreto Municipal nº 18.099/2013 e suas alterações,**AUTORIZO** a despesa a favor da empresa:  
**-MA LOPES TRANSPORTES**, no valor de R\$ 1.426.250,00 (um milhão quatrocentos e vinte e seis mil duzentos e cinquenta reais), devendo onerar dotação do presente exercício o valor de R\$ 237.708,34 (duzentos e trinta e sete mil setecentos e oito reais e trinta e quatro centavos);  
Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:  
1. à Equipe de Pregão, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;  
2. à Procuradoria-Geral do Município - Núcleo de Formalização de Ajustes, para lavratura dos Termos de Contrato; e  
3. à Secretaria Municipal de Educação, para as demais providências.  
Campinas, 29 de outubro de 2021  
**JOSÉ TADEU JORGE**  
Secretário Municipal de Educação

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC**

**PORTARIA FUMEC Nº 104/2021**

O Presidente da Fundação Municipal para Educação Comunitária, no uso das atribuições do seu cargo,  
**RESOLVE:**  
Artigo 1º - Conceder à servidora **Helena Ferraro Pires**, matrícula 1129, RG nº 14.202.575-6 SSP/SP, PASEP 1.055.217.128-7, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, no Cargo de "Agente de Apoio Geral", Subgrupo A Nível 1, Grau F, com jornada de 36 horas semanais, de acordo com as regras do artigo 3º da Emenda Constitucional 47/05 e com base na Lei Complementar Municipal nº 10/2004, e demais elementos constantes do protocolo SEI - FUMEC 2020.00000204-20.  
Artigo 2º - As despesas com a resolução acima correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - Camprev.  
Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 01 de novembro de 2021.  
Campinas, 30 de outubro de 2021  
**JOSÉ TADEU JORGE**  
Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

**EDITAL Nº 01/2021**

**EDITAL DE RERRATIFICAÇÃO AO EDITAL Nº 01/2020 DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES E INSTRUÇÕES ESPECIAIS**

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC**

**CONCURSO PÚBLICO PARA OS CARGOS DE AGENTE ADMINISTRATIVO, DE ADMINISTRADOR E DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (REF. EDITAL Nº 001/2020)**

**EDITAL Nº 01/2021**

**EDITAL DE RERRATIFICAÇÃO AO EDITAL Nº 01/2020 DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES E INSTRUÇÕES ESPECIAIS**

A Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC e a Fundação VUNESP, tornam pública a RETIFICAÇÃO do Edital nº 01/2020 de abertura de inscrições e instruções especiais, do Concurso Público para os cargos de **Agente Administrativo**, de **Administrador** e de **Professor de Educação Básica II - Educação de Jovens e Adultos**, conforme consta a seguir:

**1. No Capítulo VIII - DA REALIZAÇÃO/PRESTAÇÃO DA(S) PROVA(S) do Edital de abertura de inscrições acima indicado, ficam retificados os itens 8.3, 8.14 e 8.15, que passam a ter a seguinte redação:**

**"8.3.O candidato deverá comparecer ao local designado para a(s) prova(s), constante do Edital de Convocação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) minutos do horário previsto para seu início, munido de:**

- a)** caneta de tinta preta;  
**b)** original de um dos seguintes documentos de identificação: Cédula de Identidade (RG), ou Registro de Identificação Civil (RIC), ou Carteira de Órgão ou Conselho de Classe, ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou Certificado de Alistamento Militar, ou Carteira Nacional de Habilitação expedida nos termos da Lei Federal nº 9.503/97, ou Passaporte, ou Carteiras de Identidade expedidas pelas Forças Armadas, Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, ou Registro Nacional de Estrangeiro - RNE;  
**c)** comprovante/boleto bancário (somente se o nome do candidato não constar na relação do Edital de Convocação deste Concurso).  
**d) máscara de proteção facial, com cobertura total de nariz e boca, para uso pessoal, álcool em gel a 70% para higienização das mãos e, se quiser, luva plástica transparente.**  
**8.3.1. Somente será admitido na sala ou local de prova(s) o candidato que apresentar um dos documentos discriminados na alínea "b", do item 8.3., deste Edital, desde que permita, com clareza, a sua identificação e estiver usando máscara de proteção facial, com cobertura total de nariz e boca;**  
**8.3.2.O candidato que não apresentar documento, conforme disposto na alínea "b", do item 8.3., deste Edital, a não fará a(s) prova(s), sendo considerado ausente e eliminado deste Concurso Público.**  
**8.3.3.Não será aceito - para efeito de identificação, no dia da(s) prova(s) - protocolos, cópia dos documentos citados na alínea "b", do item 8.3., deste Edital, ainda que autenticada, boletim de ocorrência ou quaisquer outros documentos não constantes**

deste Edital, inclusive carteira funcional de ordem pública ou privada e/ou documentos digitais.

- (...)  
**8.14.Será excluído deste Concurso Público o candidato que:**  
**a)** não comparecer à prova objetiva, conforme convocação publicada no Diário Oficial do Município de Campinas ([www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial](http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial)) e disponibilizada, como subsídio, no site da Fundação VUNESP ([www.vunesp.com.br](http://www.vunesp.com.br)), seja qual for o motivo alegado. Se o candidato não comparecer à prova de títulos não será excluído deste Concurso à vista do caráter eminentemente classificatório desta prova;  
**b)** apresentar-se fora de local, sala, turma, data e/ou do horário estabelecidos no Edital de Convocação;  
**c)** não apresentar o documento de identificação conforme previsto na alínea "b", do item 8.3., deste Edital;  
**d)** ausentar-se, durante o processo, da sala ou do local de prova(s) sem o acompanhamento de um fiscal;  
**e)** estiver, no local de prova(s), portando, após o seu início, qualquer equipamento eletrônico e/ou sonoro e/ou de comunicação ligados ou desligados, que não tenha atendido aos itens 8.9. e 8.10. e suas alíneas, deste Edital;  
**f)** for surpreendido em comunicação com outro candidato ou terceiros, verbalmente ou por escrito ou fazendo uso de material não permitido para a realização da(s) prova(s);  
**g)** fizer anotação de informações relativas às suas respostas, em qualquer material que não o fornecido pela Fundação VUNESP, ou copiar questões, em parte ou completa, na folha de identificação de carteira/rascunho de gabarito da prova objetiva ou em outro papel;  
**h)** lançar meios ilícitos para a realização da(s) prova(s);  
**i)** não devolver ao fiscal de sala a folha de respostas e/ou o caderno de questões da prova objetiva, completo ou qualquer outro material de aplicação de prova(s), fornecido pela Fundação VUNESP;  
**j)** estiver portando armas de qualquer espécie, ainda que possua o respectivo porte ou autorização;  
**k)** durante o processo, não atender a quaisquer das disposições estabelecidas neste Edital;  
**l)** perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;  
**m)** agir com incorreção ou descortesia para com qualquer membro da equipe encarregada da aplicação da(s) prova(s);  
**n)** retirar-se do local:  
n.1. da prova objetiva, antes de decorrido o tempo mínimo de 60 (sessenta) minutos de permanência na sala de provas, com base no horário de início das provas;  
n.2. da prova de títulos, antes da correspondente autorização expressa do responsável pela sua aplicação.  
**o)** comparecer e/ou permanecer no local de provas sem o uso de máscara de proteção facial, com cobertura total de nariz e boca, e/ou aquele que não atender às regras e orientações relativas ao distanciamento (inclusive de filas) e à prevenção do contágio do COVID-19, conforme estabelecido no item 8.1 C do Edital;  
**p)** se recusar a retirar a máscara para o procedimento de identificação, conforme estabelecido no item 8.1 F do Edital;  
**q)** não cumprir as medidas sanitárias.  
**8.15.DA PROVA OBJETIVA (PARA TODOS OS CARGOS EM CONCURSO)**  
**8.15.1.A prova objetiva tem data prevista para sua realização em 12.12.2021.**  
**2. No Capítulo VIII - DA REALIZAÇÃO/PRESTAÇÃO DA(S) PROVA(S) do Edital acima indicado, ficam incluídos os itens 8.1.A ao 8.1.I no, na seguinte conformidade:**  
**"8.1.A - O acesso ao local ocorrerá em grupos com intervalo de 30 minutos para evitar aglomerações na entrada;**  
**8.1.B - Ao entrar no prédio, o candidato deve dirigir-se imediatamente à sala de prova. É proibida a permanência em saguões, corredores, áreas externas etc.;**  
**8.1.C - Será obrigatório o uso de máscaras de proteção facial, conforme o Decreto Estadual nº 64.959 de 4 de maio de 2020. Não será permitida a entrada, nem a permanência no prédio sem máscara;**  
**8.1.D - O candidato será responsável pelo acondicionamento e/ou descarte de seu material de proteção utilizado (máscaras, luvas etc.), seguindo as recomendações dos órgãos de saúde;**  
**8.1.E - O tempo de permanência mínima para a prova será de 60 (sessenta) minutos;**  
**8.1.F - Se houver dúvida em relação à fisionomia/identidade do candidato no momento da identificação, poderá ser exigida a retirada da máscara, mantido o distanciamento recomendado, e sua imediata recolocação após a identificação, podendo, ainda, ser feito o exame da máscara e/ou máscara reserva. Será eliminado do certame o candidato que se recusar a retirar a máscara quando solicitado.**  
**8.1.G - O candidato deve levar máscaras adicionais, de acordo com o período de duração de prova, considerando as recomendações dos órgãos de saúde;**  
**8.1.H - O candidato deve levar álcool em gel a 70% para uso pessoal;**  
**8.1.I - O candidato que estiver com sintomas de Covid-19 ou que teve contato com alguém doente ou com suspeita de Covid-19 não deverá comparecer ao local de prova."**  
**8.1.J - Recomenda-se, ainda, que o(a) candidato(a) leve para a sala de prova garrafa ou utensílio para acondicionamento de água (haja vista que os bebedouros somente poderão ser acionados para enchimento dessa(e) garrafa/utensílio), não sendo permitido beber água diretamente do bebedouro.**  
**3. Ficam ratificados os demais itens do citado Edital nº 001/2020 de abertura de inscrições e instruções especiais.**  
E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar desconhecimento, é expedido o presente Edital.  
Campinas, 30 de outubro de 2021  
**JOSÉ TADEU JORGE**  
Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

**PORTARIA FUMEC Nº 105/2021**

O Presidente da Fundação Municipal para Educação Comunitária, no uso das atribuições do seu cargo,

**RESOLVE:**  
Artigo 1º - Conceder ao servidor **Benedito Aparecido Giampauli**, matrícula 1060, RG nº 16.802.087-7 SSP/SP, PASEP 1.214.236.554-1, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, no Cargo de "Agente de Apoio Geral", Subgrupo A, Nível 3, Grau E, com jornada de 36 horas semanais, de acordo com as regras do artigo 3º da Emenda Constitucional 47/05 e com base na Lei Complementar Municipal nº 10/2004, e demais elementos constantes do protocolo SEI - FUMEC.2021.00001281-23.  
Artigo 2º - As despesas com a resolução acima correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - Camprev.  
Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 01 de novembro de 2021.  
Campinas, 30 de outubro de 2021  
**JOSÉ TADEU JORGE**  
Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

**AUTORIZAÇÃO DE DESPESA****Processo Administrativo Nº 2021.0000283-31****Interessado:** Fundação Municipal para Educação Comunitária**Pregão Eletrônico:** 17/2021**Objeto:** Registro de preços para a eventual aquisição de UNIFORMES PARA ALUNOS dos programas de Educação de Jovens e Adultos - EJA Anos Iniciais da FUMEC e dos cursos profissionalizantes do CEPROCAMP, conforme especificações e quantitativos constantes do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo, AUTORIZO a despesa em favor da empresa:

- **PAULO ROBERTO MACEDO DE MATTOS CONFECÇÕES EIRELI** com fulcro na Ata de Registro de Preços nº 17/2021, no valor de R\$ 13.470,00 (treze mil, quatrocentos e setenta reais).

A área de Gestão Administrativa Financeira - FUMEC para emissão dos empenhos e para as demais providências.

Campinas, 30 de outubro de 2021

**JOSÉ TADEU JORGE**

Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

**TERMO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO/  
PROPOSTA****Processo Administrativo:** FUMEC.2021.00001214-63**Interessada:** Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC**Tomada de Preços nº 02/2021****Objeto:** Contratação de serviço técnico especializado para avaliação de conformidade de projetos executivos estruturais de light steel frame e análise de compatibilização com os projetos arquitetônico e complementares, para obra de construção do prédio anexo ao CASI (Centro de Ação Social Integrado) - Jd. Campo Belo - Campinas/SP, conforme Edital e seus Anexos.**TERMO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO**

Reuniu-se, nesta data, aos 29 de outubro de 2021, às 15 horas, a Comissão de Licitações da FUMEC, nomeada através da Portaria FUMEC nº 96/2021, composta por Adriana Aparecida Ruella Teodoro, Pablo Renan Casemiro Emanuelli e Nelson Volta Gonçalves. Com fundamento na conclusão alcançada pela análise da documentação referente à qualificação técnica efetuada pelo Engenheiro Orlando F. Klein (documentos SE14622606e4622621) e após pelas análises de qualificação econômico-financeira, da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista das licitantes que participam do certame em epígrafe efetuada por esta comissão (documentos SE14623470), decide-se por:

**1. HABILITAR** a empresa: **FFF PROJETOS E ASSESSORIA EM CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ 26.480.545/0001-36**2. INABILITAR** as empresas a seguir mencionadas, pelos seguintes motivos:. **PAVAN ENGENHARIA LTDA**, CNPJ 24.722.758/0001-00, por ter apresentado Contrato Social em Cópia simples, em desacordo com subitem 3.1.2.1.2 e 6.2, do Edital, além do Atestado de Capacidade de Técnica, apresentado, também, em cópia simples (em desacordo com o subitem 6.2, do Edital) e, que não atende as exigências mínimas do Edital e não comprova experiência prévia na elaboração de laudo estrutural em edificações com estrutura de concreto, metálica ou mista, conforme disposto no subitem 6.10.3.2, do Edital. Também o CAT não comprova experiência exigida, estabelecida no subitem 6.10.3.5, do Edital e não apresentou Declaração de que não há Vínculo com os Autores dos Projetos Estruturais, conforme disposto no subitem 6.10.3.9, do Edital, incidindo nos subitens 10.2.1 e 10.2.5, do Edital;. **CPO PROJETOS E OBRAS LTDA**, CNPJ 10.318.888/0001-69, documentação de Capacidade técnica não atende as exigências mínimas do Edital e não comprova experiência prévia na elaboração de laudo estrutural em edificações com estrutura de concreto, metálica ou mista, conforme disposto no subitem 6.10.3.2, do Edital. Além disso, também o CAT não comprova experiência exigida, estabelecida no subitem 6.10.3.5, do Edital, incidindo no subitem 10.2.5, do Edital;**FIXAR** prazo de **05 (cinco) dias úteis** para interposição de recursos, nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93.**4. COMUNICAR** que, caso não haja interposição de recurso, a abertura dos envelopes proposta das empresas habilitadas será realizada às **09h30min** do dia **17/11/2021**, na sala de reuniões da FUMEC situada na Rua Antônio Cesarino nº 985 - 1º andar - Centro. Os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados na Área Administrativa e Financeira da FUMEC, no endereço Rua Antônio Cesarino nº 985, Centro, em Campinas-SP, no horário das 8h30min às 12h00min e das 14h00min às 16h30min. Nada mais havendo a tratar, foi encerrado o presente termo que lido e achado conforme, vai assinado por todos os presentes.

Campinas, 29 de outubro de 2021

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES****AVISO DE LICITAÇÃO**Acha-se aberto na **Fundação Municipal para Educação Comunitária**, com Instrumento Convocatório disponibilizado no Portal da Bolsa Eletrônica de Compras do Estado de São Paulo ([www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br)):**Pregão Eletrônico nº 056/2021****Processo Administrativo nº FUMEC.2021.00001628-10****Objeto:** Aquisição de LICENÇAS DE USO DO SOFTWARE GOOGLE WORKSPACE FOR EDUCATION PLUS para alunos e servidores, conforme especificações constantes do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA..**DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA:** 10/11/2021**DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:** 23/11/2021-09:00h.**OFERTA DE COMPRA- OC Nº 82440280100201OC00072**

Qualquer dúvida ou esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos até site da BEC:

([www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br)), através da opção: **Edital**

Campinas, 03 de novembro de 2021

**LEANDRO CARVALHO DE OLIVEIRA**

Assessor Superior - Fumec

**EDITAL DE DESFAZIMENTO Nº 02/2021****FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** FUMEC.2021.00001276-66 **INTERESSADA:** Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC**OBJETO:** Desfazimento de bens móveis inservíveis: Lotelecionado Anexo I deste Instrumento.**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.fumec.sp.gov.br/licitacoes](http://www.fumec.sp.gov.br/licitacoes)**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações; Art. 121 da Lei Orgânica do Município de Campinas; Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010; Lei Municipal nº 8.552, de 30 de outubro de 1995; Decreto Federal nº 9.373 de 11/05/2018.

Para serem beneficiadas com a doação de bens móveis inservíveis listados no Anexo I deste Edital as entidades interessadas deverão entregar Formulário de Solicitação (Anexo II) e demais documentos listados no item 2. HABILITAÇÃO deste Edital: Prazo para entrega do Formulário e documentos: 17/11/2021.

Local para entrega: Rua Antonio Cesarino, 985, Centro, Campinas/SP, CEP: 13015-291 ou através do e-mail [lucas.pavanello@campinas.sp.gov.br](mailto:lucas.pavanello@campinas.sp.gov.br)

Integram o presente Edital:

a) Anexo I: Relação dos Bens Inservíveis;

b) Anexo II: Formulário de Solicitação de Doação;

c) Anexo III: Atestado de Vistoria

**1. VISTORIA**

1.1 A vistoria dos lotes é facultativa e, havendo interesse em realizá-la, a entidade deverá agendar a visita com o Sr. Robson, pelo telefone (19) 3212-0147 da FUMEC. A vistoria pode ser realizada até a data do dia anterior ao sorteio público, em dias úteis e horário a ser definido pela FUMEC.

1.2 O endereço de vistoria é o seguinte: Rua Silvio Rizzardo, 1421, Jardim Paulicéia, Campinas/SP, CEP: 13060-077

**2. HABILITAÇÃO**

As entidades interessadas em receber os bens em doação deverão:

2.1 Preencher o Formulário de Solicitação de Doação - Anexo II, dirigido à FUMEC.

2.1.1 O formulário deverá ser assinado pelo representante legal da entidade.

2.2 Devidamente preenchido e assinado, o Formulário deverá ser entregue juntamente com os seguintes documentos:

a) Estatuto ou ato constitutivo em vigor devidamente registrados;

b) Ata da última Assembleia da eleição e posse dos integrantes dos órgãos superiores de deliberação e administração que estejam em exercício, devidamente registrada;

c) Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

d) Comprovante de reconhecimento de utilidade pública, sendo aceito os seguintes documentos: a concessão ou renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), por força da Lei Federal nº 12.101/2009 e Decreto Federal nº 8.242/2014, ou documento equivalente, ou Certidão de regularidade como OSCIP junto ao Ministério da Justiça ou documento equivalente (Decreto nº 3.100/1999), bem como reconhecimento de utilidade pública através de Lei Federal, Estadual ou Municipal da sede ou domicílio da entidade participante.

e) Quando o Anexo I for composto de mais de um lote o campo de "interesse no lote" do Formulário de Solicitação de Doação - Anexo II - será de preenchimento obrigatório.

f) Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio do licitante;

g) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

h) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

j) Documentos de identificação do representante legal, tais como identidade e CPF. O ato que confirma os poderes do representante legal são os itens a) e b).

2.3 Caso a entidade deixe de apresentar algum documento elencado nas alíneas precedentes, a Comissão de Avaliação poderá diligenciar no sentido de abrir prazo para apresentação de documentos, suprir ou sanar eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por meios eletrônicos hábeis de informações para obter as confirmações necessárias junto aos órgãos emissores.

2.4 Os documentos poderão ser apresentados em original por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação em órgão da imprensa oficial.

2.5 Serão considerados habilitados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Instrumento, e em conformidade com as normas jurídicas que conferem fundamentação legal ao certame.

2.6 O resultado da habilitação será publicado no Diário Oficial do Município de Campinas facultando-se aos interessados a possibilidade de interposição de recurso da decisão de habilitação no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado;

2.6.1 Eventuais recursos deverão ser entregues pessoalmente ou via correios na sede da FUMEC, situada à Rua Antonio Cesarino, 985, Centro, Campinas/SP, CEP: 13015-291 2.7 Durante o prazo de recurso os autos poderão ser consultados no endereço da sede da FUMEC descrito no subitem anterior.

2.8 Não havendo interposição de recursos ou decididos e publicados no Diário Oficial do Município de Campinas os recursos eventualmente interpostos, os interessados serão convocados, por publicação no Diário Oficial do Município de Campinas e outros meios idôneos, para o sorteio público a realizar-se em, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis a contar da convocação.

2.9 No caso de haver somente uma entidade habilitada, findo o prazo recursal do resultado da habilitação, esta será declarada vencedora do procedimento de desfazimento de bens, sendo publicado o resultado final no Diário Oficial do Município de Campinas, sem a previsão de novo prazo para interposição de recursos.

**3. SORTEIO**

3.1 O sorteio público realizar-se-á na data e horário estipulados e publicados no Diário Oficial do Município de Campinas, no Almoxarifado da FUMEC, no endereço da Rua Silvio Rizzardo, 1421, Jardim Paulicéia, Campinas-SP, CEP: 13060-077.

3.1.1 Em relação ao horário estipulado para o sorteio público, será admitida uma tolerância de atraso de até 15 minutos.

3.2 Qualquer cidadão poderá acompanhar o sorteio, porém, somente poderão participar as entidades que tiverem sido habilitadas na forma deste Edital.

3.3 Havendo representante de entidade habilitada na sessão pública, este deverá identificar-se, se ainda não o foi pela documentação de habilitação, comprovar a existência dos necessários poderes para eventual manifestação de interposição de recurso.

3.4 Somente serão aceitos documentos de identificação com foto e fé pública.

3.5 Terminada a fase de análise da documentação o sorteio será realizado na presença de todos.

3.6 Haverá um sorteio para cada lote, bem como para definição da classificação das entidades habilitadas no sorteio de cada lote, sendo o primeiro sorteio para a definição do vencedor, o segundo sorteio para definição de um segundo colocado, e terceiro sorteio para a definição do terceiro colocado, e assim sucessivamente, de acordo com o número de entidades habilitadas.

3.6.1 As entidades habilitadas serão instadas a retirar os bens em prazo determinado pela FUMEC, respeitada a ordem de classificação do sorteio descrito no item 3.6, abrindo-se prazo para retirada da entidade habilitada subsequentemente, se a entidade anteriormente convocada não atender ao prazo de retirada de bens.

3.7 As entidades habilitadas poderão participar dos sorteios de apenas um lote.

3.8 Todos os atos praticados pela Comissão serão consignados em Ata.

3.9 Proclamado o resultado, qualquer entidade habilitada, por meio de representante

presente à sessão pública, poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer.

3.9.1 O prazo para a apresentação das razões de recurso será de 03 (três) dias úteis a contar da data da sessão pública, ficando as demais entidades habilitadas desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em 03 (três) dias úteis, a correr do término do prazo da recorrente.

3.9.2 Os recursos serão apreciados pelo Diretor Executivo da FUMEC, que os decidirá.

3.9.3 O resultado final será publicado no Diário Oficial do Município de Campinas.

3.10 Não havendo manifestação de intenção de recorrer por parte de nenhuma entidade habilitada, as partes sairão intimadas do prazo para a retirada do material.

#### 4. DA RETIRADA DO MATERIAL

4.1 O(s) lote(s) deverá ser retirado pelos donatários na integralidade, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação do resultado final no Diário Oficial Município de Campinas ou, na hipótese de não ter havido manifestação pela interposição de recurso, da data da realização da sessão pública de sorteio.

4.2 As despesas com a transferência, o carregamento e o transporte correrão por conta do donatário e a retirada deverá ser efetuada no local mencionados no preâmbulo deste edital, mediante prévio agendamento junto aos contatos mencionados neste instrumento.

4.3 Eventuais pedidos de prorrogação de prazo poderão ser concedidos mediante solicitações das entidades sorteadas, quando apresentados dentro do prazo para retirada do material;

4.3.1 Os pedidos de prorrogação, devidamente justificados, deverão ser direcionados ao email: robson.oliveira@campinas.sp.gov.br e serão decididos pelo Gestor Administrativo e Financeiro da FUMEC.

4.4 Caso seja descumprido do prazo para retirada do material ou sendo intempestivo o pedido de prorrogação, o segundo colocado será intimado para a retirada do lote, sendo de 10 (dez) dias úteis o prazo para tanto.

4.5 Havendo desinteresse ou outro motivo que obste a concretização da retirada será agendada uma nova sessão pública da qual poderão participar apenas as entidades declaradas habilitadas neste processo.

#### 5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 Os casos omissos serão examinados pela FUMEC e submetidos à Presidente da Fundação para conhecimento e deliberação.

5.2 Eventuais pedidos de esclarecimentos relacionados a este edital devem ser encaminhadas para lucas.pavanello@campinas.sp.gov.br

#### 6. DO FORO

6.1 Para dirimir eventuais questões judiciais ligadas a este edital, fica eleito o foro do Município de Campinas/SP.

Campinas, 30 de outubro de 2021

**JOSÉ TADEU JORGE**

Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

#### ANEXO I - LOTES

##### LOTE 1: Itens sucateados

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
AR-CONDICIONADO	1
ARMÁRIO DE AÇO	6
ARQUIVO DE AÇO	6
BANQUETA DE MADEIRA	22
BATEDEIRA	2
BEBEDOURO	4
BIOMBO	5
CADEIRA ESCOLAR	204
CAFETEIRA	1
CAIXA DE SOM	7
CALCULADORA	3
CARRINHO BEBÊ	1
CARRO PARA DETRITOS	8
CARTEIRA ESCOLAR	251
CPU	79
ESTABILIZADOR	65
ESTANTE	1
FLIP CHART	1
FOGÃO DOMÉSTICO	2
FOGÃO INDUSTRIAL	5
MICROONDAS	5
FREEZER	2
FRIGOBAR	1
FURADEIRA	2
GAVETEIRO	2
GELADEIRA	8
TARIFADOR TELEFÔNICO	1
IMPRESSORA	7
LOUSA	6
LIQUIDIFICADOR	5
MESA	24
MICROFONE	7
MONITOR COMPUTADOR	12
MULTIFUNCIONAL	6
MULTÍMETRO	28
NO BREAK	1
NOTEBOOK	1
POLTRONA	15
PROJETOR MULTIMÍDIA	3
PÚLPITO	1
PURIFICADOR DE ÁGUA	3
RETROPROJETOR DE MESA	1
TABLET	1
TABE DECK	1

TELEVISOR	4
VENTILADOR	68
TOTAL	889

Local: Almoarifado FUMEC – Rua Silvio Rizzardo, 1421, Jardim Paulicéia, Campinas-SP, CEP: 13060-077

#### ANEXO II - FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE DOAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS EDITAL DE DESFAZIMENTO Nº 01/2021

Neste ensejo, na condição de Representante Legal da entidade abaixo nominada, manifesto interesse no recebimento, na forma de doação, do lote de materiais que compõe este procedimento administrativo.

Neste sentido, manifesto interesse em participar do sorteio referente ao seguinte Lote

Lote 1: ( )

Declaro, ainda, que tenho conhecimento dos prazos e das condições para a retirada dos materiais.

(município) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

Entidade: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

NOME COMPLETO e ASSINATURA: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

#### ANEXO III - TERMO DE VISTORIA FACULTATIVA

Objeto: Doação de bens inservíveis

Atestamos, nos autos do processo administrativo de desfazimento de bens inservíveis nº 01/2021, promovido pela Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC, que o Sr.

(a) \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, da entidade

\_\_\_\_\_, Fone/Fax: ( ) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, email: \_\_\_\_\_, esteve neste

LOCAL em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2021, reconhecendo a

condição do lote para doação.

Atesto para os devidos fins que acompanhei o representante/preposto da entidade

\_\_\_\_\_ na vistoria em referência.

Campinas/SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2021.

Servidor:

Nome completo: \_\_\_\_\_

Matricula: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

#### COMUNICADO

Comunicamos que na data de 08.11.2021 segunda feira, não haverá expediente no Balneário Marlene Porto, no Parque Portugal, sede administrativa da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer em função da dedetização que deverá ocorrer em suas dependências.

O expediente no local será retomado normalmente na terça-feira, dia 09.11.2021

Campinas, 29 de outubro de 2021

**FERNANDO LOURENÇO VANIN**

Secretário municipal de Esportes

#### SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

#### EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. COORDENADOR DA COORDENADORIA SETORIAL DE ANÁLISES DE INCENTIVOS FISCAIS - CSAIF

Protocolo: 1976/0/3296 e anexo 2006/169/39369

Data: 10/02/1976

Interessado: Marino Zigiatti

Código Cartográfico: 3242.11.38.0002 (Gleba 31/Qt 30.008)

Assunto: Imunidade Tributária Recíproca - Imóvel doado ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo

**DECIDO:** Declaro a extensão do reconhecimento administrativo da imunidade tributária outorgada ao Departamento de Estradas de Rodagem - DER, ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU incidente sobre o imóvel de código cartográfico nº 3242.11.38.0002, a partir do exercício de 2016, que se constitui na exercício inicial dos lançamentos a serem realizados, tendo em vista que a instituição se constitui em autarquia com reconhecimento de imunidade tributária em face desta Municipalidade, o imóvel integra seu patrimônio e é utilizado em suas finalidades essenciais, nos termos do art. 150, VI, "a" e § 2º, da Constituição Federal, artigos 58 e 59 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 006/2019.

Campinas, 03 de novembro de 2021

**HELIO PATRÍCIO DOS SANTOS**

Respondendo pela CSAIF-SMF

#### GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS

#### EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Protocolo: 2013/10/04634

Data: 31/01/2013

Interessado: Venturus Centro de Inovação Tecnológica

IM: 125.497-9

CNPJ: 96.499.728/0001-89

Assunto: Prestação de Contas - Lei Municipal nº 12.653/2006.

**DECISÃO**



Defiro a prestação de contas referente ao 1º Ciclo (1/10/2010 a 30/09/2012), quando a Coordenadoria Setorial de Análises de Incentivos Fiscais (CSAIF/SMF) apurou o total de 35 (trinta e cinco) pontos, correspondente a pontuação obtida e o respectivo enquadramento do incentivo fiscal consoante o que estabelecia o art. 13 da Lei Municipal nº 12.653/2006, para efeito de aplicação do Anexo Único, Tabela VII, do mesmo diploma legal, implicando na redução de 30% (trinta por cento) do valor do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) apurado, aplicável aos exercícios 2011 a 2012.

Campinas, 29 de outubro de 2021  
**AURÍLIO SERGIO COSTA CAIADO**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

**DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO - DCCA**

**DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO DCCA / SMF**

*Expediente despachado pelo Sr. Coordenador*

**Protocolo SEI: PMC.2021.00061172-47**

**Interessado: Roberto Duarte de Luca**

"Nos termos do artigo 16, § 11, da Lei Municipal 16.109/2021., fica o (a) interessado (a) **notificado (a)** a comparecer, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, ao Setor de Atendimento - Porta Aberta, situado na Avenida Anchieta, nº. 200 - Térreo, Centro, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h30, para formalização do parcelamento do débito relativo ao IPTU/Taxas de 2013 a 2020, do imóvel nº 3221.11.87.0381.00000, com as condições especiais previstas na Lei Municipal 16.109/2021. No caso de parcelamento do débito, até o momento da operacionalização do procedimento, o contribuinte deverá realizar seu credenciamento no Ambiente Exclusivo da Secretaria Municipal de Finanças por meio do endereço eletrônico <https://cidadao.campinas.sp.gov.br/>. O não comparecimento do(a) devedor(a) no prazo estipulado ou a falta do seu credenciamento no Ambiente Exclusivo acarretará a perda do direito às condições especiais previstas na referida Lei. Esta notificação deverá ser apresentada no ato do comparecimento."

**Protocolo SEI: PMC.2021.00062442-73**

**Interessado: ANE SHIRLEI APARECIDA TOMAS MARTINS**

"Nos termos do artigo 16, § 11, da Lei Municipal 16.109/2021., fica o (a) interessado (a) **notificado (a)** a comparecer, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, ao Setor de Atendimento - Porta Aberta, situado na Avenida Anchieta, nº. 200 - Térreo, Centro, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h30, para formalização do parcelamento do débito relativo ao IPTU/Taxas de 2018 a 2020, do imóvel nº 3413.34.23.0024.01001 com as condições especiais previstas na Lei Municipal 16.109/2021. No caso de parcelamento do débito, até o momento da operacionalização do procedimento, o contribuinte deverá realizar seu credenciamento no Ambiente Exclusivo da Secretaria Municipal de Finanças por meio do endereço eletrônico <https://cidadao.campinas.sp.gov.br/>. O não comparecimento do (a) devedor (a) no prazo estipulado ou a falta do seu credenciamento no Ambiente Exclusivo acarretará a perda do direito às condições especiais previstas na referida Lei. Esta notificação deverá ser apresentada no ato do comparecimento."

**Protocolo SEI: PMC.2021.00062883-01**

**Interessado: Paulo Teixeira do Nascimento**

"Nos termos do artigo 16, § 11, da Lei Municipal 16.109/2021, fica o (a) interessado (a) **notificado (a)** a comparecer, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, ao Setor de Atendimento - Porta Aberta, situado na Avenida Anchieta, nº. 200 - Térreo, Centro, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h30, para formalização do parcelamento do débito relativo ao IPTU/Taxas de 2009 a 2020, do imóvel nº 3261.12.33.0811.01001, com as condições especiais previstas na Lei Municipal 16.109/2021. No caso de parcelamento do débito, até o momento da operacionalização do procedimento, o contribuinte deverá realizar seu credenciamento no Ambiente Exclusivo da Secretaria Municipal de Finanças por meio do endereço eletrônico <https://cidadao.campinas.sp.gov.br/>. O não comparecimento do (a) devedor (a) no prazo estipulado ou a falta do seu credenciamento no Ambiente Exclusivo acarretará a perda do direito às condições especiais previstas na referida Lei. Esta notificação deverá ser apresentada no ato do comparecimento."

**Protocolo SEI: PMC.2021.00063325-63**

**Interessado: ALTAIR SOARES DE ASSIS**

"Nos termos do artigo 16, § 11, da Lei Municipal 16.109/2021., fica o (a) interessado (a) **notificado (a)** a comparecer, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, ao Setor de Atendimento - Porta Aberta, situado na Avenida Anchieta, nº. 200 - Térreo, Centro, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h30, para formalização do parcelamento do débito relativo ao IPTU/Taxas de 1996 a 2021, do imóvel nº 3232.52.88.0250.01001 (3232.52.88.0250.00000), com as condições especiais previstas na Lei Municipal 16.109/2021. No caso de parcelamento do débito, até o momento da operacionalização do procedimento, o contribuinte deverá realizar seu credenciamento no Ambiente Exclusivo da Secretaria Municipal de Finanças por meio do endereço eletrônico <https://cidadao.campinas.sp.gov.br/>. O não comparecimento do (a) devedor (a) no prazo estipulado ou a falta do seu credenciamento no Ambiente Exclusivo acarretará a perda do direito às condições especiais previstas na referida Lei. Esta notificação deverá ser apresentada no ato do comparecimento."

**Protocolo SEI: PMC.2021.00063604-27**

**Interessado: RAQUEL DE SOUZA AMARAL**

"Nos termos do artigo 5º, § 6º, da IN Conjunta SMF/SMJ nº 006/2020, fica o (a) interessado (a) **notificado (a)** a comparecer, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ao Setor de Atendimento - Porta Aberta, situado na Avenida Anchieta, nº. 200 - Térreo, Centro, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h30, para formalização do parcelamento do débito relativo ao IPTU/Taxas de 016 a 2021, do imóvel nº 3343.14.72.0564.01001, nos moldes do parágrafo único do artigo 5º da Lei Complementar nº 42/2013. A formalização do parcelamento ficará condicionada ao atendimento de todos os demais critérios estabelecidos pela Lei Complementar nº 42/2013. Esta notificação deverá ser apresentada no ato do comparecimento."

**Protocolo SEI: PMC.2021.00061172-47**

**Interessado: Roberto Duarte de Luca**

"Nos termos do artigo 16, § 11, da Lei Municipal 16.109/2021., fica o (a) interessado (a) **notificado (a)** a comparecer, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, ao Setor de Atendimento - Porta Aberta, situado na Avenida Anchieta, nº. 200 - Térreo, Centro, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h30, para formalização do parcelamento do débito relativo ao IPTU/Taxas de 2013 a 2020, do imóvel nº 3221.11.87.0381.00000, com as condições especiais previstas na Lei Municipal 16.109/2021. No caso de parcelamento do débito, até o momento da operacionalização do procedimento, o contribuinte deverá realizar seu credenciamento no Ambiente Exclusivo da Secretaria Municipal de Finanças por meio do endereço eletrônico <https://cidadao.campinas.sp.gov.br/>. O não comparecimento

do (a) devedor (a) no prazo estipulado ou a falta do seu credenciamento no Ambiente Exclusivo acarretará a perda do direito às condições especiais previstas na referida Lei. Esta notificação deverá ser apresentada no ato do comparecimento."

Campinas, 03 de novembro de 2021

**LUCAS SILVA CUNHA**  
 COORDENADOR DA CSACPT.

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI**

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI/SMF**

*RELATÓRIO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO*

**Protocolo: PMC.2019.00054649-12**

**Interessado: EMBAÚBA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. (Razão Social anterior RR Camargo Empreendimentos e Participações SA)**

**Assunto: Impugnação de Auto de Infração de ITBI nº 002058/2019**

Com base na manifestação fiscal do setor competente, que acolho, e demais elementos e documentos constantes do presente processo e atendendo as disposições do art. 68, combinado com os arts. 4º e 33, e dos arts. 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **indefiro** o pedido de impugnação do Auto de Infração, Imposição de Multa e Notificação de Lançamento - ITBI nº 002058/2019, tendo em vista que no ano de 2016, a preponderância das receitas de vendas de imóveis em relação a receita total foi na razão de 70,37% e no ano de 2017 as receitas de vendas e locação de imóveis corresponderam a 63,81% da receita total do ano, resultando na quebra da condição resolutoria imputada na decisão e tornando devido o imposto, nos termos do artigo 6º, § 1º e 3º da Lei Municipal nº 12.391/05 e que a interpretação dada pelo Setor de ITBI, em consonância com a jurisprudência, é que a preponderância será analisada ano a ano, e que basta ocorrer a preponderância de atividades imobiliárias em um só exercício do período fiscalizado para que o direito a não incidência seja afastado; que o valor venal de referência do ITBI utilizado como base de cálculo do imposto no referido AIIM foi considerado da data da transmissão do imóvel, ou seja, em 15/09/2015, e não da data da constituição do lançamento em 2019.

**Protocolo: PMC.2019.00054646-61**

**Interessado: EMBAÚBA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. (Razão Social anterior RR Camargo Empreendimentos e Participações SA)**

**Assunto: Impugnação de Auto de Infração de ITBI nº 002060/2019**

Com base na manifestação fiscal do setor competente, que acolho, e demais elementos e documentos constantes do presente processo e atendendo as disposições do art. 68, combinado com os arts. 4º e 33, e dos arts. 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **indefiro** o pedido de impugnação do Auto de Infração, Imposição de Multa e Notificação de Lançamento - ITBI nº 002060/2019, tendo em vista que no ano de 2016, a preponderância das receitas de vendas de imóveis em relação a receita total foi na razão de 70,37% e no ano de 2017 as receitas de vendas e locação de imóveis corresponderam a 63,81% da receita total do ano, resultando na quebra da condição resolutoria imputada na decisão e tornando devido o imposto, nos termos do artigo 6º, § 1º e 3º da Lei Municipal nº 12.391/05 e que a interpretação dada pelo Setor de ITBI, em consonância com a jurisprudência, é que a preponderância será analisada ano a ano, e que basta ocorrer a preponderância de atividades imobiliárias em um só exercício do período fiscalizado para que o direito a não incidência seja afastado; que o valor venal de referência do ITBI utilizado como base de cálculo do imposto no referido AIIM foi considerado da data da transmissão do imóvel, ou seja, em 17/05/2016, e não da data da constituição do lançamento em 2019.

**Processo: PMC.2018.00021678-36**

**Interessado: PAINEIRAS CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA**

**Cartográfico: 3421.64.33.0098.01201**

**Assunto: Impugnação de Auto de Infração de ITBI nº 001858/2018 (protocolo 2013/03/11717).**

Com base na manifestação fiscal do setor competente, que acolho, e demais elementos e documentos constantes do presente processo e atendendo as disposições do art. 68, combinado com os arts. 4º e 33, e dos arts. 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **indefiro** o pedido de impugnação relativo ao Auto de Infração, Imposição de Multa e Notificação de Lançamento - AIIM nº 001858/2018, tendo em vista que a requerente não faz jus à "não incidência tributária" prevista no artigo 5º, inciso I, Lei Municipal nº 12.391/2005, pela impossibilidade de se aplicar a preponderância prevista no artigo 6º, §§ 1º e 2º, da mesma lei municipal, haja vista a inatividade operacional da sociedade nos três anos seguintes à aquisição do imóvel de cartográfico nº 3421.64.33.0098.01201, pela inexistência de quaisquer receitas oriundas da exploração de seus objetivos sociais no período, entendimento este acolhido pela jurisprudência de nossos tribunais, somando-se ao fato de ter havido a confusão entre as pessoas físicas com a pessoa jurídica, conforme demonstrativos de resultados (receitas e despesas) e declaração da própria impugnante que o imóvel serviu de moradia do sócio, o qual pagava as despesas relativas ao imóveis, mesmo sendo o imóvel de propriedade da pessoa jurídica.

**Processo: PMC.2018.00021691-11**

**Interessado: PAINEIRAS CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA**

**Cartográfico: 3421.64.33.0098.01035**

**Assunto: Impugnação de Auto de Infração de ITBI nº 001860/2018 (protocolo 2013/03/11717).**

Com base na manifestação fiscal do setor competente, que acolho, e demais elementos e documentos constantes do presente processo e atendendo as disposições do art. 68, combinado com os arts. 4º e 33, e dos arts. 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **indefiro** o pedido de impugnação relativo ao Auto de Infração, Imposição de Multa e Notificação de Lançamento - AIIM nº 001860/2018, tendo em vista que a requerente não faz jus à "não incidência tributária" prevista no artigo 5º, inciso I, Lei Municipal nº 12.391/2005, pela impossibilidade de se aplicar a preponderância prevista no artigo 6º, §§ 1º e 2º, da mesma lei municipal, haja vista a inatividade operacional da sociedade nos três anos seguintes à aquisição do imóvel de cartográfico nº 3421.64.33.0098.01035, pela inexistência de quaisquer receitas oriundas da exploração de seus objetivos sociais no período, entendimento este acolhido pela jurisprudência de nossos tribunais, somando-se ao fato de ter havido a confusão entre as pessoas físicas com a pessoa jurídica, conforme demonstrativos de resultados (receitas e despesas) e declaração da própria impugnante que o imóvel serviu de moradia do sócio, o qual pagava as despesas relativas ao imóveis, mesmo sendo o imóvel de propriedade da pessoa jurídica.

**Processo: PMC.2020.00062326-82**

**Interessado: EURO CARGO EXPRESS TRANSPORTES LTDA. (razão social atual: CLGV ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.)**

**Assunto: Impugnação de Auto de Infração de ITBI nº 002208/2020 (cartográfico: 3453.54.31.0231.00000 - matrícula 205.082/3º CRI)**

Com base na manifestação fiscal do setor competente, que acolho, e demais elementos e documentos constantes do presente processo e atendendo as disposições do art. 68, combinado com os arts. 4º e 33, e dos arts. 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **indeferido** o pedido de impugnação relativo ao Auto de Infração, Imposição de Multa e Notificação de Lançamento - **AIIM nº 002208/2020**, tendo em vista que a requerente não faz jus à "não incidência tributária" prevista no artigo 5º, inciso I, Lei Municipal nº 12.391/2005, pela impossibilidade de se aplicar a preponderância prevista no artigo 6º, §§ 1º e 2º, da mesma lei municipal, haja vista a inatividade operacional da sociedade nos três anos seguintes à aquisição do imóvel de cartográfico nº **3453.54.31.0231.00000**, pela inexistência de quaisquer receitas oriundas da exploração de seus objetivos sociais no período, entendimento este acolhido pela jurisprudência de nossos tribunais, somando-se ao fato de ter havido a confusão entre as pessoas físicas com a pessoa jurídica, conforme demonstrativos de resultados (receitas e despesas); por outro lado, se essa não for a realidade, a escrituração contábil não tem confiabilidade.

**Processo: PMC.2020.00062331-40**

**Interessado: EURO CARGO EXPRESS TRANSPORTES LTDA. (razão social atual: CLGV ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.)**

**Assunto: Impugnação de Auto de Infração de ITBI nº 002208/2020 (cartográfico: 5211.22.49.0256.00000 - matrícula 87.001/3º CRI)**

Com base na manifestação fiscal do setor competente, que acolho, e demais elementos e documentos constantes do presente processo e atendendo as disposições do art. 68, combinado com os arts. 4º e 33, e dos arts. 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **indeferido** o pedido de impugnação relativo ao Auto de Infração, Imposição de Multa e Notificação de Lançamento - **AIIM nº 002202/2020**, tendo em vista que a requerente não faz jus à "não incidência tributária" prevista no artigo 5º, inciso I, Lei Municipal nº 12.391/2005, pela impossibilidade de se aplicar a preponderância prevista no artigo 6º, §§ 1º e 2º, da mesma lei municipal, haja vista a inatividade operacional da sociedade nos três anos seguintes à aquisição do imóvel de cartográfico nº **5211.22.49.0256.00000**, pela inexistência de quaisquer receitas oriundas da exploração de seus objetivos sociais no período, entendimento este acolhido pela jurisprudência de nossos tribunais, somando-se ao fato de ter havido a confusão entre as pessoas físicas com a pessoa jurídica, conforme demonstrativos de resultados (receitas e despesas); por outro lado, se essa não for a realidade, a escrituração contábil não tem confiabilidade.

**Processo: PMC.2020.00062339-05**

**Interessado: EURO CARGO EXPRESS TRANSPORTES LTDA. (razão social atual: CLGV ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.)**

**Assunto: Impugnação de Auto de Infração de ITBI nº 002218/2020 (cartográfico: 5211.22.49.0276.01001 - matrícula 95.352/3º CRI)**

Com base na manifestação fiscal do setor competente, que acolho, e demais elementos e documentos constantes do presente processo e atendendo as disposições do art. 68, combinado com os arts. 4º e 33, e dos arts. 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **indeferido** o pedido de impugnação relativo ao Auto de Infração, Imposição de Multa e Notificação de Lançamento - **AIIM nº 002218/2020**, tendo em vista que a requerente não faz jus à "não incidência tributária" prevista no artigo 5º, inciso I, Lei Municipal nº 12.391/2005, pela impossibilidade de se aplicar a preponderância prevista no artigo 6º, §§ 1º e 2º, da mesma lei municipal, haja vista a inatividade operacional da sociedade nos três anos seguintes à aquisição do imóvel de cartográfico nº **5211.22.49.0276.01001**, pela inexistência de quaisquer receitas oriundas da exploração de seus objetivos sociais no período, entendimento este acolhido pela jurisprudência de nossos tribunais, somando-se ao fato de ter havido a confusão entre as pessoas físicas com a pessoa jurídica, conforme demonstrativos de resultados (receitas e despesas); por outro lado, se essa não for a realidade, a escrituração contábil não tem confiabilidade.

**Processo: PMC.2020.00062344-64**

**Interessado: EURO CARGO EXPRESS TRANSPORTES LTDA. (razão social atual: CLGV ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.)**

**Assunto: Impugnação de Auto de Infração de ITBI nº 002212/2020 (cartográfico: 3453.54.31.0009.00000 - matrícula 205.084/3º CRI)**

Com base na manifestação fiscal do setor competente, que acolho, e demais elementos e documentos constantes do presente processo e atendendo as disposições do art. 68, combinado com os arts. 4º e 33, e dos arts. 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **indeferido** o pedido de impugnação relativo ao Auto de Infração, Imposição de Multa e Notificação de Lançamento - **AIIM nº 002212/2020**, tendo em vista que a requerente não faz jus à "não incidência tributária" prevista no artigo 5º, inciso I, Lei Municipal nº 12.391/2005, pela impossibilidade de se aplicar a preponderância prevista no artigo 6º, §§ 1º e 2º, da mesma lei municipal, haja vista a inatividade operacional da sociedade nos três anos seguintes à aquisição do imóvel de cartográfico nº **3453.54.31.0009.00000**, pela inexistência de quaisquer receitas oriundas da exploração de seus objetivos sociais no período, entendimento este acolhido pela jurisprudência de nossos tribunais, somando-se ao fato de ter havido a confusão entre as pessoas físicas com a pessoa jurídica, conforme demonstrativos de resultados (receitas e despesas); por outro lado, se essa não for a realidade, a escrituração contábil não tem confiabilidade.

**Processo: PMC.2020.00062346-26**

**Interessado: EURO CARGO EXPRESS TRANSPORTES LTDA. (razão social atual: CLGV ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.)**

**Assunto: Impugnação de Auto de Infração de ITBI nº 002206/2020 (cartográfico: 3451.63.19.0227.01001 - matrícula 130.094/3º CRI)**

Com base na manifestação fiscal do setor competente, que acolho, e demais elementos e documentos constantes do presente processo e atendendo as disposições do art. 68, combinado com os arts. 4º e 33, e dos arts. 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **indeferido** o pedido de impugnação relativo ao Auto de Infração, Imposição de Multa e Notificação de Lançamento - **AIIM nº 002206/2020**, tendo em vista que a requerente não faz jus à "não incidência tributária" prevista no artigo 5º, inciso I, Lei Municipal nº 12.391/2005, pela impossibilidade de se aplicar a preponderância prevista no artigo 6º, §§ 1º e 2º, da mesma lei municipal, haja vista a inatividade operacional da sociedade nos três anos seguintes à aquisição do imóvel de cartográfico nº **3451.63.19.0227.01001**, pela inexistência de quaisquer receitas oriundas da exploração de seus objetivos sociais no período, entendimento este acolhido pela jurisprudência de nossos tribunais, somando-se ao fato de ter havido a confusão entre as pessoas físicas com a pessoa jurídica, conforme demonstrativos de resultados (receitas e despesas); por outro lado, se essa não for a realidade, a escrituração contábil não tem confiabilidade.

**Processo: PMC.2020.00062352-74**

**Interessado: EURO CARGO EXPRESS TRANSPORTES LTDA. (razão social**

**atual: CLGV ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.)**

**Assunto: Impugnação de Auto de Infração de ITBI nº 002214/2020 (cartográfico: 3453.54.31.0050.00000 - matrícula 205.085/3º CRI)**

Com base na manifestação fiscal do setor competente, que acolho, e demais elementos e documentos constantes do presente processo e atendendo as disposições do art. 68, combinado com os arts. 4º e 33, e dos arts. 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **indeferido** o pedido de impugnação relativo ao Auto de Infração, Imposição de Multa e Notificação de Lançamento - **AIIM nº 002214/2020**, tendo em vista que a requerente não faz jus à "não incidência tributária" prevista no artigo 5º, inciso I, Lei Municipal nº 12.391/2005, pela impossibilidade de se aplicar a preponderância prevista no artigo 6º, §§ 1º e 2º, da mesma lei municipal, haja vista a inatividade operacional da sociedade nos três anos seguintes à aquisição do imóvel de cartográfico nº **3453.54.31.0050.00000**, pela inexistência de quaisquer receitas oriundas da exploração de seus objetivos sociais no período, entendimento este acolhido pela jurisprudência de nossos tribunais, somando-se ao fato de ter havido a confusão entre as pessoas físicas com a pessoa jurídica, conforme demonstrativos de resultados (receitas e despesas); por outro lado, se essa não for a realidade, a escrituração contábil não tem confiabilidade.

**Processo: PMC.2020.00062341-11**

**Interessado: EURO CARGO EXPRESS TRANSPORTES LTDA. (razão social atual: CLGV ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.)**

**Assunto: Impugnação de Auto de Infração de ITBI nº 002210/2020 (cartográfico: 3453.54.31.0001.00000 - matrícula 205.083/3º CRI)**

Com base na manifestação fiscal do setor competente, que acolho, e demais elementos e documentos constantes do presente processo e atendendo as disposições do art. 68, combinado com os arts. 4º e 33, e dos arts. 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **indeferido** o pedido de impugnação relativo ao Auto de Infração, Imposição de Multa e Notificação de Lançamento - **AIIM nº 002210/2020**, tendo em vista que a requerente não faz jus à "não incidência tributária" prevista no artigo 5º, inciso I, Lei Municipal nº 12.391/2005, pela impossibilidade de se aplicar a preponderância prevista no artigo 6º, §§ 1º e 2º, da mesma lei municipal, haja vista a inatividade operacional da sociedade nos três anos seguintes à aquisição do imóvel de cartográfico nº **3453.54.31.0001.00000**, pela inexistência de quaisquer receitas oriundas da exploração de seus objetivos sociais no período, entendimento este acolhido pela jurisprudência de nossos tribunais, somando-se ao fato de ter havido a confusão entre as pessoas físicas com a pessoa jurídica, conforme demonstrativos de resultados (receitas e despesas); por outro lado, se essa não for a realidade, a escrituração contábil não tem confiabilidade.

**Processo: PMC.2020.00062334-92**

**Interessado: EURO CARGO EXPRESS TRANSPORTES LTDA. (razão social atual: CLGV ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.)**

**Assunto: Impugnação de Auto de Infração de ITBI nº 002204/2020 (cartográfico: 3451.63.19.0182.01001 - matrícula 73.510/3º CRI)**

Com base na manifestação fiscal do setor competente, que acolho, e demais elementos e documentos constantes do presente processo e atendendo as disposições do art. 68, combinado com os arts. 4º e 33, e dos arts. 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **indeferido** o pedido de impugnação relativo ao Auto de Infração, Imposição de Multa e Notificação de Lançamento - **AIIM nº 002204/2020**, tendo em vista que a requerente não faz jus à "não incidência tributária" prevista no artigo 5º, inciso I, Lei Municipal nº 12.391/2005, pela impossibilidade de se aplicar a preponderância prevista no artigo 6º, §§ 1º e 2º, da mesma lei municipal, haja vista a inatividade operacional da sociedade nos três anos seguintes à aquisição do imóvel de cartográfico nº **3451.63.19.0182.01001**, pela inexistência de quaisquer receitas oriundas da exploração de seus objetivos sociais no período, entendimento este acolhido pela jurisprudência de nossos tribunais, somando-se ao fato de ter havido a confusão entre as pessoas físicas com a pessoa jurídica, conforme demonstrativos de resultados (receitas e despesas); por outro lado, se essa não for a realidade, a escrituração contábil não tem confiabilidade.

**Processo: PMC.2020.00062355-17**

**Interessado: EURO CARGO EXPRESS TRANSPORTES LTDA. (razão social atual: CLGV ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.)**

**Assunto: Impugnação de Auto de Infração de ITBI nº 002216/2020 (cartográfico: 5211.22.49.0266.00000 - matrícula 87.002/3º CRI)**

Com base na manifestação fiscal do setor competente, que acolho, e demais elementos e documentos constantes do presente processo e atendendo as disposições do art. 68, combinado com os arts. 4º e 33, e dos arts. 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **indeferido** o pedido de impugnação relativo ao Auto de Infração, Imposição de Multa e Notificação de Lançamento - **AIIM nº 002216/2020**, tendo em vista que a requerente não faz jus à "não incidência tributária" prevista no artigo 5º, inciso I, Lei Municipal nº 12.391/2005, pela impossibilidade de se aplicar a preponderância prevista no artigo 6º, §§ 1º e 2º, da mesma lei municipal, haja vista a inatividade operacional da sociedade nos três anos seguintes à aquisição do imóvel de cartográfico nº **5211.22.49.0266.00000**, pela inexistência de quaisquer receitas oriundas da exploração de seus objetivos sociais no período, entendimento este acolhido pela jurisprudência de nossos tribunais, somando-se ao fato de ter havido a confusão entre as pessoas físicas com a pessoa jurídica, conforme demonstrativos de resultados (receitas e despesas); por outro lado, se essa não for a realidade, a escrituração contábil não tem confiabilidade.

Campinas, 27 de outubro de 2021

**CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA MAIA**

AFTM - Matrícula nº 63291-0 - Diretor - DRI/SMF

## DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI/SMF

### RELATÓRIO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

**Protocolo: 2015/03/07234**

**Interessado: João Batista Rúbio**

**Imóvel: 3414.62.80.0303.01001**

**Assunto: Compensação de crédito - IPTU e Taxas / 2013**

Com base na manifestação do setor competente e atendendo às disposições do art. 66, combinado com o art. 3º e dos arts. 69, 70 e 44, todos da Lei nº 13.104/07, **indeferido** o pedido de compensação do valor recolhido referente às parcelas 08 e 09 do IPTU de jan/2013 não aproveitadas na reemissão daquele lançamento efetuada em 09/2013, tendo em vista que não foi identificado pagamento indevido ou maior que o devido, uma vez que houve nova reemissão dos lançamentos, efetuada em set/2016, envolvendo os exercícios de 2008 e 2015, onde se verifica que os valores recolhidos foram totalmente aproveitados, inclusive as parcelas 08 e 09 do exercício de 2013, objeto do pedido inicial.

**Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra nas disposições do art. 74 da Lei nº 13.104/07.



**Protocolo: 2017/03/13614**

**Interessado: Marco Aurélio Chichorro Falavinha**

**Imóvel: 4311.44.30.0081.01001**

**Assunto: Pedido de reconsideração de decisão de primeira instância**

Com base nos elementos e documentos constantes do presente processo e atendendo as disposições do art. 66, combinado com o art. 3º, e dos arts. 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, restou prejudicada a análise do pedido de reconsideração da decisão que certificou a perda de objeto da impugnação do lançamento do exercício de 2008, emitido em set/2011, com base em decisão proferida nos autos do Processo nº 2007/11/5895, tendo em vista que a correção pleiteada já foi providenciada, pois em 09/01/2018, foi publicada decisão para o processo nº 2011/03/03629, com análise de mérito da impugnação do exercício de 2008, em que o pedido foi indeferido e, no mesmo ato, foi certificada a perda de objeto com base no Processo 2007/11/05895 apenas para os lançamentos dos exercícios de 2008 a 2013. O recurso voluntário apresentado sob nº 2018/03/00928, não foi conhecido conforme decisão publicada em 13/03/2018 e em 06/09/2019.

**Protocolo: 2015/03/20398, anexo ao principal nº 2014/03/27936**

**Interessado: Campo Florido Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.**

**Imóvel: 3144.43.93.0094.00000**

**Assunto: Pedido de Reconsideração**

Consubstanciado nas disposições dos arts. 66, 69 e 70 e do parágrafo único do art. 83, da Lei nº 13.104/07, indefiro o pedido de reconsideração da decisão que não conheceu do pedido de revisão dos lançamentos do IPTU dos exercícios de 2010 a 2013 reemitidos em ago/2014, proferida para o processo protocolizado sob nº 2014/03/27936 e publicada no DOM de 31/07/2015, por restar comprovado que o proprietário do imóvel foi regularmente notificado da constituição dos créditos, mediante edital publicado no Diário Oficial do Município de 29/08/2014, podendo exercer seu direito ao contraditório e ampla defesa até a data de 01/10/2014, conforme especificado no próprio corpo do edital de notificação, no entanto, a impugnação dos lançamentos somente foi protocolizada em 23/12/2014, não sendo possível o acolhimento da mesma em conformidade com as disposições do art. 83, I, da Lei nº 13.104/07.

**Protocolo nº 2017/10/37855**

**Interessado: Banescamp Esporte Clube**

**Cartográficos: 3422.41.12.0001.01001**

Diante do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos do artigo 66 combinado com os artigos 3º, 69, 70 e 82 da Lei Municipal 13.104/2007, **INDEFIRO** o pedido de desconto de 85% sobre o valor do IPTU, referente ao exercício de 2018, para o imóvel cadastrado sob o código cartográfico nº 3422.41.12.0001.01001, considerando o não atendimento de requisito para fruição da isenção, qual seja, comprovação de regularidade fiscal, nos termos do art. 5º da Lei 14.919/2014, regulamentado pelo Decreto 19.730/2017.

**Protocolo nº. 2019/10/28025**

**Interessado: Clube Semanal de Cultura Artística**

**Códigos Cartográficos: 4311.42.00.0001.01001, 3422.62.90.4015.00000 e 3422.62.90.4061.00000**

**Assunto: Isenção IPTU/exercício 2020 - Lei 14.919/2014**

Diante do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos do artigo 66 combinado com os artigos 3º, 69, 70 e 82 da Lei Municipal 13.104/2007, **indefiro o pedido de concessão do desconto de 85% sobre o valor do IPTU, referente ao exercício de 2020, para os imóveis cadastrados sob os códigos cartográficos nº 4311.42.00.0001.01001, 3422.62.90.4015.00000 e 3422.62.90.4061.00000**, uma vez que constatada irregularidade fiscal do interessado, em desacordo com o art. 5º da Lei 14.919/2014, regulamentado pelo Decreto nº 19.730/2017.

**Deixo de recorrer**, de ofício, à Junta de Recursos Tributários, nos termos do § 1º do artigo 4º do Decreto nº 19.730/17.

**Protocolado: 2015/03/5903, anexos 2016/03/9992, 2015/03/24723**

**e 2015/10/34656 Interessado: Residencial Anhumas Ltda**

**Código Cartográfico: 3433.44.35.0322.00000**

**Assunto: Pedido de Revisão dos Lançamentos Tributários - exercício 2015**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos do artigo 68 combinado com os artigos 4º, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **indefiro o pedido de revisão dos lançamentos do IPTU e da taxa de coleta, remoção e destinação de lixo, do imóvel cadastrado pelo cartográfico 3433.44.35.0322.00000, relativo ao exercício de 2015**, visto que: a) quanto ao valor venal, o valor de 172,6133 UFICs/m² de terreno foi atribuído por meio de laudo elaborado em 2013, pela Área de Avaliação Imobiliária/DRI, nos autos do protocolado 2010/10/4637, de acordo com §4º, artigo 16 da Lei Municipal nº 11.111/2001, não tendo a interessada apresentado laudo pericial capaz de afastar o valor atribuído pela Municipalidade, nos termos dos artigos 13 e 14 da Lei Municipal nº 13.104/2007; b) quanto ao pedido de isenção para área de preservação ambiental permanente, a requerente mesmo notificada a carrear aos autos os documentos previstos no artigo 5º do Decreto Municipal nº 16.274/2008, não atendeu integralmente a notificação, nos termos dos artigos 13 e 63, §1º e 2º da Lei Municipal nº 13.104/2007; c) a solicitante não comprovou a efetivação da desapropriação parcial do imóvel para alargamento da Avenida Ruy Rodrigues, para a implantação do sistema viário do Parque Linear do Rio Capivari e a doação de 15% da totalidade da área para equipamentos públicos, nos termos dos artigos 13 e 14 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e, d) o serviço público de coleta de lixo está disponível ao imóvel, com frequência alternada, três dias por semana, consoante manifestação do DLU/SMSP nos autos do protocolado PMC.2018.00005324-81, consoante Lei Municipal nº 6.355/1990 e artigos 77 c/c 79, ambos da Lei 5.172/1966.

**Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários**, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

**Protocolado nº 2020/03/974**

**Interessado: Banescamp Esporte Clube**

**Cartográficos: 3422.41.12.0001.01001**

Diante do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos do artigo 66 combinado com os artigos 3º, 69, 70 e 82 da Lei Municipal 13.104/2007, **indefiro** o pedido de manutenção do desconto de 85% sobre o valor do IPTU, referente ao exercício de 2021, para o imóvel cadastrado sob o código cartográfico nº 3422.41.12.0001.01001, haja vista que constatada irregularidade fiscal do interessado, em desacordo com o art. 5º da Lei 14.919/2014, regulamentado pelo Decreto nº 19.730/2017.

**Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários - JRT**, nos termos do § 1º do artigo 4º do Decreto nº 19.730/17.

Campinas, 27 de outubro de 2021

**CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA MAIA**

AFTM - Matrícula nº 63291-0 - Diretor - DRI/SMF

## DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI/SMF

### RELATÓRIO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

**Protocolado: PMC.2021.00002919-71**

**Interessado: DEBEMA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

**Requerente: ANSELMO DA SILVA BRAZ**

**Código Cartográfico: 3162.42.18.0266.01001**

**Assunto: Revisão de IPTU**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos do artigo 4º, combinado com os artigos 68 a 70, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007, **defiro** o pedido de revisão de lançamento de IPTU, referente ao exercício de 2021, e doravante, desde que mantidos idênticos elementos constitutivos e critérios jurídicos, aplicáveis ao caso concreto, em relação ao imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **3162.42.18.0266.01001**, cancelando-o e reemitindo-o, conforme quadro abaixo, posto que o Requerente comprova instituição de condomínio e desmembramento em unidades autônomas, com fato impositivo observado durante o exercício de 2020, nos termos dos artigos 3º e 21 da Lei Municipal nº 11.111/2001, e alterações.

**Para o exercício de 2021:**

ESTRUTURA/UNIDADE	ÁREA CONSTRUÍDA TRIBUTÁVEL TOTAL (EM M²)	CLASSIFICAÇÃO	ANO BASE
GALPÃO A	8.474,4000	NRH 7	2018
GALPÃO B	5.859,1400	NRH 6	2018
ÁREA CONSTRUÍDA TRIBUTÁVEL TOTAL (EM M²)	14.333,5400	POSIÇÃO DO LOTE NA QUADRA	ESQUINA
ÁREA DE TERRENO TOTAL (EM M²)	32.698,3800	PZT	B
FRENTE DO TERRENO (EM M)	112,8600		

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente do lançamento revisado será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, e alterações. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do artigo 55 da Lei Municipal nº 13.104/2007. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/2009.

**Protocolado: PMC.2021.00009912-80**

**Interessado: Cláudio de Arruda Castro**

**Código Cartográfico: 3411.64.98.0103.01001**

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Com base na manifestação do setor competente, nos elementos e documentos constantes do presente processo e atendendo as disposições dos artigos 3º e 4º combinados com os artigos 66, 68 a 70 da Lei nº 13.104/2007, **defiro parcialmente** o pedido de impugnação dos lançamentos tributários do IPTU exercício 2021, referente ao imóvel cadastrado no código cartográfico **3411.64.98.0103.01001**, cancelando-o e reemitindo-o, reduzindo-se a área construída de 281,93m² para **261,93m²**, o padrão de construção de RH 6 para **RH 5** e o ano base de 1986 para **1984**, com base no Parecer Fiscal anexo no documento SEI nº 4387410, e consequentemente reduzindo-se o valor venal, entretanto não nos exatos termos em que solicitado e tendo em vista que, para 2021, a depreciação máxima concedida pela idade da construção é 0,685, nos termos da Tabela IV-C - Determinante do Fator De Depreciação Das Edificações Pela Idade da Lei 11.111/2001, introduzida pela Lei Complementar 181/2017 e não 0,507 como pretendido. **Determino a revisão de ofício** dos lançamentos tributários do IPTU e Taxa de Lixo, dos exercícios de 2016 a 2020, desde que no momento das alterações os mesmos estejam dentro do quinquênio legal estipulado pelo artigo 173 da Lei Federal 5.172/1966-CTN, reduzindo-se a área construída de 281,93m² para **261,93m²**, o ano base de 1986 para **1984** e o padrão de construção de RH 6 para **RH 4** nos exercícios 2016 e 2017 e para **RH 5** nos exercícios de 2018 a 2020, de acordo com Parecer Fiscal anexo no documento SEI nº 4387410. A presente decisão deverá ser providenciada para os exercícios de 2022 em diante, nos mesmo termos do exercício 2021, caso os procedimentos pertinentes não sejam efetuados no decurso do presente exercício. Decisão consubstanciada nos artigos 17; 18-E, 23 e Tabela IV-C da Lei 11.111/2001, no Decreto 16.274/2008 alterado pelos decretos 17.734/2012 e 19.360/2016 ; artigo 49 combinado com tabela L do anexo 3 do Decreto 19.723/2017 e artigos 145, 149 e 173 da lei Federal 5.172/1966-CTN. Deixo de determinar a alteração de ofício dos exercícios de 2015 e anteriores tendo em vista a decadência do direito da Fazenda Municipal em rever de ofício o lançamento estipulada pelo artigo 173 da Lei Federal 5.172/1966-CTN. Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, e alterações. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do artigo 55 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

**Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários**, tendo em vista que a decisão não se enquadra na obrigatoriedade de recurso oficial previsto no artigo 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei 13.636/2009.

**Protocolado: PMC.2021.00010437-76**

**Interessado: ISRAEL FERRARI**

**Código Cartográfico: 3433.51.84.0192.01001**

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Com base na manifestação do setor competente, nos elementos e documentos constantes do presente processo e atendendo as disposições dos artigos 4º combinados com os artigos 68 a 70 da Lei nº 13.104/2007, **defiro** o pedido de revisão dos lançamentos tributários do IPTU e Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo exercício 2021, para o imóvel cadastrado no código cartográfico **3433.51.84.0192.01001**, cancelando-os e reemitindo-os, alterando-se a área construída de 105,45m² para 26,01m² com base no croqui apresentado pelo interessado, categoria e padrão construtivos de NRH 5 para NRH 4 e mantendo-se o ano base 2017, nos termos do Parecer Fiscal anexo ao documento SEI nº 4398220. As alterações ora determinadas deverão ser providenciadas para os exercícios de 2022 em diante caso não sejam executadas no decurso do presente exercício. Decisão consubstanciada nos termos dos artigos 20 e 23 da Lei 11.111/2001, 39, 49 combinado com Tabela M do anexo 3 do Decreto 19.723/2017 e 145, 149 e 173 da Lei Federal 5.172/1966-CTN, no que couber. Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações. Eventual crédito apurado em

favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do artigo 55 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

**Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários**, tendo em vista que a decisão não se enquadra na obrigatoriedade de recurso oficial previsto no artigo 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei 13.636/2009.

**Protocolado: PMC.2021.00043577-21**

**Interessado: ROSEMARY ASSIS**

**Código Cartográfico: 3423.23.24.0455.01001**

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Com base na manifestação do setor competente, nos elementos e documentos constantes do presente processo e atendendo as disposições do artigo 4º combinado com os artigos 68 a 70 da Lei nº 13.104/2007, **defiro parcialmente** os pedidos de revisão dos lançamentos tributários do IPTU exercícios retroativos 2016 a 2020 e exercício 2021 (reemissões junho de 2021), do imóvel cadastrado no **código cartográfico 3423.23.24.0455.01001**, cancelando-os e reemitindo-os, alterando-se a área construída de 195,80m² para **182,48m²**, com base na planta com anotações apresentada pela requerente e confirmado por medição no Google Earth efetuada pelo Agente Fiscal Tributário, o ano base de 1974 para 1970, porém mantendo-se a categoria e padrão construtivos já lançados, conforme Pareceres Fiscais anexos ao documento SEI nº 4545368, consubstanciado nos artigos 17; 18-E e 23 da Lei 11.111/2001, no Decreto 16.274/2008 alterado pelos decretos 17.734/2012 e 19.360/2016 ; artigo 39 e PIC constante do Anexo 2, Tabela I, do Decreto 19.723/2017. Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, e alterações. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do artigo 55 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

**Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários**, tendo em vista que a decisão não se enquadra na obrigatoriedade de recurso oficial previsto no artigo 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei 13.636/2009.

**Protocolado: PMC.2021.00009900-46**

**Interessado: Maria Geni Ferreira**

**Código Cartográfico: 3414.22.23.0271.01001**

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Com base na manifestação do setor competente, nos elementos e documentos constantes do presente processo e atendendo as disposições dos artigos 3º e 4º combinados com os Artigos 66, 68 a 70 da Lei nº 13.104/2007, **defiro** o pedido de revisão dos lançamentos tributários do IPTU e Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo exercício 2021, para o imóvel **código cartográfico 3414.22.23.0271.01001**, cancelando-os e reemitindo-os, alterando-se os dados cadastrais de categoria e padrão construtivos NRH 4 para **RH 4**, o ano base de 1974 para **1972**, mantendo-se inalterados os demais dados e fatores, nos termos do Parecer Fiscal de 14/09/2021, anexo ao documento SEI nº 4382328, posto que constatado que o imóvel é residencial. **Determino a revisão de ofício** dos lançamentos tributários do IPTU e Taxa de Lixo dos exercícios 2017 a 2020, cancelando-os e reemitindo-os, modificando-se a categoria e padrão construtivos de NRH 4 para **RH 3** para o exercício 2017 e NRH 4 para **RH 4** nos exercícios de 2018 a 2020, e o ano base de 1974 para **1972**, mantendo-se demais dados e fatores sem modificação, conforme Parecer Fiscal de 14/09/2021, anexo ao documento SEI nº 4382328, desde que no momento da alteração os mesmos estejam dentro do quinquênio legal estabelecido pelo artigo 173 da Lei Federal 5.172/1966-CTN. A presente decisão deverá ser providenciada para os exercícios de 2022 em diante, nos mesmos termos do exercício 2021, caso as modificações decididas não sejam providenciadas no decurso do presente exercício. Decisão consubstanciada nos termos dos artigos 145, 149 e 173 da Lei Federal 5.172/1966-CTN, 17, 18-E, 20 e 23 da Lei 11.111/2001, artigo 42 combinado com a tabela M do anexo 3 do Decreto 19.723/2017 e Tabela PEI do Decreto 16.274/2008 alterado pelo 19.360/2016, no que couber. Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, e alterações. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do artigo 55 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

**Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários**, tendo em vista que a decisão não se enquadra na obrigatoriedade de recurso oficial previsto no artigo 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei 13.636/2009.

**Protocolados: PMC.2021.00051101-17 e anexo: PMC.2021.00051091-01**

**Interessado: Rosana Rodrigues Randi de Carvalho**

**Código Cartográfico: 3253.31.55.0138.01001**

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Com base na manifestação do setor competente, nos elementos e documentos constantes do presente processo e atendendo as disposições dos artigos 3º e 4º combinados com os Artigos 66, 68 a 70 da Lei nº 13.104/2007, **defiro parcialmente** o pedido de revisão dos lançamentos tributários do IPTU e Taxa de Lixo exercícios retroativos 2019 e 2020 e exercício 2021 (reemissões junho de 2021), do imóvel cadastrado no código cartográfico **3253.31.55.0138.01001**, alterando-se os lançamentos do exercício 2021, cancelando-os e reemitindo-os, alterando-se de predial para **territorial** de acordo com Parecer Fiscal anexo ao documento SEI nº 4452069, entretanto mantendo-se predial e inalterado o lançamento dos exercícios retroativos 2019 e 2020 (reemissão junho de 2021), tendo em vista que a remoção ou demolição da edificação ocorreu em abril de 2020, os exercícios de 2022 em diante também deverão ser alterados caso a modificação em comento não ocorra no decurso do presente exercício. **Determino a revisão de ofício** dos lançamentos de IPTU e Taxa de Lixo dos exercícios 2017 e 2018, desde que no momento da modificação os mesmos estejam dentro do quinquênio legal estabelecido pelo artigo 173 do CTN, cancelando-os e reemitindo-os, modificando-se o lançamento de Territorial para **Predial** com **1.059,46m²** de área construída conforme croqui do Agente Fiscal Tributário elaborado no protocolo 2018/11/889, anexo ao documento SEI nº 4450543, **ano base 2016** pela imagem do Google Earth 2016, documento SEI nº 4453401, com categoria e padrão construtivos **NRH 6** por PEI para o exercício de 2017, e **NRH 5** por PEI para o exercício de 2018, com base nos Pareceres Fiscais anexos ao documento SEI nº 4454113, consubstanciado nos artigos 3º, 15, 20 e 23 da Lei 11.111/2001, nos termos do Decreto 16.274/2008 alterado pelo 19.360/2016, nos termos dos artigos 39, 42, parágrafo 2º, Inciso II combinado com tabela M do anexo 3 e 58 do Decreto 19.723/2017 e nos artigos 145, 149 e 173 do CTN no que couber. Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, e alterações. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do artigo 55 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

**Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários**, tendo em vista que a decisão não se enquadra na obrigatoriedade de recurso oficial previsto no artigo 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei 13.636/2009.

**Protocolado PMC.2021.00008599-26**

**Interessado: Vila D'Este Loteamento de Imóveis e Participações LTDA**

**Requerente: Ricardo Matucci**

**Código Cartográfico: 3224.43.71.0347.00000**

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Com fulcro na manifestação das Áreas competentes e demais elementos acostados aos autos e atendendo as disposições dos artigos 4º, 58, 68, 69, 70 e 82 da Lei Municipal nº 13.104/07, **INDEFIRO** o pedido de revisão do lançamento tributário do IPTU referente ao exercício de 2021, para o imóvel de código cartográfico nº **3224.43.71.0347.00000**, com relação ao benefício de isenção do IPTU e Taxa de Lixo para pretensa área de preservação ambiental permanente, visto que regularmente notificado no DOM de 20/05/2021 e 26/05/2021, para apresentar documentos necessários à análise do mérito do pedido de acordo com o artigo 10 do Decreto Municipal nº 19.723/2017, o interessado não atendeu a referida notificação, nem apresentou contestação formalizada para sua omissão, deixando assim de comprovar a efetiva preservação da área, com base no artigo 63, § 2º da Lei Municipal nº 13.104/2007, sendo a preservação da área requisito constante no artigo 4º, inciso V da Lei Municipal 11.111/2001; e no tocante ao valor atribuído ao imóvel, o interessado não apresentou avaliações imobiliárias como também não foram anexados documentos aptos a corroborar o alegado ou, ainda, contestações objetivas aptas a apontar inexatidões nos elementos cadastrais utilizados para a constituição do lançamento contestado, sendo que o valor venal atribuído ao imóvel foi determinado em estrito cumprimento ao disposto na legislação vigente, dado que o valor unitário do metro quadrado do terreno de 173,1532 UFIC/m², atribuído para a Região Fiscal nº 22, foi apurado em conformidade com a Planta Genérica de Valores aprovada pela Lei Municipal nº 15.499/17, segundo critérios técnicos e uniformes quanto aos atributos físicos dos imóveis, aos preços correntes das transações e das ofertas à venda no mercado imobiliário, às características das respectivas zonas no tocante à natureza física, à infraestrutura, aos equipamentos comunitários, às possibilidades de desenvolvimento e às posturas legais para uso e ocupação do solo, sendo composta pela listagem de valores de cada Região Fiscal e pelos mapas georreferenciados com a delimitação de seus perímetros, conforme art. 2º e Anexos I e II da Lei 15.499/17, e a aplicação do fator área no valor de 0,2160, previsto no inciso VI, art. 16-B da Lei 11.111/2001, em concordância com a tabela IV-A do anexo IV desta Lei, como também que não foram apontadas situações previstas no artigo 16 da Lei 11.111/2001 que pudessem alterar o valor do m² do imóvel em questão.

**Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários**, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07 alterado pela Lei Municipal nº 16.636/09.

**Protocolado: PMC.2019.00005105-09 e anexos PMC.2020.00004223-15 e PMC.2021.00009130-50**

**Interessado: TGR EMPREENDIMENTOS LTDA.**

**Código Cartográfico: 3461.41.19.0001.00000**

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos do artigo 68 combinado com os artigos 4º, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **indefiro os pedidos de revisão dos lançamentos do IPTU relativos aos exercícios de 2019 a 2021 e das Taxas de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo, referentes aos exercícios de 2019 e 2021, do imóvel cadastrado pelo cartográfico 3461.41.19.0001.00000**, afastando as alegações da exordial, nos seguintes termos: a) o imóvel está inserido no perímetro urbano do município, consoante Lei Municipal nº 8.161/1994, é atendido pelos requisitos previstos no §1º do artigo 32 da Lei Federal 5.172/1966 (CTN); b) notificada a apresentar os documentos previstos na Instrução Normativa SMF nº 07/2017, não atendeu integralmente a notificação fiscal para comprovar a destinação rural com fins econômicos, nos termos dos artigos 2º-B da Lei Municipal nº 11.111/2001 c/c artigos 13, 14 c/c §2º do artigo 63 da Lei Municipal nº 13.104/2007; c) a AAIT-DRI confirmou nos autos do Protocolado PMC.2018.00001215-11 que o metro quadrado de terreno do imóvel está contemplado na Lei Municipal nº 15.499/2017 e que o valor venal está de acordo com a Lei Municipal nº 11.111/2001; d) a requerente não se desincumbiu do seu ônus de comprovar suas alegações de que o valor venal não é o praticado pelo mercado imobiliário, nos termos dos artigos 13 e 14 da Lei Municipal nº 13.104/2007; e) o empreendimento imobiliário da requerente ainda está pendente de aprovação, não sendo atendidos os requisitos previstos na Lei Complementar nº 134/2015 para o reconhecimento da isenção do IPTU e, f) o DLU/SMSP informou nos autos do protocolo PMC.2018.00025685-80 que o serviço público está disponível ao imóvel, com frequência alternada, 03 (três) dias por semana, nos termos das Leis Municipais nº 11.111/2001 e 6.355/1990 c/c Lei Federal nº 5.172/1966 (CTN).

**Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários**, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

**Protocolado: PMC.2021.00047493-01**

**Interessado: Jailson José da Silva**

**Código Cartográfico: 3433.21.68.0480.01001**

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Com base na manifestação do setor competente, nos elementos e documentos constantes do presente processo e atendendo as disposições do artigo 4º combinado com os artigos 68 a 70 da Lei nº 13.104/07, **indefiro** o pedido de revisão dos lançamentos tributários do IPTU e Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo do exercício retroativo 2014 (reemissão junho de 2021), do imóvel cadastrado no **código cartográfico 3433.21.68.0480.01001**, tendo em vista que a decisão que determinou sua alteração foi publicada no Diário Oficial do Município (DOM) de 17/10/2019, documento SEI nº 4235926, portanto, nos termos do inciso II do artigo 173 do CTN, o prazo passou a ser contado em cinco anos da data em que se tornou definitiva a decisão que anulou, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado, como o artigo 93 da Lei 13.104/2007 estipula que são definitivas as decisões de primeira instância nas quais haja esgotado o prazo para recurso voluntário, sem que este tenha sido interposto e o prazo para o recurso voluntário é de 30 dias da notificação da decisão em primeira instância, artigo 76 da Lei 13.104/2007, portanto o prazo para sua alteração seria contado de cinco anos a partir de novembro de 2019, não tendo ocorrido a decadência do direito de rever e constituir o lançamento.

**Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários**, tendo em vista que a decisão não se enquadra na obrigatoriedade de recurso oficial previsto no artigo 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei 13.636/2009.

**Protocolado PMC.2020.00003438-65****Interessado: José Rubem de Sousa****Código Cartográfico: 4312.33.10.0001.01009****Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Com base na manifestação do CONTENCIOSO - DRI - SMF e atendendo as disposições dos artigos 4º, 58, 68, 69, 70 e 82 da Lei Municipal nº 13.104/07, **DEFIRO** o pedido de revisão do lançamento tributário do IPTU exercício de 2020, para o imóvel cadastrado com código cartográfico nº **4312.33.10.0001.01009**, restabelecendo-se a aplicação da isenção para o exercício de 2020 referente ao IPTU e Taxa de Lixo para Área de Preservação Ambiental Permanente para uma área correspondente a 957,232 m², reconhecida ao imóvel através de decisão proferida no protocolado nº 2017/03/482, publicada no D.O.M. em 23/11/2018, posto que resta evidenciado nos autos que o benefício fiscal foi indevidamente cancelado.

**Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei nº 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

**Protocolado: PMC.2021.00006261-58****Interessado: Domingos de Oliveira Brito****Código Cartográfico: 3434.41.50.0187.00000****Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Com fulcro na manifestação da área responsável pela instrução e demais elementos constantes dos autos e, com fundamento nos artigos 4º, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **certifico a perda do objeto** do pedido de revisão dos lançamentos do IPTU e da Taxa de Lixo, referentes ao exercício de 2021, para o imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **3434.41.50.0187.00000**, com fundamento no artigo 85 da Lei 13.104/2007, tendo em vista que os lançamentos ora questionados foram cancelados por meio do protocolado nº PMC.2019.00005560-88.

**Protocolado: PMC. 2020.00009182-72 (e anexado PMC.2021.00010345-13)****Interessado: GANAZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.****Requerente: YAGO NASCIMENTO DOS SANTOS****Código Cartográfico: 3443.21.27.1001.01001 a 3443.21.27.1001.01040,****3443.21.27.1001.01042, 3443.21.27.1001.01043, 3443.21.27.1001.01045 a****3443.21.27.1001.01062, 3441.21.27.1001.01064, 3441.21.27.1001.01066,****3441.21.27.1001.01067, 3441.21.27.1001.01069, 3441.21.27.1001.01071 a****3441.21.27.1001.01083, 3441.21.27.1001.01085 a 3441.21.27.1001.01110****Assunto: Revisão de Lançamentos Tributários**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos dos artigos 3º e 4º, combinados com os artigos 66 e 68 a 70, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007, **defiro parcialmente** o pedido de revisão de lançamentos de IPTU e Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo, referentes aos exercícios de 2020 e 2021, e doravante, desde que mantidos mesmos critérios jurídicos e realidade fática, para os imóveis cadastrados sob códigos cartográficos nºs **3443.21.27.1001.01001 a 3443.21.27.1001.01040, 3443.21.27.1001.01042, 3443.21.27.1001.01043, 3443.21.27.1001.01045 a 3443.21.27.1001.01062, 3441.21.27.1001.01064, 3441.21.27.1001.01066, 3441.21.27.1001.01067, 3441.21.27.1001.01069, 3441.21.27.1001.01071 a 3441.21.27.1001.01083 e 3441.21.27.1001.01085 a 3441.21.27.1001.01110**, conforme segue: (i) cancelando-se e reemitindo-se os lançamentos de IPTU, com alteração de enquadramento de categoria/padrão construtivo 'Não Residencial Vertical - 3 (NRV-3)' para 'Não Residencial Vertical - 2 (NRV-2)', o qual foi apurado através de diligência fiscal aos imóveis, nos termos do artigo 18-F da Lei Municipal nº 11.111/2001, acrescido pela Lei nº 12.445/2015, e Decreto Municipal nº 19.723/2017, resultando em alteração dos respectivos valores venais atribuídos, mantendo-se incólume, contudo, a não incidência do Fator Área (FA) sobre o valor de metro quadrado (m²) de terreno aplicado, posto que não se logrou comprovar, conforme especificação condominial jungida aos presentes autos, que qualquer das unidades autônomas, supra relacionadas, atinge o requisito espacial indispensável a ativar a incidência do fator redutor, ao caso concreto, nos termos do artigo 16-B, inciso VI, da Lei Municipal nº 11.111/2001, e alterações promovidas pela Lei Complementar Municipal nº 181/2017; e não cabendo qualquer redução adicional dos valores venais atribuídos aos imóveis, ressalvando-se a motivada pelo reequilíbrio de categoria/padrão construtivo, já referido, por não haver embasamento legal para tanto, em que pesem as alegações expandidas pelo Requerente; e (ii) cancelando-se e reemitindo-se os lançamentos de Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo, exclusivamente para os imóveis cadastrados sob códigos cartográficos nºs **3443.21.27.1001.01089 a 3443.21.27.1001.01110**, concedendo-se a isenção da respectiva taxa, por restar comprovado que o referido serviço é prestado por terceiros, não sendo colocado à disposição pelo Poder Público, nos termos da Lei Municipal nº 6.355/1990, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 178/2017, sendo certo que os demais imóveis excluídos da presente determinação já gozam da isenção, em tela. E, finalmente, **determino revisão de ofício** dos lançamentos de Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo, referentes aos exercícios de 2016 a 2019, e a partir do exercício de 2022, inclusive, desde que mantidos mesmos critérios jurídicos e realidade fática, exclusivamente para os imóveis cadastrados sob códigos cartográficos nºs **3443.21.27.1001.01089 a 3443.21.27.1001.01110**, concedendo-se a isenção da respectiva taxa, com idêntica motivação à contida no item (ii), supra, desde que, no momento da execução da presente decisão pela CSPFCLI-DRI/SMF, ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII, e parágrafo único, combinados com o artigo 173, I, do Código Tributário Nacional (CTN), Lei Federal nº 5.172/1966, e alterações, consubstanciadas nas disposições do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, alterada pelas Leis Municipais nº 12.445/2015 e nº 13.209/2007, e Lei Complementar nº 181/2017. Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente do lançamento revisado será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, e alterações. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do artigo 55 da Lei Municipal nº 13.104/2007. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/2009.

**Protocolado: PMC.2018.00003523-18 (e anexados: PMC.2019.00003362-15, PMC.2020.00006953-89 e PMC.2021.00008877-17)****Interessado: JOSÉ BORGES DOS SANTOS****Código Cartográfico: 3263.13.42.0144.01001****Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos dos artigos 3º e 4º, combinados com os artigos 66 e 68 a 70, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007, **defiro parcialmente** os pedidos de revisão de lançamentos tributários do IPTU e Taxa de

Lixo referentes aos exercícios de 2018 a 2021, e doravante, desde que mantidos idênticos elementos constitutivos e critérios jurídicos, aplicáveis ao caso concreto, em relação ao imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **3263.13.42.0144.01001**, cancelando e reemitindo tão somente os lançamentos referentes ao IPTU, com alteração do enquadramento do imóvel de 'Residencial Horizontal - 6 (RH-6)' para 'Residencial Horizontal - 5 (RH-5)', conforme a tabela A do anexo I e a tabela G do anexo 2 do Decreto Municipal nº 19.723/2017, e consequente redução do valor de m² de construção aplicado de '577,1217 UFIC' para '464,7348 UFIC', conforme a tabela IV do anexo I da Lei Municipal nº 11.111/2001 e estipulação de novo valor venal, conforme o disposto no artigo 11 do mesmo diploma legal, já citado, mantendo-se incólumes, contudo, demais pontos abordados na exordial ou outros não expressamente citados, ainda que façam parte da definição da base de cálculo do imposto, posto que o Interessado não logrou demonstrar aquilo que alega, mesmo estando obrigado a fazê-lo, nos termos dos artigos 13 e 14 da Lei Municipal nº 13.104/2007. Ademais, o valor de 199,1830 UFIC/m² de terreno (Região Fiscal nº 120 - Parque Alto do Taquaral), foi cominado de acordo com o anexo I da Lei Municipal nº 15.499/2017, não havendo, nos presentes autos, qualquer documento apto a rechaçar fundamentadamente o montante fixado. No que concerne aos lançamentos da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo, uma vez mais, devem-se manter íntegros, posto que a base de cálculo e o montante exigível estão corretamente calculados, conforme o disposto na Lei Municipal nº 6.355/1990, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 181/2017, não estando fundamentadas as alegações expandidas pelo interessado. E, finalmente, **determino a retificação de ofício** dos lançamentos de IPTU, referentes aos exercícios de 2018 a 2021, em relação ao imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **3263.13.42.0144.01001**, cancelando-os e reemitindo-os sem a isenção de imposto para aposentados, pensionistas e beneficiários do Amparo Social ao Idoso, do Amparo Social à Pessoa Portadora de Deficiência e da Renda Mensal Vitalícia, posto que restou demonstrada, nos presentes autos, a fruição indevida do benefício, por parte do Interessado, pelo descumprimento da condição estabelecida no artigo 4º, I, § 6º, da Lei Municipal nº 11.111/2001, alterada pela Lei Complementar nº 181/2018, desde que, no momento da execução da presente decisão pela CSPFCLI-DRI/SMF, ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII, e parágrafo único, combinados com o artigo 173, I, do Código Tributário Nacional (CTN), Lei Federal nº 5.172/1966, e alterações, consubstanciadas nas disposições do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, alterada pelas Leis Municipais nº 12.445/2015 e nº 13.209/2007, e Lei Complementar nº 181/2017. Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente do lançamento revisado será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, e alterações. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do artigo 55 da Lei Municipal nº 13.104/2007. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/2009.

Campinas, 29 de outubro de 2021

**CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA MAIA**

AFTM - Matrícula nº 63291-0 - Diretor - DRI/SMF

**DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO****Processo: PMC.2021.00050795-11****Interessado: OLIVEIROS BONIFACIO DA SILVA****Código Cartográfico: 3362.42.86.0232.00000**

Com fundamento no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEIXO DE CONHECER O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 13 e art. 63, parágrafo 2º da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, pois mesmo regularmente notificado nos termos do art. 13, art. 21, inciso I, art. 22, inciso I e art. 63, parágrafo 1º, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, o(a) Interessado(a) deixou de apresentar a documentação solicitada, assim como não justificou ou contestou formalmente dentro do prazo estipulado.

Fica o requerente notificado para, querendo, pedir reconsideração da decisão de não conhecimento do pedido, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de 30 dias, em face das disposições do parágrafo único do artigo 83, da Lei Municipal nº 13.104/07.

**Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei Municipal nº 13.636/09

Campinas, 03 de outubro de 2021

**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**

Coordenador de Atendimento DRI

**DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO****Protocolo: PMC.2021.00054683-30****Interessado: MARIA ZENAIDE DA SILVEIRA****Código Cartográfico: 3421.63.00.0298.01001**

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA AMPARO SOCIAL AO IDOSO**, para os exercícios de 2022 e 2023, sendo necessário o pedido de renovação em época própria se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 03 de outubro de 2021

**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**

Coordenador de Atendimento DRI

**DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO****Processo: PMC.2021.00058538-37****Interessado: MARIA MAGNOLIA DE JESUS****Código Cartográfico: 3434.43.97.0071.01001**

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Muni-

cial nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, para o exercício de 2022 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 03 de outubro de 2021  
**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**  
 Coordenador de Atendimento DRI

### DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2021.00058714-95

Interessado: Maria Dias Santana Ramos

Código Cartográfico: 3431.24.60.0714.01001

Com fundamento no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEIXO DE CONHECER O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 13 e art. 63, parágrafo 2º da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, pois mesmo regularmente notificado nos termos do art. 13, art. 21, inciso V, art. 22, inciso II e parágrafo único, e art. 63, parágrafo 1º, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, o(a) Interessado(a) deixou de apresentar a documentação solicitada, assim como não justificou ou contestou formalmente dentro do prazo estipulado.

Fica o requerente notificado para, querendo, pedir reconsideração da decisão de não conhecimento do pedido, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de 30 dias, em face das disposições do parágrafo único do artigo 83, da Lei Municipal nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei Municipal nº 13.636/09

Campinas, 03 de outubro de 2021  
**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**  
 Coordenador de Atendimento DRI

### DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2021.00060027-76

Interessado: FLORISBELA DOS SANTOS PEREIRA

Código Cartográfico: 3423.53.01.0040.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, para o exercício de 2022 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 03 de outubro de 2021  
**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**  
 Coordenador de Atendimento DRI

### DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2021.00060093-55

Interessado: JOSÉ LUIZ FLORIANO

Código Cartográfico: 3423.11.14.0174.01035

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, para o exercício de 2022 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 03 de outubro de 2021  
**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**  
 Coordenador de Atendimento DRI

### DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2021.00056729-64

Interessado: ALICE FERREIRA

Código Cartográfico: 3362.32.01.0127.00000

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, para o exercício de 2022 e subsequentes, se mantido os requisitos legais, e **DETERMINO a ALTERAÇÃO CADASTRAL**, conforme Pareceres Fiscais acostados aos presentes autos, reclassificando-se o imóvel de "territorial" para "predial" e constem área construída de 133,64 m², ano-base 2002 e categoria/padrão construtivo RH-3 a partir do exercício de 2017, cancelando-se os lançamentos originariamente constituídos para os exercícios de 2017 a 2021, reemitindo-os com as alterações retromencionadas, sem isenção, mantendo-se inalterados todos os demais dados constitutivos, de acordo com os dispositivos legais supracitados, com o acréscimo do disposto nos Decretos Municipais nº 17.734/2012, 19.360/2016 e 19.723/2017, no que couberem, desde que no momento da execução da presente decisão pela CSPFCLI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único,

c.c. 173, I, todos da Lei Federal nº 5.172/1966 (CTN), consubstanciado nas disposições do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, alterada pelas Leis Municipais nº 12.445/2005 e nº 13.209/2007, e Lei Complementar nº 181/2017, no que couber. A isenção, referente ao exercício de 2021, limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A isenção não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 03 de outubro de 2021  
**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**  
 Coordenador de Atendimento DRI

### DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2021.00059570-21

Interessado: NAIR ALVES DA SILVA

Código Cartográfico: 3442.13.29.0005.01001

Com fundamento no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEIXO DE CONHECER O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 13 e art. 63, parágrafo 2º da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, pois mesmo regularmente notificado nos termos do art. 13, art. 21, inciso V, art. 22, inciso II e parágrafo único, e art. 63, parágrafo 1º, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, o(a) Interessado(a) deixou de apresentar a documentação solicitada, assim como não justificou ou contestou formalmente dentro do prazo estipulado.

Fica o requerente notificado para, querendo, pedir reconsideração da decisão de não conhecimento do pedido, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de 30 dias, em face das disposições do parágrafo único do artigo 83, da Lei Municipal nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei Municipal nº 13.636/09

Campinas, 03 de outubro de 2021  
**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**  
 Coordenador de Atendimento DRI

### DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2021.00059886-86

Interessado: MOACIR RODRIGUES

Código Cartográfico: 3364.52.18.0415.00000

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, para o exercício de 2022 e subsequentes, se mantido os requisitos legais, e **DETERMINO a ALTERAÇÃO CADASTRAL**, conforme Pareceres Fiscais acostados aos presentes autos, reclassificando-se o imóvel de "territorial" para "predial" e constem área construída de 109,71 m², ano-base 2002 e categoria/padrão construtivo RH-3 para o exercício de 2017 e RH-2 a partir de 2018, cancelando-se os lançamentos originariamente constituídos para os exercícios de 2017 a 2021, reemitindo-os com as alterações retromencionadas, sem isenção, mantendo-se inalterados todos os demais dados constitutivos, de acordo com os dispositivos legais supracitados, com o acréscimo do disposto nos Decretos Municipais nº 17.734/2012, 19.360/2016 e 19.723/2017, no que couberem, desde que no momento da execução da presente decisão pela CSPFCLI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, todos da Lei Federal nº 5.172/1966 (CTN), consubstanciado nas disposições do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, alterada pelas Leis Municipais nº 12.445/2005 e nº 13.209/2007, e Lei Complementar nº 181/2017, no que couber. A isenção, referente ao exercício de 2021, limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A isenção não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 03 de outubro de 2021  
**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**  
 Coordenador de Atendimento DRI

### DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2021.00054928-00

Interessado: JOSÉ PEDRO DA SILVA

Código Cartográfico: 3341.64.84.0674.00000

Com fundamento no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEIXO DE CONHECER O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 13 e art. 63, parágrafo 2º da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, pois mesmo regularmente notificado nos termos do art. 13, art. 21, incisos I e V, art. 22, incisos I e II e parágrafo único, e art. 63, parágrafo 1º, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, o(a) Interessado(a) deixou de apresentar a documentação solicitada, assim como não justificou ou contestou formalmente dentro do prazo estipulado.

Fica o requerente notificado para, querendo, pedir reconsideração da decisão de não conhecimento do pedido, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de 30 dias, em face das disposições do parágrafo único do artigo 83, da Lei Municipal nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei Municipal nº 13.636/09

Campinas, 03 de outubro de 2021  
**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**  
 Coordenador de Atendimento DRI

### DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolo: PMC.2021.00051318-82

Interessado: ANTONIO BENEDITO GUSTAVO

**Código Cartográfico: 3261.52.30.0350.01001**

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA AMPARO SOCIAL AO IDOSO**, para os exercícios de 2022 e 2023, sendo necessário o pedido de renovação em época própria se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 03 de outubro de 2021  
**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**  
 Coordenador de Atendimento DRI

**DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO****Processo: PMC.2021.00059961-91****Interessado: MÂRCIA REGINA BARBOSA LIMA****Código Cartográfico: 3413.42.40.0001.01001**

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, para o exercício de 2022 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 29 de outubro de 2021  
**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**  
 Coordenador de Atendimento DRI

**DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO****Processo: PMC.2021.00061249-61****Interessado: MARCO ANTONIO RAIS****Código Cartográfico: 3423.62.95.0238.01001**

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **INDEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA para 2022**, haja vista o(a) requerente não atender os requisitos descritos no rol taxativo para a concessão da isenção pleiteada, em especial, verifica-se que o (a) Interessado(a) recebeu rendimentos acima do limite estabelecido pelo art. 4º, I, 'b', da Lei Municipal nº 11.111/2001, modificado pela Lei Complementar nº 181/2017.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 03 de novembro de 2021  
**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**  
 Coordenador de Atendimento DRI

**DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO****Processo: PMC.2021.00058864-17****Interessado: ODINEI APARECIDA DEMOLIN****Código Cartográfico: 3432.22.57.0227.01001**

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, para o exercício de 2022 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 03 de novembro de 2021  
**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**  
 Coordenador de Atendimento DRI

**DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO****Processo: PMC.2021.00060131-15****Interessado: MARIA JULIA FERNANDES****Código Cartográfico: 3234.53.02.0364.01001**

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, para o exercício de 2022 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 03 de novembro de 2021  
**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**  
 Coordenador de Atendimento DRI

**DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO****Processo: PMC.2021.00059693-80****Interessado: MARIA TERESINHA DA SILVEIRA****Código Cartográfico: 3442.11.43.0001.01001**

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, para o exercício de 2022 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 03 de novembro de 2021  
**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**  
 Coordenador de Atendimento DRI

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS - DRM****COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO MOBILIÁRIA****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Fica **NOTIFICADO** o Sujeito Passivo, na condição de Responsável Tributário, do lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, incidente sobre os Serviços de Construção Civil e congêneres, nos termos do art. 30, incisos I a VI, §1º e 2º da Lei Municipal nº 13.104/2007, apurado a partir do protocolo abaixo identificado, com fundamento na Legislação Tributária Municipal, em especial o art. 2º, subitens 7.02, 7.04 e 7.05 da Lista de Serviços, c/c art. 16, incisos II e VI ou art. 14, incisos II e V, art. 22, §3º, art. 27, inciso III (fato gerador ocorrido até 2017) ou V (fato gerador ocorrido a partir de 2018), artigo 30, inciso I, alínea b, e artigo 30 - C, todos previstos na Lei Municipal nº 12.392/2005 e alterações; e a Resolução SMF nº 001/2016. Pode o Responsável Tributário efetuar o pagamento, o parcelamento, ou apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data em que se considera efetuada a notificação, nos termos do art. 22, III, c/c o art. 29, I e art. 34 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA	NÚMERO DA GUIA	NÚMERO DO PROTOCOLO	SUJEITO PASSIVO	ENDEREÇO DA OBRA	SERVICO	AREA TRIBUTADA (A)	VALOR DO M2 EM UFIC (B)	BASE DE CÁLCULO EM UFIC (AXB)	FATO GERADOR	ISSQN DEVIDO RS
6816690	035921/2021	2020/11/1407	MARCO ANTONIO ARRUDA	RUA ENGENHEIRO NACIB ABDALLA 246 JARDIM IBIRAPUERA 13060349	CONSTRUÇÃO	176,43	297,4833	52.484,98	29/01/2020	9.942,23
6065651	035922/2021	2020/09/49	THIAGO ALVES PEREIRA DA SILVA	RUA ESMERALDO SILVEIRA 69 LOTEAMENTO RESIDENCIAL FLAVIA 13057003	CONSTRUÇÃO	120,16	297,4833	35.745,59	10/01/2021	6.771,29
5676193	035923/2021	2019/09/391	OSMARIO PEREIRA DA SILVA	RUA NICARÁGUA 370 JARDIM NOVA EUROPA 13040030	CONSTRUÇÃO	110,22	297,4833	32.788,61	11/12/2020	6.211,15
4497430	035924/2021	2017/11/7174	JOSE ANTONIO LOCATELLI COIADO	RUA DAS ABÉLIAS 1979 ALPHAVILLE DOM PEDRO 13097173	CONSTRUÇÃO	309,22	319,9250	94.176,32	30/12/2019	17.839,82
4920538	035925/2021	2018/11/7505	GUSTAVO THOMAZ FARAH	RUA ELVIRA DEL ÁLAMO CABRINO 164 SWISS PARK 13049532	CONSTRUÇÃO	319,95	319,9250	99.163,95	15/01/2021	18.784,63
5103401	035927/2021	2018/09/226	JUSCELINO FONSECA DE OLIVEIRA	AVENIDA FERNANDO RUIZ NETO 336 SWISS PARK 13049530	CONSTRUÇÃO	221,34	297,4833	64.488,43	01/12/2020	12.216,04
5263980	035928/2021	2018/11/14727	MARCELO KALLAUR	RUA SANDRA REGINA COSTA COGHI 134 LOTEAMENTO MONT BLANC RESIDENCE 13098549	CONSTRUÇÃO	462,81	319,9250	143.304,01	28/01/2021	27.146,08
5066573	035929/2021	2018/11/11762	ANDREI CESAR DE FREITAS	RUA FRANCISCO GEREMIAS 159	CONSTRUÇÃO	272,43	319,9250	85.746,30	01/09/2020	16.242,92

				SWISS PARK 13049514						
5012791	035930/2021	2018/11/8675	LUIZ HENRIQUE SEDREZ CORREA	RUA PROFESSOR DOUTOR JOSÉ PACIULLI 55 PARQUE DAS QUARESMEIRAS 13098444	CONSTRUÇÃO	250,52	319,9250	80.147,61	01/09/2020	15.182,36
3412806	035931/2021	2014/11/2269	SEBASTIAO BALDAN	RUA ALCIDES BAREL 832 RESIDENCIAL PARQUE DA FAZENDA 13060357	CONSTRUÇÃO	128,58	297,4833	38.250,40	30/09/2018	7.245,77
5227097	035932/2021	2014/11/19745	MARTA GRACE DOS SANTOS INFORMATICA EIRELI	RUA AMADEU CHIMINAZZO 191 SWISS PARK 13049563	CONSTRUÇÃO	244,61	297,4833	70.118,30	16/11/2020	13.282,51
3062988	035933/2021	2014/11/10089	FERNANDO ENDRIGO GATTO	RUA OSWALDO FIQUETTI 34 SWISS PARK 13049590	CONSTRUÇÃO	295,38	319,9250	91.460,16	30/05/2017	12.127,71
5374448	035934/2021	2010/11/12929	GIULIANO MARCOS MARTINATI	RUA AGOSTINHO DE DANIELI 17 SWISS PARK 13049490	CONSTRUÇÃO	365,37	319,9250	116.891,00	14/01/2021	22.142,66
5557003	035935/2021	2019/11/7604	JOSE IZABEL RAMALHO	RUA MARINHO FERREIRA JORGE 61 PARQUE XANGRILÁ 13098616	CONSTRUÇÃO	333,66	319,9250	101.627,38	16/04/2021	19.251,27
5468809	035936/2021	2019/09/309	CARLOS EDUARDO BUZANO	RUA AFFONSO DA FONSECA VALVERDE 60 SWISS PARK 13049430	CONSTRUÇÃO	292,97	319,9250	91.424,97	10/05/2021	17.318,63
6045880	035937/2021	2020/09/384	FABIO TOMAS DE SOUSA	RUA FILOMENA SANTARELLI BIONDI 170 SWISS PARK 13049384	CONSTRUÇÃO	299,38	319,9250	92.979,80	09/04/2021	17.613,16
6445403	035938/2021	2018/11/1507	ELISABETE RAMOS CAMPIONI	RUA PASTOR WERNER KASCHEL 575 ALPHAVILLE DOM PEDRO 3 13097260	CONSTRUÇÃO	746,15	319,9250	230.405,19	21/01/2021	43.645,65
6212816	035939/2021	2020/11/5395	LOURENCO DORIVAL DA SILVA MATOS	RUA LUIS GONZAGA VIEIRA DA SILVA 58 SWISS PARK 13049537	CONSTRUÇÃO	222,2	297,4833	64.287,63	27/05/2021	12.178,01
5067502	035940/2021	2018/09/617	THIAGO SONEGO CORREA	RUA JOÃO QUIRINO DA SILVA 37 SWISS PARK 13049574	CONSTRUÇÃO	250,08	319,9250	77.207,50	16/01/2021	14.625,42
7001037	035941/2021	2018/11/10384	BENEDITO CARLOS DE PAULA	RUA JOÃO D'AGOSTINO 73 PARQUE VIA NORTE 13065610	CONSTRUÇÃO	291,64	241,5904	37.342,43	14/07/2021	7.073,78
4991800	035942/2021	2018/09/11	MARCOS TADEU MAGALHAES BRITES	RUA OSVALDO BOTTCHEER 8 PARQUE JAMBEIRO 13042820	CONSTRUÇÃO	214,16	297,4833	63.709,02	26/01/2021	12.068,40
6268650	035943/2021	2020/11/5512	FABIO MARQUES VILLAS BOAS	RUA CLÁUDIO SEBASTIÃO PICCOLO 166 SWISS PARK 13049551	CONSTRUÇÃO	185,41	297,4833	53.297,11	23/02/2021	10.096,07

EDUARDO SCORCIONE  
AFTM/CSFM/DRM/SMF

## SECRETARIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

### CONVOCAÇÃO

A Junta Médica Oficial CONVOCA os (as) relacionados (as) abaixo a comparecer em sua respectiva data e horário, para avaliação com Relatórios e Exames Médicos, à Rua José Paulino, nº.1399, Espaço Arcadas, 5º andar.  
Rosângela Fancio, matrícula 127873-8  
Dia:08/11/2021 às 9h00.

Campinas, 29 de outubro de 2021

### COMUNICADO DE CONCURSO PÚBLICO

(EDITAL 003/2019)

O Departamento de Promoção à Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas **comunica** o resultado do Exame Médico Pré-Admissional, do candidato ao cargo público relacionado abaixo:

Cargo: MÉDICO - GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA

Nome: CRISTIANE RODRIGUES GERONDI

Avaliação Médica: APTO

Campinas, 03 de novembro de 2021

**GUSTAVO DE FREITAS CORREA**

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR

### CONCURSO PÚBLICO - GUARDA MUNICIPAL - EDITAL 05/2019

PROCESSO JUDICIAL - PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

A Secretaria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da Prefeitura Municipal de Campinas, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a decisão judicial proferida no Processo nº 1041623-44.2021.8.26.0114, da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campinas, informa que o candidato **RAPHAEL DE ALMEIDA ARRAIS**, RG 57.898.007-1, inscrito no Concurso Público para provimento de cargos públicos efetivos de Guarda Municipal - Masculino, foi classificado como 1º colocado na lista especial (Pessoa com Deficiência) do certame 05/2019, conforme liminar concedida.

Campinas, 03 de novembro de 2021

**AIRTON APARECIDO SALVADOR**

Diretor do Departamento de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

### PORTARIAS ASSINADAS PELO SENHOR PREFEITO

#### PORTARIA N.96279/2021

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o SEI PMC.2021.00066178-19

#### Resolve

Nomear os senhores abaixo relacionados, para a compor o Conselho Municipal de Educação,

TITULAR: Breno de Souza Juz, matrícula nº 121987-1

SUPLENTE: Gabriela Vilela Delsin, matrícula nº 129048-7

#### PORTARIA N.96278/2021

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o SEI PMC.2021.00061993-83

#### Resolve

Revogar as portarias nº 80726/2013 e nº 92786/2019

Nomear a partir de 26/10/2021, os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Avaliação e Monitoramento do Acesso à Informação, instituída pelo artigo 17 do Decreto Municipal nº 17.630, de 21/06/2012.

**Departamento de Gestão de Informação, Documentos e Atendimento ao Cidadão, vinculado à Secretaria Municipal de Governo**

Titular: Antonio Carlos Galdino, matrícula nº 62100-5

Suplente: Karen dos Reis Gonçalves de Mattos, matrícula nº 38749-5

**Departamento de Informatização, vinculado à Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete do Prefeito**

Titular: Rogério Rodrigues Amarante, matrícula nº 125272-0

Suplente: Eder Cláudio Foga, matrícula nº 36334-0.

**Departamento de Modernização da Gestão, vinculado à Secretaria Municipal de Gestão e Controle**

Titular: Cláudio Quêrcia Soares, matrícula nº 137.388-9

Suplente: Melissa Pelatti, matrícula nº 436054

**Ouvidoria Geral do Município**

Titular: Alesson Felício Brenelli, matrícula nº 108885-8

Suplente: José Luis Pereira, matrícula nº 132800-0

#### PORTARIA N.96277/2021

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o SEI PMC.2021.00061658-11

#### Resolve

Retificar o item da portaria nº 96216/2021, referente a servidora TATIANE CRISTINA DE OLIVEIRA, matrícula nº 36768-0,

Onde se lê: junto ao Posto de Informações Turísticas,

Leia-se: junto ao Setor de Gestão de Postos de Informações Turísticas.

#### PORTARIA N.96273/2021

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o SEI PMC.2021.00046729-10

#### RESOLVE



Retificar o item da portaria 96027/2021, referente a servidora THAÍS LEITÃO RAMOS LUIZ, matrícula nº 129792-9, Onde se lê: junto ao Departamento de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde. Leia-se: junto à Coordenadoria Distrital de Saúde - Norte, do Departamento de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde.

**PORTARIA N.96271/2021**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o SEI PMC.2021.00034801-20 **RESOLVE**

Revogar a partir de 16/08/2021, o item da portaria nº 90099/2021, que cedeu a servidora ADELIA FERREIRA BALLESTEROS SCHIMASSEK, matrícula nº 129896-8, junto à Rede Municipal Dr. Mario Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar. Ceder a partir de 01/08/2021, a servidora FERNANDA ROCHA ROJAS AYALA, matrícula nº 136673-4, para sem prejuízo dos vencimentos, prestar serviços junto à Rede Municipal Dr. Mario Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar.

**PORTARIA N.96269/2021**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o SEI PMC.2021.00065259-57 **RESOLVE**

Revogar a partir de 29/06/2021, o item da Portaria nº 95132/2021 que nomeou a Sra. Juliana Midori Asato Tomishima, matrícula nº 128292-1, como suplente, junto ao Conselho Municipal de Turismo  
Nomear a partir de 29/06/2021, a Sra. Tatiane Cristina de Oliveira, matrícula 36768-0, como suplente junto ao Conselho Municipal de Turismo.

**PORTARIA N.96265/2021**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o SEI PMC.2021.00065448-20 **Resolve**

Designar a Sra. MONNA HAMSSI TAHA, matrícula nº 123050-6, para responder pelo Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, durante o afastamento da Sra. CAROLINA BARACAT DO NASCIMENTO LAZINHO, matrícula nº 128287-5, no período de 26/10/2021 a 09/11/2021, por férias regulamentares.

**PORTARIA N.96262/2021**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o SEI PMC.2021.00063424-45 **Resolve**

Revogar a partir de 15/10/2021, o item da Portaria nº 94873/2021 que nomeou o servidor Isac Emerick, matrícula 57543-7, como representante suplente da Secretaria Municipal de Cultura junto ao Conselho Municipal de Política Cultural;  
Nomear a partir de 15/10/2021, a servidora Fabiola Rodrigues, matrícula 108874-2, como representante titular da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo junto ao Conselho Municipal de Política Cultural;  
Nomear a partir de 15/10/2021, a servidora Adriana de Carvalho Barão, matrícula 102444-2, como representante suplente da Secretaria Municipal de Cultura junto ao Conselho Municipal de Política Cultural.

**PORTARIA N.96247/2021**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o SEI PMC.2021.00060261-01 **Resolve**

Exonerar a pedido, a partir de 30/09/2021, a servidora VANESSA DE FÁTIMA OLIVEIRA, matrícula nº 125025-6, do cargo de Técnico em Enfermagem.

**PORTARIA N.96246/2021**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o SEI PMC.2021.00063183-15 **Resolve**

Exonerar a pedido, a partir de 19/10/2021, a servidora MÔNICA MOURA GONÇALVES, matrícula nº 129367-2, do cargo de Agente de Educação Infantil, junto à Secretaria Municipal de Educação.

**PORTARIA N.96242/2021**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o SEI PMC.2021.00062279-30 **Resolve**

Exonerar a pedido, a partir de 18/10/2021, a servidora ORIANA HARUMI DE LIMA TANAKA, matrícula nº 128106-2, do cargo de Agente Administrativo, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos.

**PORTARIA N.96230/2021**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o SEI PMC.2021.00061612-20 **Resolve**

Revogar a partir de 14/09/2021, o item da portaria nº 95486/2021, que nomeou o servidor EROS DE MARCONSINI E VIZEL, matrícula nº 37849-6, para exercer o cargo em comissão de Diretor, junto ao Departamento de Turismo, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Social e de Turismo.  
Nomear a partir de 14/09/2021, o servidor EROS DE MARCONSINI E VIZEL, matrícula nº 37849-6, para exercer o cargo em comissão de Diretor, junto ao Departamento de Turismo, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**PORTARIA N.96217/2021**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o SEI PMC.PMC.2021.00061662-99 **Resolve**

Revogar a partir de 14/09/2021, o item da portaria nº 95511/2021, que designou a Sra. JULIANA MIDORI ASATO TOMISHIMA, matrícula nº 128292-1, para exercer o cargo em comissão de Coordenador Departamental, junto à Coordenadoria Setorial de Planejamento e Informação, do Departamento de Turismo, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.  
Nomear a partir de 14/09/2021, a Sra. JULIANA MIDORI ASATO TOMISHIMA, matrícula nº 128292-1, para exercer o cargo em comissão de Coordenador Departamental, junto à Coordenadoria Departamental de Turismo e Eventos, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**PORTARIA N.96215/2021**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o SEI PMC.2021.00059104-91 **Resolve**

Designar a servidora ROSEMARY MOSCON, matrícula nº 136849-4, para responder pelo Departamento de Gerenciamento de Recursos Financeiros, da Secretaria Municipal de Saúde, durante o afastamento do servidor REINALDO ANTONIO DE OLIVEIRA, matrícula 126384-6, no período de 16/11/2021 a 30/11/2021, por férias regulamentares.

**PORTARIAS ASSINADAS PELA SENHORA SECRETARIA****PORTARIA N.96244/2021**

A Senhora Secretária de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, usando das atribuições que lhes foram conferidas pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Campinas e, de acordo com o SEI nº HMMG.2021.00001522-61, pela presente, **RESOLVE**

Autorizar a partir de 01/11/2021, a alteração de jornada de trabalho solicitada pelo servidor VALMIR VIAM SGRIST, matrícula nº 102599-6, de 24 horas semanais para 36 horas semanais.

**PORTARIA N.96274/2021**

A Senhora Secretária de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, usando das atribuições que lhes foram conferidas pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Campinas e, de acordo com o SEI nº PMC.2021.00053709-50, pela presente, **RESOLVE**

Autorizar a partir de 01/11/2021, a alteração de jornada de trabalho solicitada pelo servidor RICHARD FERREIRA, matrícula nº 36985-3, de 36 horas semanais para 30 horas semanais.

**EXTRAVIO DE CERTIDÃO**

Declaramos que foi extraviada a Certidão de Tempo de Contribuição do Governo do Estado de São Paulo nº 085/2002, emitida em 19/08/2002, constante do protocolo nº 2002/40/2675, referente ao servidor Donizete Praxedes da Rosa, matrícula nº 662895, sendo que a mesma não foi utilizada para fim de aposentadoria junto a esta municipalidade.

**TÂNIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA**

Coordenadora da Coord. Setorial de Pessoal - DAGP/SMGDP

**PORTARIA ASSINADA PELO EXMO. SR. PREFEITO PORTARIA N.96296/2021**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e

**Resolve**

Nomear a partir de 04/11/2021, a Sra ALLINE DE OLIVEIRA SANTANA, RG 46838896, para exercer o cargo em comissão de Assessor Nível Médio III, junto à Sub Prefeitura de Sousas, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

**SECRETARIA DE JUSTIÇA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS**

O Presidente do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município de Campinas, no uso de suas atribuições legais e constantes do art. 15, III, "a" do Regimento Interno do CSPGM, convoca os Ilustríssimos Senhores Conselheiros para reunião a ser realizada no dia 04 de novembro de 2021, às 11:00 hs, com fundamento no artigo 10, X da Lei Complementar 255/2020 e art. 13, IX do citado Regimento Interno, cuja pauta será a apuração relativa à atuação de Procurador Municipal, nos termos da representação apresentada no processo administrativo HMMG.2021.00001152-26.

Campinas, 03 de novembro de 2021

**CARLOS HENRIQUE COUTINHO DO AMARAL**  
Presidente do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município

**CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

O Presidente do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município de Campinas, no uso de suas atribuições legais e constantes do art. 21, do Regimento Interno do CSPGM, convoca os Conselheiros, para reunião ordinária que será realizada no dia 04 de novembro de 2021, às 10hs:00, de forma virtual, pela plataforma Google Meet, cuja pauta será a seguinte:

1. Grupo de Estudos visando a proposição de soluções quanto à escassez de mão de obra na área administrativa da PGM; e
2. Capacitação de servidores do Poder Legislativo.

O link da reunião será encaminhado pelo Conselheiro, Dr. Carlos Henrique Coutinho do Amaral, que irá secretariar a reunião.

Campinas, 03 de novembro de 2021

**CARLOS HENRIQUE COUTINHO DO AMARAL**  
Presidente do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município

**CORREGEDORIA-GERAL DO MUNICÍPIO****NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 4614044**

A Comissão Processante da Corregedoria-Geral do Município NOTIFICA a **servidora de matrícula funcional nº 111.285-6** a comparecer à audiência de interrogatório que se realizará no **dia 13/12/2021 às 09:30 horas**, na Corregedoria-Geral do Município, sito à Avenida Anchieta nº 200, 14º andar, sala 03 - Centro - Campinas/SP. Após o interrogatório abre-se o prazo de 05 (cinco) dias para a servidora supracitada apresentar **defesa escrita, rol de testemunhas e eventuais documentos pertinentes**. Fica também notificada, para acompanhar na condição de indiciada toda a instrução processual relativa ao Processo Administrativo nº **018/20**, oriundo do Protocolado nº **PMC.2020.00030549-53**, da **Secretaria Municipal de Recursos Humanos/SMS**, nos termos do artigo 213 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campinas, podendo se fazer acompanhar por advogado e requerer quaisquer provas do seu interesse.

Campinas, 28 de outubro de 2021

**ROBERTO MARCIANO JÚNIOR**  
Presidente de Comissão

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

**CMDU - CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**  
*? EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Inscrição de Chapas para compor a Diretoria CMDU*

**JOÃO MANUEL VERDE DOS SANTOS**, presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, nos termos das atribuições conferidas pelas Leis Municipais nº 6.426 de 12 de abril de 1991 e Lei nº 8.342 de 30 de maio de 1995, conforme deliberação na 362ª Reunião Ordinária de 19 de outubro de 2021, **DECLARA** aberta as inscrições para formação de chapas para concorrerem a eleição da Diretoria do CMDU para mandato de 2 (dois) anos, a partir da posse que ocorrerá na Reunião Ordinária de fevereiro/2022, nos seguintes termos:

**DAS INSCRIÇÕES**

**ARTIGO 1º** - As inscrições ocorrerão no período de 05 a 25 de novembro de 2021, através do e-mail: cmdu@campinas.sp.gov.br;

**ARTIGO 2º** - Os Conselheiros titulares das entidades titulares interessados, deverão formar chapa composta por:

**Presidente; Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;**

**DA ELEIÇÃO**

**ARTIGO 3º** - Após o término das inscrições, as chapas serão numeradas conforme a data da inscrição, o resultado será divulgado através de e-mail aos Conselheiros do CMDU.

**ARTIGO 4º** - A votação e eleição será no dia 30 de novembro de 2021.

Campinas, 28 de outubro de 2021

**PROFº JOÃO MANUEL VERDE DOS SANTOS**  
PRESIDENTE DO CMDU

**CMDU - CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**  
*EDITAL DE COMUNICAÇÃO**RETIFICAÇÃO DE AGENDA - CMDU*

**JOÃO MANUEL VERDE DOS SANTOS**, presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, nos termos das atribuições conferidas pelas Leis Municipais nº 6.426 de 12 de abril de 1991 e Lei nº 8.342 de 30 de maio de 1995, conforme deliberação na 362ª Reunião Ordinária de 19 de outubro de 2021, **COMUNICA** que fica retificada a **Agenda da Reunião Ordinária do dia 14 de dezembro de 2021, para o dia 30 de novembro de 2021.**

Campinas, 28 de outubro de 2021

**PROFº JOÃO MANUEL VERDE DOS SANTOS**  
PRESIDENTE DO CMDU

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA - INEXISTÊNCIA DE ALVARÁ DE USO***DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO - DECON*

A Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, no uso de suas atribuições e nos termos do art. 1º da Lei Municipal nº 11.749/2003, por meio do presente edital, deixa notificado o estabelecimento **BRUNA CAROLINE DOMINGUES JUNIOR 33518029860**, CNPJ 17.336.712/0001-89, autuado na RUA REGENTE FEIJÓ, 695 - CENTRO, neste município, do **Auto de Infração e Multa nº 4891**, lavrado no dia 02/05/2017, por ter infringido o Art. 1º da Lei Municipal nº 11.749/2003. As vias do documento se encontram no protocolo **2016/156/8209**. A infração, corresponde ao valor de **R\$3.329,70 (Três mil, trezentos e vinte e nove reais e setenta centavos - valor correspondente a 1000 UFIC's do ano de 2017)**, de acordo com o inciso II, art. 22, da mesma Lei. É facultada ao autuado a interposição de defesa por escrito. O **prazo máximo é de 30 (trinta) dias**, a contar da presente data, sob pena de inscrição do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

Campinas, 03 de novembro de 2021

**HÉLIO CÉSAR GOMES**  
Diretor do Departamento de Controle Urbano

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA - DESRESPEITO AO AUTO DE LACRAÇÃO***DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO - DECON*

A Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, no uso de suas atribuições e nos termos do art. 1º da Lei Municipal nº 11.749/2003, por meio do presente edital, deixa notificado o estabelecimento **GUSTAVO ESTEVAM PONTES 41970706830**, CNPJ 26.421.720/0001-14, autuado na RUA JOÃO DUQUE, 168 - PARQUE IMPERADOR, neste município, do **Auto de Infração e Multa nº 09092**, lavrado no dia **06/08/2021**, por ter infringido o Art. 1º da Lei Municipal nº 11.749/2003. As vias do documento se encontram no protocolo **2019/156/2825**. A infração, corresponde ao valor de **R\$18.943,00 (Dezoito mil, novecentos e quarenta e três reais - valor correspondente a 5000 UFIC's do ano de 2021)**, de acordo com o inciso V, art. 22, da mesma Lei. É facultada ao autuado a interposição de defesa por escrito. O **prazo máximo é de 30 (trinta) dias**, a contar da presente data, sob pena de inscrição do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

Campinas, 03 de novembro de 2021

**HÉLIO CÉSAR GOMES**  
Diretor do Departamento de Controle Urbano

**GABINETE DO SECRETÁRIO***COMISSÃO DE ANÁLISE EIV/RIV***PARECER CONCLUSIVO DO EIV/RIV**

REF: PARECER TÉCNICO EIV/RIV Nº 56/2021

PROTÓCOLO: 2021/11/10467 - INTERESSADO: KLIM BAR E BEBIDAS LTDA

**Local:** Rua Padre Almeida, nº 214, Lt. 005, Qt. 00164, Código Cartográfico 3423.21.65.0281.01001, Matrícula 57.741 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas, loteamento Vila Cambuí.

**Atividade:** Bar e Restaurante com entretenimento em imóvel situado em zona mista ZM-4, em lote com área de 305,05m² e área construída de 342,07m², com C.C.O. de apenas 67,50m².

Após análise e manifestação da Comissão de Análise EIV/RIV que resultou na emissão do Parecer Técnico EIV/RIV nº 56/2021, esta Presidência acolhe integralmente.

**CONSIDERANDO QUE:**

- o bar e restaurante tem capacidade para 250 pessoas e 36 funcionários em turno único e funcionará em edificação com área construída de 342,07m² em lote com área total de 305,05m², com horário de funcionamento das 22:00hs às 05:00hs, em dias úteis, sábados, domingos e feriados;

- a Ficha Informativa nº 192311 apresenta área existente de 67,50m² e não constam

bens tombados ou envoltórias de proteção que incidem sobre o local;

- o entorno é predominantemente comercial e de serviços, sendo portanto a atividade compatível;

- não há incremento populacional, devido à natureza do empreendimento;

- quanto as vagas de estacionamento foi apresentado contrato de convênio com estacionamento para 17 vagas num raio de até 500m do local.

- foi apresentada a Declaração nos termos da Ordem de Serviço n 04/2020 - SE-PLURB, o que deverá constar no TAC e deverá ser apresentado diretamente a EM-DEC para análise;

- houve o comprometimento em elaborar e executar Projeto Acústico de acordo com as normas técnicas NBR 10151 e legislação em vigor, em especial a Lei Municipal nº 14.011/2011.

A Comissão de Análise do EIV/RIV representada pelo seu Presidente, condicionada a viabilidade e aprovação deste EIV ao firmamento de Termo de Acordo e Compromisso junto ao empreendedor, com as seguintes obrigações:

**1) Realização** da contagem veicular e elaboração do RIT completo num prazo de até seis meses após o final da quarentena e cumprimento de todas as exigências que forem solicitadas no momento pelo poder público municipal para a emissão do Alvará de Uso definitivo.

**2) Elaboração e execução** de Projeto Acústico de acordo com as normas técnicas NBR 10151 e legislação em vigor, em especial a Lei Municipal nº 14.011/2011, contendo medidas mitigadoras dos impactos decorrentes dos ruídos emitidos pelo empreendimento durante a fase de operação, com monitoramento através de medições do nível de ruído interno e externo, para verificar a efetividade das medidas implementadas, se necessário, promover adaptações no prédio de forma a garantir a proteção acústica.

**3) Providenciar** a obtenção do Certificado de Conclusão de Obra (CCO) da área objeto do EIV/RIV.

Ressaltamos que não foram analisados as questões que competem ao processo para obtenção de alvará de uso e que futuras obras e ampliações não estarão isentas de novo EIV, de acordo com a legislação vigente.

O Parecer Conclusivo não isenta o empreendedor de seguir outras exigências e leis, bem como atender a possíveis exigências de outros órgãos municipais.

O Parecer Conclusivo terá a validade de 2 anos de acordo com o estabelecido no Art. 48 do Decreto 20.633/2019.

Marcelo Cândido de Oliveira

Presidente do EIV-RIV - em exercício

GS/SEPLURB

Campinas, 26 de outubro de 2021

**MARCELO CÂNDIDO DE OLIVEIRA**  
PRESIDENTE DO EIV-RIV - EM EXERCÍCIO GS/SEPLURB

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA - INEXISTÊNCIA DE ALVARÁ DE USO***DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO - DECON*

A Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, no uso de suas atribuições e nos termos do art. 1º da Lei Municipal nº 11.749/2003, por meio do presente edital, deixa notificado o estabelecimento **S.A. SERVIÇOS E ACESSORIA EM SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL LTDA.**, CNPJ 02.591.958/0004-72, autuado na RUA DELFINO CINTRA, 583 - CENTRO/BOTAFOGO, neste município, do **Auto de Infração e Multa nº 5978**, lavrado no dia 19/09/2017, por ter infringido o Art. 1º da Lei Municipal nº 11.749/2003. As vias do documento se encontram no protocolo **2013/11/7358**. A infração, corresponde ao valor de **R\$3.329,70 (Três mil, trezentos e vinte e nove reais e setenta centavos - valor correspondente a 1000 UFIC's do ano de 2017)**, de acordo com o inciso II, art. 22, da mesma Lei. É facultada ao autuado a interposição de defesa por escrito. O **prazo máximo é de 30 (trinta) dias**, a contar da presente data, sob pena de inscrição do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

Campinas, 03 de novembro de 2021

**HÉLIO CÉSAR GOMES**

Diretor do Departamento de Controle Urbano

**CMDU - CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO***EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA 363ª REUNIÃO ORDINÁRIA - 19/11/2021*

Convocamos os senhores Conselheiros titulares representantes das entidades titulares e convidamos os representantes das entidades suplentes, que compõem os respectivos segmentos deste Conselho, para a **363ª Reunião Ordinária a ser realizada 3ª feira dia 09 de novembro de 2021, às 18h30, através de reunião virtual, o link será enviado por e-mail no dia da reunião.**

PAUTA:

1. Aprovação da Ata da 362ª Reunião Ordinária;

2. Apresentação, discussão e votação dos PLS nºs 68/2021, 09/2017 e 76/2021:

comissão: Relatora Thalita, Teresa, Vanderlice

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 68/21**

*Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização de energia fotovoltaica nas edificações públicas do Município de Campinas e dá outras providências.*

**Art. 1º** As edificações pertencentes à Administração Pública municipal direta e indireta deverão ser equipadas com coletores ou painéis solares para geração de energia fotovoltaica, no prazo máximo de dois anos a partir da data de publicação desta Lei. **Parágrafo único.** A partir do prazo estabelecido no caput deste artigo, serão observadas as regras previstas nesta Lei quando do aluguel de imóvel para funcionamento de órgão público.

**Art. 2º** As novas edificações públicas deverão ser planejadas com a instalação de sistema de energia fotovoltaica.

**Art. 3º** O sistema de energia fotovoltaica deverá ser dimensionado para atender a no mínimo 50% (cinquenta por cento) do consumo de energia projetado para a edificação. **Parágrafo único.** No caso das edificações públicas em que a demanda de energia seja superior a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de geração do sistema de energia fotovoltaica, será admitido o dimensionamento ao máximo executável levando em consideração as superfícies disponíveis no imóvel.

**Art. 4º** No caso de comprovada inviabilidade técnica para a implementação do sistema de geração de energia fotovoltaica em determinado imóvel, este fica dispensado das exigências desta Lei.

**Art. 5º** Em caso de excedente de energia gerado nas edificações, a Prefeitura Municipal poderá negociá-lo com fornecedor de energia ou com comunidades próximas.

**Art. 6º** O Poder Executivo municipal regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 29 de setembro de 2021

ZÉ CARLOS Presidente

autoria: vereador Cecílio Santos

**comissão: Relatora Carina, Cassio e Robson**  
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 9/17**

Fica instituída a obrigatoriedade das casas populares construídas pelo Executivo Municipal, através da Administração Pública Direta e Indireta, de ter sistema de aquecimento de água por energia solar e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, por meio da Administração Direta e Indireta, obrigado, em toda e qualquer construção de casa popular, a utilizar do sistema de aquecimento de água por energia solar.

Art. 2º O Executivo Municipal, por intermédio de seu órgão competente, fiscalizará o cumprimento da legislação vigente em toda e qualquer obra popular.

Art. 3º As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementar se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

**Campinas, 30 de setembro de 2021**

**ZÉ CARLOS Presidente**

**autoria: vereador Luiz, Cirilo**

**comissão: Relatora Evangelina, Teresa e Robson**  
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 76/2021**

Dispõe acerca da inclusão de instalação de sistema de coleta para captação da água de chuva nos projetos arquitetônicos de órgãos do Município de Campinas.

Art. 1º A instalação de reservatórios ou cisternas para captação da água de chuva será incluída nos projetos arquitetônicos para edificação ou reforma de órgãos do Município de Campinas, para fins de economia, sustentabilidade e preservação do meio ambiente. Parágrafo único. A água coletada servirá para limpeza de espaços físicos diversos, jardinagem e também reaproveitamento nas descargas de sanitários. Art. 2º O Poder Executivo poderá elaborar cronograma para adaptação de todos os órgãos municipais já em funcionamento, de maneira que passem a utilizar os recursos ecológicos referidos no art. 1º.

Art. 3º Esta Lei Complementar poderá ser regulamentada no que couber, baixando-se as normas que se fi zerem necessárias.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Campinas, 18 de outubro de 2021**

**ZÉ CARLOS Presidente autoria:**

**vereadora Debora Palermo**

3. Comunicados da Presidência e Conselheiros.

Campinas, 03 de novembro de 2021

**PROFº JOÃO MANUEL VERDE DOS SANTOS**

PRESIDENTE DO CMDU - CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

**DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

**DEFERIDOS**

PROT. 21/11/7195 APARECIDO ADEGAS - PROT. 21/11/7906 ANTONIETA WASSAF SALHAB - PROT. 20/11/11167 LAURIDES BARBOSA - PROT. 21/11/11674 PIMMA INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA - PROT. 20/11/7875 FABIO ROSSI DOS SANTOS - PROT. 21/11/10102 LOGITIME TRANSPORTES LTDA - PROT. 21/11/9807 SOL INVEST EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA - PROT. 21/11/9379 FERNANDO ANTONIO BRANQUINHO.

**COMPAREÇA O INTERESSADO**

PROT. 20/11/13654 WORK LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA.

Campinas, 03 de novembro de 2021

**ENGª SONIA MARIA DE PAULA BARRENHA**

COORDENADORA DEPARTAMENTO DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

**DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO**

**DEFERIDOS - ALVARÁ DE EVENTO**

PROT. 21/11/13184 PRADA PRODUCAO DE EVENTOS EIRELI - PROT. 21/11/12220 CONDOMINIO SHOPPING IGUATEMI CAMPINAS - PROT. 21/11/12325 PROWORLD PROMOCOES LTDA - PROT. 21/11/13417 BRENDA CRISTINA BRITO DE PAULA 43667363818 - PROT. 21/11/13203 CONDOMINIO SHOPPING CENTER GALLERIA.

**DEFERIDOS - ESTAÇÃO RÁDIO BASE**

PROT. 21/11/12478 CLARO S/A - PROT. 21/11/11816 CLARO S/A - PROT. 21/11/11818 CLARO S/A.

**INDEFERIDOS**

PROT. 20/11/10828 ERICO MULLER - PROT. 20/11/13258 LEANDRO FERNANDES BRIGATTO - PROT. 20/11/13257 KARLUCHO BONITATIBUS LICIO DE MARTINS - PROT. 20/11/12930 CARLA SUIANE DE ANDRADE MURATA - PROT. 17/11/1738 DEGRAUS ANDAIMES, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO CIVIL S.A. - PROT. 20/11/8241 CLEUZA MARIA POSCIDONIO BATISTA - PROT. 21/11/5354 GRUPO FARTURA DE HORTIFRUT S.A. - PROT. 21/11/7887 EDINEIA ROBERTO SOARES GONCALVES - PROT. 21/11/7885 EDINEIA ROBERTO SOARES GONCALVES.

**COMPAREÇAM OS INTERESSADOS**

PROT. 21/11/13542 DAVI DE ALMEIDA ROQUE - PROT. 21/11/10746 MARIA DO CARMO BUENO - PROT. 21/11/10743 IVETE QUEIROZ DE OLIVEIRA - PROT. 21/11/11920 COMFRILA COMERCIO DE FRIOS E LATICINIOS LTDA - PROT. 19/11/16268 LINO & PEGORARO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - PROT. 20/11/13736 PARQUE INFANTIL CATATAU LTDA - PROT. 21/11/12023 CERVEJARIA BOOSTER LTDA.

**ACOLHIDO O RECURSO**

PROT. 21/11/11139 THOMAS RALF SOARES.

**SEI NºPMC.2021.00066330-91**

COM BASE NO DECRETO Nº 18.050/2013, **DEFIRO** O PRESENTE PEDIDO PARA CONCEDER **CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR** DO PROTOCOLO 2012/11/9686.

**SEI Nº PMC.2021.00066333-34**

COM BASE NO DECRETO Nº 18.050/2013, **DEFIRO** O PRESENTE PEDIDO PARA CONCEDER **CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR** DO PROTOCOLO 2012/11/7534.

Campinas, 03 de novembro de 2021

**HÉLIO CÉSAR GOMES**

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

**SECRETARIA DE SAÚDE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE EM 26 DE OUTUBRO DE 2021**

**AUTORIZAÇÃO DE DESPESA**

**Processo Administrativo:** PMC.2021.00006131-70 - **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde - **Assunto:** Pregão nº 129/2021 - Eletrônico - **Objeto:** Registro de Preços de cânulas e máscaras laringeas. Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo homologado conforme SEI 2021.00006131-70 documento 4144713 do disposto no art. 9º inciso II do Decreto Municipal nº 18.099/13, **AUTO-**

**RIZO**, a despesa total de **R\$ 407,00** (Quatrocentos e sete reais) a favor das empresas baixo relacionadas nos valores indicados:

**- DE PAULI COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, no valor total de R\$ 407,00 (quatrocentos e sete reais), para o fornecimento dos lotes 03,05,06,08,09,13,16,19 e 23, Ata Registro de Preços nº 359/2021;

Campinas, 03 de novembro de 2021

**LAIR ZAMBON**  
SECRETÁRIO DE SAÚDE

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DO SEI PMC 2020.00020795-70**

Considerando o pedido de certidão de inteiro teor formulado pelo Sr. **RICARDO VINÍCIUS DA SILVEIRA** por intermédio do protocolado nº 2021/10/08439, decido pelo deferimento a fim de conceder a certidão de inteiro teor, vez que preenchidos os requisitos do artigo 5º da Constituição Federal e Decreto nº 18.050 de 01/08/13, encontrando-se os documentos a disposição na Coordenadoria Setorial de Expediente do Gabinete do Prefeito para retirada.

Campinas, 03 de novembro de 2021

**AGNALDO RIBEIRO DE QUEIROZ**

Diretor

**DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**  
**O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SERVIÇOS RELACIONADOS À SAÚDE comunica:**

**PROTOCOLO: PMC.2021.00041090-77**

**INTERESSADO:** CENTRO CLINICO DE CIRURGIA DE CATARATA

**CNPJ/CPF: 17.263.750/0001-59**

**ASSUNTO:** RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA

**DEFERIDO**

**PROTOCOLO: PMC.2021.00065921-23**

**INTERESSADO:** NARIKAWA SERVICOS MÉDICOS LTDA

**CNPJ/CPF: 33102940000140**

**ASSUNTO:** ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS - ENDEREÇO

**DEFERIDO**

**PROTOCOLO: PMC.2021.00055744-40**

**INTERESSADO:** ANA LUCIA TREVENSO LLI MENEGALDO

**CNPJ/CPF: 07986167840**

**ASSUNTO:** LICENÇA SANITÁRIA INICIAL E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE ANA LUCIA TREVENSO LLI MENEGALDO CPF 07986167840 CROSP 50294 E ASSUNÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO.

**DEFERIDO**

**PROTOCOLO: PMC.2021.00065409-13**

**INTERESSADO:** RESSONANCIA MAGNÉTICA CAMPINAS S/A

**CNPJ/CPF: 61.701.868/0001-03**

**ASSUNTO:** ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS - RAZÃO SOCIAL,

**DEFERIDO**

**PROTOCOLO: PMC.2021.00009262-08**

**INTERESSADO:** GISELE CRISTINA ROSSI

**CNPJ/CPF: 253.523.558-70**

**ASSUNTO:** RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA

**DEFERIDO**

**PROTOCOLO: PMC.2021.00053143-75**

**INTERESSADO:** LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS SAMUEL PESSOA

**CNPJ/CPF: 50.103.555/0013-70**

**ASSUNTO:** LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO - LTA

**INDEFERIDO**

**PROTOCOLO: PMC.2021.00067266-93**

**INTERESSADO:** LUIZ LAERCIO DE ALMEIDA

**CNPJ/CPF: 044.296.318-16**

**ASSUNTO:** RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA

**DEFERIDO**

**PROTOCOLO: PMC.2021.00042254-92**

**INTERESSADO:** ANGIOGRAFIA E HEMODINAMICA MADRE THEODORA LTDA

**CNPJ/CPF: 09.271.558/0001-86**

**ASSUNTO:** RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA

**DEFERIDO**

**PROTOCOLO: PMC.2021.00058681-92**

**INTERESSADO:** LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS RAMOS DE SOUZA LTDA

**CNPJ/CPF: 51.313.096/0004-21**

**ASSUNTO:** LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO - LTA

**INDEFERIDO**

**PROTOCOLO: PMC.2020.00024871-80**

**INTERESSADO:** LAR BENEFICIENTE SÃ DOUTRINA ESPIRITUAL DO SÉTIMO DIA

**CNPJ/CPF: 01.307.771/0001-99**

**ASSUNTO:** RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA

**DEFERIDO**

**PROTOCOLO: PMC.2021.00066832-77**

**INTERESSADO:** KATIA REGINA ARANHA

**CNPJ/CPF: 178.916.598-93**

**ASSUNTO:** RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA

**DEFERIDO**

**PROTOCOLO: PMC.2021.00065875-53**

**INTERESSADO:** MARCO ANTÔNIO ALBRECHT RIBEIRO

**CNPJ/CPF: 107.915.888-07**

**ASSUNTO:** RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA

**DEFERIDO**

**PROTOCOLO: PMC.2021.00061442-10**

**INTERESSADO:** CAMILA DE ALMEIDA SILVA ME

**CNPJ/CPF: 33.486.222/0001-15**

**ASSUNTO:** LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO - LTA

**DEFERIDO**

**PROTOCOLO: PMC.2021.00055901-35**

**INTERESSADO:** POLIMED CENTRO MEDICO DE ESPECIALIDADES LTDA

**CNPJ/CPF: 37.651.209/0001-25**

**ASSUNTO:** LICENÇA SANITÁRIA INICIAL E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE PAULO ROBERTO GARCIA MARCOVECCHIO, CFF 387.768.048-87, CRO 8769.

**DEFERIDO**

**PROTOCOLO: PMC.2021.00065681-76**

**INTERESSADO:** MIRIAN FILOMENA ROBERTO DIAS SANTOS

**CNPJ/CPF: 151.774.968-99**

**ASSUNTO:** RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA

**DEFERIDO**

**PROTOCOLO: PMC.2021.00060072-21**

**INTERESSADO:** UROCLÍNICA LTDA

CNPJ/CPF: 00.205.296/0001-87

ASSUNTO: LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO - LTA  
INDEFERIDO

03 de novembro de 2021

**ANA LUCIA DA SILVA MONTINI**  
CHEFE DE SETOR**DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE****O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SERVIÇOS RELACIONADOS À SAÚDE comunica:**

PROTOCOLO: PMC.2021.00057845-09

INTERESSADO: JC SERVIÇOS DE MEDICINA OCUPACIONAL LTDA

CNPJ/CPF: 22.611.186/0002-39

ASSUNTO: LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO- LTA

INDEFERIDO

Campinas, 03 de novembro de 2021

**ANA LUCIA DA SILVA MONTINI**  
CHEFE DE SETOR**DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE****O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE comunica:**

PROTOCOLO: PMC.2021.00035352-18

INTERESSADO: RAIÁ DROGASIL S/A

CNPJ/CPF: 61.585.865/1335-42

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA

DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00055826-21

INTERESSADO: MASTER FORMULA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA

CNPJ/CPF: 71.605.265/0021-05

ASSUNTO: BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE ROSELI APARECIDA DA COSTA,

CRFNº99679, CPF280.161.468-80.

DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00046475-67

INTERESSADO: RAIÁ DROGASIL S/A

CNPJ/CPF: 61.585.865/1209-98

MANTENHO O AUTO DE INFRAÇÃO4219941, AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

4220049E DE TERMO DE INTERDIÇÃO4220099.

PROTOCOLO: PMC.2021.00041606-92

INTERESSADO: RAIÁ DROGASIL S/A

CNPJ/CPF: 61.585.865/1445-87

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA

DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00045233-29

INTERESSADO: HOSPITAL VERA CRUZ S/A

CNPJ/CPF: 46.009.718/0010-30

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA

DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00063710-38

INTERESSADO: RAIÁ DROGASIL S/A

CNPJ/CPF: 61.585.865/1355-42

ASSUNTO: ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA SUBSTITUTA DEMARCELO BAM-

BIRRA ALVES, CRF/SP:99.566, CPF:070.275.206-13

DEFERIDO

Campinas, 03 de novembro de 2021

**ANA HELOISA DE LIMA VIEIRA**  
CHEFE DE SETOR**DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE****O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE comunica:**

PROTOCOLO: PMC.2021.00057100-50

INTERESSADO: INSTITUTO DO RADIUM DE CAMPINAS LTDA

CNPJ/CPF: 51.877.926/0001-09

ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE RESPONSABILIDADE LEGAL

DEFIRO

PROTOCOLO: PMC.2021.00060977-18

INTERESSADO: RAIÁ DROGASIL S/A

CNPJ/CPF:61.585.865/0268-94

ASSUNTO: AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADE

INDEFERIDO POR DESISTÊNCIA DO INTERESSADO EM PROSEGUIR COM A SOLICITAÇÃO

PROTOCOLO: PMC.2021.00050047-75

INTERESSADO: RAIÁ DROGASIL S/A

CNPJ/CPF:61.585.865/0782-66

ASSUNTO: AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADE

INDEFERIDO POR FALTA DE ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO PARA ANÁLISE POR PARTE DO INTERESSADO."

PROTOCOLO: PMC.2021.00041201-27

INTERESSADO: AIMARA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

CNPJ/CPF:57.202.418/0004-41

ASSUNTO: AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADE

DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00046072-63

INTERESSADO: RAIÁ DROGASIL S/A

CNPJ/CPF:61.585.865/0527-04

ASSUNTO: AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADE

DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00045511-10

INTERESSADO: FERRARI E FOLLE DROGARIA LTDA

CNPJ/CPF:13746302001801

ASSUNTO: AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADE

DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00045921-34

INTERESSADO: FERRARI E FOLLE DROGARIA LTDA

CNPJ/CPF:13746302001712

ASSUNTO: AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADE

DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00046295-85

INTERESSADO: FERRARI E FOLLE DROGARIA LTDA

CNPJ/CPF:13746302001984

ASSUNTO: AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADE

DEFERIDO AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADE, PARA INCLUIR DISPENSAR ISOTRETINOÍNA.

03 de novembro de 2021

**ANA HELOISA DE LIMA VIEIRA**  
CHEFE DE SETOR**SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PAVIMENTAR O PASSEIO COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT**

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município e abaixo relacionados, vem através do presente Edital para notificá-los da obrigação constituída na LEI COMPLEMENTAR Nº 09-2003 - ARTIGOS 105 - § 1º, estabelecendo-se que devam executar a PAVIMENTAR O PASSEIO no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação. O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

COMPROMISSÁRIO	CÓD. CARTOGRÁFICO	NOTIFICAÇÃO	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
JOFEGE PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO LTDA	3164.21.09.0001	68024	GLEBA (QT. 30011; PRC 3162-1)	090-GL	2021/156/401
MARCOS ANTONIO SILVA DE SOUZA	4153.34.54.0162	68013	CAMINHOS DE SAN CONRADO	007-	2020/156/2392
SAFIRA SIC EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	3343.34.36.0120	67877	RESIDENCIAL COSMOS	018-	2019/156/6038

Campinas, 28 de outubro de 2021

**ERNESTO DIMAS PAULELLA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO LIMPEZA TERRENOS COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT**

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município e abaixo relacionados, vem através do presente Edital para notificá-los da obrigação constituída na LEI 11.455 -2002 - ARTIGO 1º - § 1º, estabelecendo-se que devam executar a LIMPEZA TERRENOS no prazo de 15 (quinze) dias a contar desta publicação. O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

COMPROMISSÁRIO	CÓD. CARTOGRÁFICO	NOTIFICAÇÃO	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
ESPOLIO DE HELIO VIEGAS DE CAMARGO BITTENCOURT	3423.34.04.0417	67750	ARRUAMENTO NOVA CAMPINAS	009-	2021/156/4737
ESPOLIO DE JOSE MILTON DA COSTA	3432.14.58.0122	67616	PARQUE INDUSTRIAL	002-	2019/156/2254
ESPOLIO DE MILITAO MENNA JUNIOR	5213.33.89.0235	67850	VILA PALMEIRAS - CONTINUAÇÃO	023-	2021/156/5874
ESPOLIO DE MILITAO MENNA JUNIOR	5213.33.89.0194	67851	VILA PALMEIRAS - CONTINUAÇÃO	024-	2021/156/5875
GICELDA CLEMENTE OSCAR	3432.21.67.0207	67994	FUNDAÇÃO DA CASA POPULAR	016-	2021/156/10225
JULIO JESUS DOS SANTOS	3362.41.12.0854	68021	RESIDENCIAL CITTÀ DI FIRENZE	021-	2018/156/6251
ORANGE NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA - ME	3263.43.77.0073	67771	CONDOMÍNIO FAZENDA TAQUARAL	007-	2018/156/1359
TENDA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S.A	3341.61.39.0001	67887	SÍTIO SANTO ANTONIO	006-GL	2019/156/1220
VIVIANE TORRE MARQUES	3433.31.91.0295	67982	JARDIM NOVO CAMPOS ELISEOS - 3ª PARTE	012-	2020/156/13193

Campinas, 28 de outubro de 2021

**ERNESTO DIMAS PAULELLA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO CONSTRUIR MURO OU ALAMBRADO NO TERRENO COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT**

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município e abaixo relacionados, vem através do presente Edital para notificá-los da obrigação constituída na LEI 11455-02 - artigo 1º, § 2º, estabelecendo-se que devam executar a CONSTRUIR MURO OU ALAMBRADO NO TERRENO no prazo de 60 (sessenta) dias a contar desta publicação. O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

COMPROMISSÁRIO	CÓD. CARTOGRÁFICO	NOTIFICAÇÃO	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
JULIO JESUS DOS SANTOS	3362.41.12.0854	68020	RESIDENCIAL CITTÀ DI FIRENZE	021-	2018/156/6251
SAFIRA SIC EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	3343.34.36.0120	67876	RESIDENCIAL COSMOS	018-	2019/156/6038

Campinas, 28 de outubro de 2021

**ERNESTO DIMAS PAULELLA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO REPARO DO PASSEIO COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT**

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município e abaixo relacionados, vem através do presente Edital para notificá-los da obrigação constituída na LEI COMPLEMENTAR 09/2003 - ARTIGO 113 - PARÁGRAFO ÚNICO, estabelecendo-se que devam executar a REPARO DO PASSEIO no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação. O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

COMPROMISSÁRIO	CÓD. CARTOGRÁFICO	NOTIFICAÇÃO	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
ALVARO RIBEIRO	3423.41.56.0252	67978	CENTRO	003-	2021/156/9791
ESPOLIO DE BENEDICTA TERAN CHAGAS	3421.43.23.0030	67692	VILA ITAPURA	004-	2021/156/8927
ROSALINDA FAVORETTO	3412.63.16.0145	67794	JARDIM GUANABARA	021-P	2019/156/355

Campinas, 28 de outubro de 2021

**ERNESTO DIMAS PAULELLA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO REMOÇÃO DA VEGETAÇÃO EUPHORBIA MILLI (COROA DE CRISTO)

### COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município e abaixo relacionados, vem através do presente Edital para notificá-los da obrigação constituída na LEI 12.350-05 - ARTIGO 1º, estabelecendo-se que devam executar a REMOÇÃO DA VEGETAÇÃO EUPHORBIA MILLI (COROA DE CRISTO) no prazo de 15 (quinze) dias a contar desta publicação. O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

COMPROMISSÁRIO	CÓD. CARTO-GRÁFICO	NOTIFICAÇÃO	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
ESPOLIO DE GILBERTO MERLIN	3251.53.43.0238	68025	JARDIM SÃO MARCOS	004-	2021/156/10021
ESPOLIO DE GILBERTO MERLIN	3251.53.43.0252	68026	JARDIM SÃO MARCOS	003-	2021/156/10032

Campinas, 28 de outubro de 2021  
**ERNESTO DIMAS PAULELLA**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DESOBSTRUÇÃO DO PASSEIO

### COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município e abaixo relacionados, vem através do presente Edital para notificá-los da obrigação constituída na LEI COMPLEMENTAR 09/2003 - ART 108 - INCISO V, estabelecendo-se que devam executar a DESOBSTRUÇÃO DO PASSEIO no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação. O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

COMPROMISSÁRIO	CÓD. CARTO-GRÁFICO	NOTIFICAÇÃO	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
ANA MARIA SPRICIGO	3421.62.14.0148	67696	JARDIM PRESIDENTE WENCESLAU	008-	2019/156/877

Campinas, 28 de outubro de 2021  
**ERNESTO DIMAS PAULELLA**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO LIMPEZA DO PASSEIO

### COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município e abaixo relacionados, vem através do presente Edital para notificá-los da obrigação constituída na LEI COMPLEMENTAR Nº 09 - 2003 - ARTIGO 106, estabelecendo-se que devam executar a LIMPEZA DO PASSEIO no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação. O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

COMPROMISSÁRIO	CÓD. CARTO-GRÁFICO	NOTIFICAÇÃO	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
AMAURY JOAO DE ALMEIDA	3364.23.12.0143	68001	PARQUE DAS INDUSTRIAS	026-	2019/156/8245
ANA MARIA SPRICIGO	3421.62.14.0148	67697	JARDIM PRESIDENTE WENCESLAU	008-	2019/156/877
BENEDITO APARECIDO RODRIGUES	3362.54.12.0022	68018	DIC 1 - CONJ. HAB. MONSENHOR LUIS FERNANDES DE ABREU	007-	2021/156/10109
CAINÁ CUELLAS COSTA	3414.31.50.0196	67690	BAIRRO BOTAFOGO	019-	2021/156/9070
ESPOLIO DE ALAIDE DE JESUS ISBERTI MARINELLI	3432.34.44.0001	67627	JARDIM DO TREVO	045-	2021/156/6870
JAMIL SALVADOR DE ALMEIDA	3364.23.12.0183	67997	PARQUE DAS INDUSTRIAS	022-	2019/156/8249
JAMIL SALVADOR DE ALMEIDA	3364.23.12.0173	67998	PARQUE DAS INDUSTRIAS	023-	2019/156/8248
JAMIL SALVADOR DE ALMEIDA	3364.23.12.0163	67999	PARQUE DAS INDUSTRIAS	024-	2019/156/8247
JAMIL SALVADOR DE ALMEIDA	3364.23.12.0153	68000	PARQUE DAS INDUSTRIAS	025-	2019/156/8246
VIVIANE TORRE MARQUES	3433.31.91.0295	67981	JARDIM NOVO CAMPOS ELISEOS - 3ª PARTE	012-	2020/156/13193

Campinas, 28 de outubro de 2021  
**ERNESTO DIMAS PAULELLA**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

## EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA PAVIMENTAR O PASSEIO

### COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, e tendo constatado que os proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município, não atenderam as notificações para a execução de PAVIMENTAR O PASSEIO nos respectivos prazos legais. Sendo assim, viemos pelo presente Edital, notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme LEI COMPLEMENTAR Nº09 de 2003 - ARTIGO 182. É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrito. O prazo máximo é de 15 (quinze) dias a contar da presente data, sob a pena de lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

COMPROMISSÁRIO	CÓD. CARTO-GRÁFICO	MULTA	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
ADEILDO BASTOS DE SOUZA	3322.44.64.0002	25923	PARQUE SANTA BÁRBARA - 1ª PARTE	001-B	2020/156/13601
BRUNO ZOUAIN GONCALVES	3344.12.26.0062	26965	CIDADE SATELITE IRIS	001-	2018/156/5181
ESPOLIO DE MANOEL FORTUNATO DA SILVA	3443.13.90.0238	26546	VILA PRESIDENTE CAMPOS SALES	024-	2021/156/1867
JOSEMI RODRIGUES PEREIRA DO NASCIMENTO	3352.11.26.0091	26946	PARQUE RESIDENCIAL CAMPINA GRANDE	009-	2021/156/6903
MARCILIA APARECIDA DE ARAUJO CRUZ	4154.13.86.0066	26541	CAMINHOS DE SAN CONRADO	004-SUB	2020/156/438
MARCO ANTONIO DE CAMARGO BARROS	3263.23.06.1114	26907	CHÁCARAS PRIMAVERA	044-	2021/156/8775

Campinas, 28 de outubro de 2021  
**ERNESTO DIMAS PAULELLA**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

## EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA LIMPEZA TERRENOS

### COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, e tendo constatado que os proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município, não atenderam as notificações para a execução de LIMPEZA TERRENOS nos respectivos prazos legais. Sendo assim, viemos pelo presente Edital, notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme LEI 11.455 de 2002 - ARTIGO 6º. É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrito. O prazo máximo é de 8 (oito) dias úteis a contar da presente data, sob a pena de lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

COMPROMISSÁRIO	CÓD. CARTO-GRÁFICO	MULTA	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
AFRAR PARTICIPACOES LTDA	3232.61.34.0334	26840	CIDADE UNIVERSITÁRIA CAMPINEIRA	008-	2018/156/9582
ANA MARIA SPRICIGO	3421.62.14.0148	26851	JARDIM PRESIDENTE WENCESLAU	008-	2019/156/877
COVENAC COMÉRCIO DE VEÍCULOS NACIONAIS LTDA.	3414.24.73.0153	26968	ARRUAMENTO JOCKEY CLUB	017-UNI	2021/156/8868
DIJANETE GOMES BARBOSA DO SACRAMENTO	3362.41.31.0051	26714	RESIDENCIAL FLÁVIA	5	2018/156/6165
ESPOLIO DE MARIA RITA DE MAITOS	3441.62.05.0076	26940	VILA JOAQUIM INÁCIO	021-	2021/156/278
MENDEL DASCAL	3442.21.33.0313	26942	JARDIM DAS ANDORINHAS	009-	2021/156/8094
PAULO CESAR FACTOR	3412.33.55.0596	26966	BAIRRO GUANABARA	039-	2021/156/9390

Campinas, 28 de outubro de 2021  
**ERNESTO DIMAS PAULELLA**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

## EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA CONSTRUIR MURO OU ALAMBRADO NO TERRENO

### COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, e tendo constatado que os proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município, não atenderam as notificações para a execução de CONSTRUIR MURO OU ALAMBRADO NO TERRENO nos respectivos prazos legais. Sendo assim, viemos pelo presente Edital, notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme LEI 11.455 de 2002 - artigo 6º. É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrito. O prazo máximo é de 8 (oito) dias úteis a contar da presente data, sob a pena de lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

COMPROMISSÁRIO	CÓD. CARTO-GRÁFICO	MULTA	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
ADEILDO BASTOS DE SOUZA	3322.44.64.0002	26648	PARQUE SANTA BÁRBARA - 1ª PARTE	001-B	2020/156/13601

Campinas, 28 de outubro de 2021  
**ERNESTO DIMAS PAULELLA**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

## EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA REPARO DO PASSEIO

### COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, e tendo constatado que os proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município, não atenderam as notificações para a execução de REPARO DO PASSEIO nos respectivos prazos legais. Sendo assim, viemos pelo presente Edital, notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme LEI COMPLEMENTAR Nº09 de 2003 - ARTIGO 113 - PARÁGRAFO ÚNICO. É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrito. O prazo máximo é de 15 (quinze) dias a contar da presente data, sob a pena de lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

COMPROMISSÁRIO	CÓD. CARTO-GRÁFICO	MULTA	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
ESPOLIO DE ELZA SERVIDONI BELTRAMI	3441.51.53.0349	26392	JARDIM DOS OLIVEIRAS - CONTINUAÇÃO	011-	2018/156/9007
ESPOLIO DE LAURINDO CORRADI	3423.51.49.0084	26884	VILA NOVA CAMPINAS	001-	2021/156/8394
JOSE CARLOS DA SILVA ALEIXO	3423.14.94.0294	26641	CENTRO	030-UNI	2021/156/1267
MMG CONSULTORIA E ASESORIA EMPRESARIAL LTDA	3423.61.10.0001	26810	JARDIM GUARANI	001-	2018/156/9174
RUBEM COSTA	3421.42.25.0051	26901	ARRUAMENTO BUENO DE MIRANDA - TAQUARAL	053-	2019/156/7053

Campinas, 28 de outubro de 2021  
**ERNESTO DIMAS PAULELLA**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

## EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA REMOÇÃO DA VEGETAÇÃO EUPHORBIA MILLI (COROA DE CRISTO)

### COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, e tendo constatado que os proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município, não atenderam as notificações para a execução de REMOÇÃO DA VEGETAÇÃO EUPHORBIA MILLI (COROA DE CRISTO) nos respectivos prazos legais. Sendo assim, viemos pelo presente Edital, notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme LEI 12.350 de 2005 - ARTIGO 5º. É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrito. O prazo máximo é de 15 (quinze) dias a contar da presente data, sob a pena de lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

COMPROMISSÁRIO	CÓD. CARTO-GRÁFICO	MULTA	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
MACIEL LUIZ RICCI TOPAZI	5211.22.49.0128	26951	JARDIM NOVA AMÉRICA	027-	2021/156/2040

Campinas, 28 de outubro de 2021  
**ERNESTO DIMAS PAULELLA**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

## EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA DESOBSTRUÇÃO DO PASSEIO

### COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, e tendo constatado que os proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município, não atenderam as notificações para a execução de DESOBSTRUÇÃO DO PASSEIO nos

respectivos prazos legais. Sendo assim, viemos pelo presente Edital, notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme LEI COMPLEMENTAR Nº09 de 2003 - ARTIGO 182. É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrito. O prazo máximo é de 15 (quinze) dias a contar da presente data, sob a pena de lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

COMPROMISSÁRIO	CÓD. CARTOGRAFICO	MULTA	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
RONIS MAGDALENO JUNIOR	3423.62.24.0016	26819	JARDIM GUARANI	019-UNI	2021/156/6051

Campinas, 28 de outubro de 2021  
**ERNESTO DIMAS PAULELLA**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

## EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA LIMPEZA DO PASSEIO

### COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, e tendo constatado que os proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município, não atenderam as notificações para a execução de LIMPEZA DO PASSEIO nos respectivos prazos legais. Sendo assim, viemos pelo presente Edital, notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme LEI COMPLEMENTAR Nº09 de 2003 - ARTIGO 182. É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrito. O prazo máximo é de 15 (quinze) dias a contar da presente data, sob a pena de lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

COMPROMISSÁRIO	CÓD. CARTOGRAFICO	MULTA	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
ESPOLIO DE VICENTE ERNESTO	3412.51.75.0239	26706	JARDIM CHAPADÃO	009-	2019/156/1006
PAULO EMILIO GONCALVES	3412.44.86.0001	26967	JARDIM CHAPADÃO	001-	2019/156/1801

Campinas, 28 de outubro de 2021  
**ERNESTO DIMAS PAULELLA**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

## EDITAL AUTO DE INFRAÇÃO QUEIMADA - LIMPEZA DE TERRENO INDUSTRIAL/COMERCIAL

### COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, e tendo constatado que os proprietários/possuidores de imóveis localizados neste município, não cumpriram o disposto na Lei Municipal 16.024/2020, artigo 2º e § 1º ao utilizar QUEIMADA (FOGO) PARA LIMPEZA DE TERRENO (INDUSTRIAL/COMERCIAL). Sendo assim, viemos pelo presente Edital, notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme LEI 16.024/2020, artigo 2º, § 2º, Inciso II e Alínea a. É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrito. O prazo máximo é de 08 (Oito) dias úteis a contar da presente data, sob pena de lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

COMPROMISSÁRIO	CÓD. CARTOGRAFICO	MULTA	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
VINCA PARTICIPACOES LTDA	3233.33.72.0002	26555	REAL PARQUE	025-REM-GL	2021/156/9363

Campinas, 28 de outubro de 2021  
**ERNESTO DIMAS PAULELLA**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

## EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA LIMPEZA TERRENOS REINCIDENTE

### COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, e tendo constatado que os proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município, não atenderam as notificações para a execução de LIMPEZA TERRENOS nos respectivos prazos legais. Sendo assim, viemos pelo presente Edital, notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme LEI 11.455 de 2002 - ARTIGO 6º. É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrito. O prazo máximo é de 8 (oito) dias úteis a contar da presente data, sob a pena de lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

COMPROMISSÁRIO	CÓD. CARTOGRAFICO	MULTA	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
ESPOLIO DE PIERINA APPARECIDA LOT	3441.54.66.0276	26820	VILA GEORGINA CONTINUAÇÃO	002-	2020/156/8686
JOAO ODAIL ALBERTO	3414.51.92.0420	26670	VILA DONA INÁCIA	002-	2018/156/7850
JOAO ODAIL ALBERTO	3414.51.92.0463	26671	VILA DONA INÁCIA	001-	2019/156/1012
LAZARO LEITE DA SILVA	3414.23.05.0021	26666	VILA MOJIANA	009-	2018/156/5610

Campinas, 28 de outubro de 2021  
**ERNESTO DIMAS PAULELLA**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

## NOTIFICAÇÃO DE COMPARECIMENTO

PROTOCOLO: 2020/10/4387

INTERESSADO: ROMEU MANTOVANI.

Fica o (a) requerente ciente que deverá comparecer perante a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, situada na **Rua Padre Manoel Bernardes Nº 1.275, Parque Taquaral, Campinas, SP** - Setor de Expediente, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta, para tomar ciência das informações e esclarecimentos contidos no referido protocolo.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem o comparecimento do (a) requerente solicitante, o processo administrativo em tela, será remetido ao arquivo.

PROTOCOLO: 2021/75/06

INTERESSADO: AMA DO RESIDENCIAL PADRE JOSIMO

Fica o (a) requerente ciente que deverá comparecer perante a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, situada na **Rua Padre Manoel Bernardes Nº 1.275, Parque Taquaral, Campinas, SP** - Setor de Expediente, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta, para tomar ciência das informações e esclarecimentos contidos no referido protocolo.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem o comparecimento do (a) requerente solicitante, o processo administrativo em tela, será remetido ao arquivo.

Campinas, 03 de novembro de 2021

ENGº ERNESTO DIMAS PAULELLA

## EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

### AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo n.º PMC.2021.00026081-65 - Interessado: SMSP - Pregão Eletrônico n.º 140/2021 - Objeto: Registro de Preços de serviços de concretagem

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e do Decreto

Municipal nº 18.099/13, **AUTORIZO**, a despesa no valor total de **R\$ 222.880,00** (duzentos e vinte e dois mil oitocentos e oitenta reais) a favor da empresa **CASAMAX COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA**, para fornecimento dos materiais referentes aos itens 01, 02 e 04 da Ata nº 340/2021

**ERNESTO DIMAS PAULELLA**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

## SECRETARIA DO VERDE, MEIO AMB. E DESENV. SUSTENTÁVEL

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE, MEIO AMBIENTE E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

## DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Coordenadoria de Licenciamento Ambiental

### COMUNICADO

Protocolo:2021001012

Interessado: ASTON EMPREENDIMENTOS SPE LTDA.

A continuidade de análise requer os seguintes documentos, a serem apresentados em 20 dias:

1. Apresentar projeto de drenagem aprovado pela SEINFRA;
2. Compatibilizar ART com os Planos Ambientais apresentados.

Campinas, 03 de novembro de 2021

**ALEXANDRE COSTA**  
 Eng. Civil - DLA -SVDS

## DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Coordenadoria de Licenciamento Ambiental

### Comunique-se

Protocolo LAO:2021001112

Interessado:Sousas A. Administração de Bens Imóveis Ltda

Para prosseguimento da análise do processo supracitado deverá ser anexado, junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental On Line (LAO), no prazo de 20 dias corridos, a partir da data desta publicação, nos termos do Decreto Municipal 18.705/15:

1. Reapresentação da procuração para o responsável pela solicitação;
2. Reapresentação do arquivo anexado no campo "Relatório fotográfico":
  - a. localizar as árvores no passeio público com base no projeto aprovado;
  - b. verificar o órgão a que se dirige a solicitação de ATZ, à fl. 2.

Eventuais dúvidas, entrar em contato pelo email:maria.siviero@campinas.sp.gov.br

Campinas, 03 de novembro de 2021

**MARIA CAROLINA SIVIERO**

Bióloga CLA-DLA-SVDS

## COORDENADORIA SETORIAL DO VERDE

Convocação

Protocolo: 2020/03/00593

Interessado: Elias Jorge Nordi Jorge

Tendo em vista a necessidade de utilização de dados oficiais para as análises espaciais relativas a elementos ambientais, e considerando o disposto no artigo 25 do Decreto Municipal 19.723/2017, solicito a apresentação, no prazo de 30 dias, da PLANTA APROVADA NO CADASTRAMENTO DO IMÓVEL para a qual se solicita a isenção de IPTU em APP.

Favor entrar em contato com o Eng. Agrônomo Carlos através do e-mail carlos.martins@campinas.sp.gov.br ou pelo telefone (19) 2116-8486 para agendar a entrega do documento ou para quaisquer esclarecimentos.

Campinas, 03 de novembro de 2021

**CARLOS EDUARDO DE S. MARTINS**

Eng. Agrônomo - SVDS Matrícula: 124.993-2

## DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Coordenadoria de Licenciamento Ambiental

### COMUNICADO

Protocolo:2021001077

Interessado: LIVING CABREUVA EMPR. IMOB. LTDA.

A continuidade de análise requer os seguintes documentos, a serem apresentados em 20 dias: Termo de aceite para a interligação do sistema de drenagem do empreendimento como o sistema público, fornecido pela SEINFRA; Atender na íntegra a exigência "h" da Licença de Instalação nº 138/2018-I. Para emissão da LO o interessado deverá realizar o monitoramento contínuo das obras do empreendimento com base nas diretrizes elencadas nos programas citados no item anterior e consolidar relatórios mensais durante os seis primeiros meses de acompanhamento com registros fotográficos e interpretação das situações de campo observadas. Durante os seis primeiros meses caso não haja qualquer inconformidade os relatórios poderão ser elaborados semestralmente.

Campinas, 03 de novembro de 2021

**ALEXANDRE COSTA**

Eng. Civil - DLA -SVDS

## SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E AUTARQUIAS

### CAMPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

## NOTIFICAÇÃO

O Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV, Autarquia Municipal criada pela Lei Complementar Municipal nº 10, de 30 de junho de 2004, neste ato representado pela Diretoria Previdenciária, vem por meio desta **NOTIFICAR** a interessada abaixo para que entre em contato com o CAMPREV através do e-mail: camprev.dprevidenciaria@campinas.sp.gov.br com o título "Notificação", referente à **revisão de benefício-imposta pelas portarias e atos de mesa da Câmara Municipal e os Mandados de Segurança impetrados contra tais atos**. Isto para que tome ciência dos procedimentos adotados no Protocolo SEI: CAMPREV.2020.00000953-57, no prazo de 15 dias úteis, a contar da data desta publicação ou do recebimento de carta com aviso de recebimento.

A presente NOTIFICAÇÃO representa a salvaguarda dos legítimos direitos do Notificante. A ausência de manifestação será considerada conhecimento dos fatos.

Notificante: Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV

Notificado: ANA MARIA SALGADO DE SOUZA

Nº Protocolo: CAMPREV.2020.00000953-57

O Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV, Autarquia Municipal criada pela Lei Complementar Municipal nº 10, de 30 de junho de 2004, nes-



te ato representado pela Diretoria Previdenciária, vem por meio desta **NOTIFICAR** a interessada abaixo para que entre em contato com o CAMPREV através do e-mail: [camprev.dprevidenciaria@campinas.sp.gov.br](mailto:camprev.dprevidenciaria@campinas.sp.gov.br) com o título "Notificação", referente à **revisão de benefício imposta pelas portarias e atos de mesa da Câmara Municipal e os Mandados de Segurança impetrados contra tais atos**. Isto para que tome ciência dos procedimentos adotados no Protocolo SEI: CAMPREV.2020.00000957-81, no **prazo de 15 dias úteis**, a contar da data desta publicação ou do recebimento de carta com aviso de recebimento.

A presente NOTIFICAÇÃO representa a salvaguarda dos legítimos direitos do Notificante. A ausência de manifestação será considerada conhecimento dos fatos.

**Notificante:** Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV  
**Notificado:** ISABEL CRISTINA DUARTE  
Nº Protocolo: CAMPREV.2020.00000957-81

O Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV, Autarquia Municipal criada pela Lei Complementar Municipal nº 10, de 30 de junho de 2004, neste ato representado pela Diretoria Previdenciária, vem por meio desta **NOTIFICAR** a interessada abaixo para que entre em contato com o CAMPREV através do e-mail: [camprev.dprevidenciaria@campinas.sp.gov.br](mailto:camprev.dprevidenciaria@campinas.sp.gov.br) com o título "Notificação", referente à **revisão de benefício imposta pelas portarias e atos de mesa da Câmara Municipal e os Mandados de Segurança impetrados contra tais atos**. Isto para que tome ciência dos procedimentos adotados no Protocolo SEI: CAMPREV.2020.00000958-61, no **prazo de 15 dias úteis**, a contar da data desta publicação ou do recebimento de carta com aviso de recebimento.

A presente NOTIFICAÇÃO representa a salvaguarda dos legítimos direitos do Notificante. A ausência de manifestação será considerada conhecimento dos fatos.

**Notificante:** Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV  
**Notificado:** ISRAEL MAZZO  
Nº Protocolo: CAMPREV.2020.00000958-61

O Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV, Autarquia Municipal criada pela Lei Complementar Municipal nº 10, de 30 de junho de 2004, neste ato representado pela Diretoria Previdenciária, vem por meio desta **NOTIFICAR** a interessada abaixo para que entre em contato com o CAMPREV através do e-mail: [camprev.dprevidenciaria@campinas.sp.gov.br](mailto:camprev.dprevidenciaria@campinas.sp.gov.br) com o título "Notificação", referente à **revisão de benefício imposta pelas portarias e atos de mesa da Câmara Municipal e os Mandados de Segurança impetrados contra tais atos**. Isto para que tome ciência dos procedimentos adotados no Protocolo SEI: CAMPREV.2020.00001477-64, no **prazo de 15 dias úteis**, a contar da data desta publicação ou do recebimento de carta com aviso de recebimento.

A presente NOTIFICAÇÃO representa a salvaguarda dos legítimos direitos do Notificante. A ausência de manifestação será considerada conhecimento dos fatos.

**Notificante:** Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV  
**Notificado:** JOSE ALAOR MULATO  
Nº Protocolo: CAMPREV.2020.00001477-64

O Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV, Autarquia Municipal criada pela Lei Complementar Municipal nº 10, de 30 de junho de 2004, neste ato representado pela Diretoria Previdenciária, vem por meio desta **NOTIFICAR** a interessada abaixo para que entre em contato com o CAMPREV através do e-mail: [camprev.dprevidenciaria@campinas.sp.gov.br](mailto:camprev.dprevidenciaria@campinas.sp.gov.br) com o título "Notificação", referente à **revisão de benefício imposta pelas portarias e atos de mesa da Câmara Municipal e os Mandados de Segurança impetrados contra tais atos**. Isto para que tome ciência dos procedimentos adotados no Protocolo SEI: CAMPREV.2020.00000954-38, no **prazo de 15 dias úteis**, a contar da data desta publicação ou do recebimento de carta com aviso de recebimento.

A presente NOTIFICAÇÃO representa a salvaguarda dos legítimos direitos do Notificante. A ausência de manifestação será considerada conhecimento dos fatos.

**Notificante:** Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV  
**Notificado:** EDENIR ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA  
Nº Protocolo: CAMPREV.2020.00000954-38

O Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV, Autarquia Municipal criada pela Lei Complementar Municipal nº 10, de 30 de junho de 2004, neste ato representado pela Diretoria Previdenciária, vem por meio desta **NOTIFICAR** a interessada abaixo para que entre em contato com o CAMPREV através do e-mail: [camprev.dprevidenciaria@campinas.sp.gov.br](mailto:camprev.dprevidenciaria@campinas.sp.gov.br) com o título "Notificação", referente à **revisão de benefício imposta pelas portarias e atos de mesa da Câmara Municipal e os Mandados de Segurança impetrados contra tais atos**. Isto para que tome ciência dos procedimentos adotados no Protocolo SEI: CAMPREV.2020.00001478-45, no **prazo de 15 dias úteis**, a contar da data desta publicação ou do recebimento de carta com aviso de recebimento.

A presente NOTIFICAÇÃO representa a salvaguarda dos legítimos direitos do Notificante. A ausência de manifestação será considerada conhecimento dos fatos.

**Notificante:** Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV  
**Notificado:** JOSE EDUARDO NERVA  
Nº Protocolo: CAMPREV.2020.00001478-45

O Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV, Autarquia Municipal criada pela Lei Complementar Municipal nº 10, de 30 de junho de 2004, neste ato representado pela Diretoria Previdenciária, vem por meio desta **NOTIFICAR** a interessada abaixo para que entre em contato com o CAMPREV através do e-mail: [camprev.dprevidenciaria@campinas.sp.gov.br](mailto:camprev.dprevidenciaria@campinas.sp.gov.br) com o título "Notificação", referente à **revisão de benefício imposta pelas portarias e atos de mesa da Câmara Municipal e os Mandados de Segurança impetrados contra tais atos**. Isto para que tome ciência dos procedimentos adotados no Protocolo SEI: CAMPREV.2020.00001474-11, no **prazo de 15 dias úteis**, a contar da data desta publicação ou do recebimento de carta com aviso de recebimento.

A presente NOTIFICAÇÃO representa a salvaguarda dos legítimos direitos do Notificante. A ausência de manifestação será considerada conhecimento dos fatos.

**Notificante:** Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV  
**Notificado:** DANIELE CARDOZO HAELVOET  
Nº Protocolo: CAMPREV.2020.00001474-11

Campinas, 03 de novembro de 2021  
**MARGARETH MORELLI**  
DIRETORA PREVIDENCIÁRIA

## CONVOCAÇÃO

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO** nº 02/2021  
**PROCESSO** Nº C4MPREV.2021.00000640-52  
**OFERTA DE COMPRA** Nº 82440580100\_20210C00002  
**OBJETO:** Registro de preço para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIM-

PEZA, conforme especificações constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA. Convocamos as empresas interessadas a comparecer para a retomada da sessão pública do Pregão em epígrafe, que será realizada no dia 11/11/2021 às 09h30 por meio da Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo (BEC), para divulgação do resultado da análise de amostras e demais providências. Este aviso será publicado no Diário Oficial do Município de Campinas e no site do CAMPREV: <https://camprev.campinas.sp.gov.br/>

Campinas, 03 de novembro de 2021  
**GIANCARLA F. G. TOMAZ**  
PREGOEIRA

## CEASA

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A

## CONVOCAÇÃO 04/2021

CONCURSO PÚBLICO - EDITAL 01/2020

A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A. - CEASA/Campinas - CONVOCA o(a) seguinte candidato(a) a comparecer até o dia 11/11/2021, das 9h00 às 12h00 ou das 14h00 às 16h00 horário de Brasília, no Departamento de Recursos Humanos desta central, situado à Rodovia Dom Pedro I, KM 140,5 - s/n - Pista Norte - Jardim Santa Monica - Campinas, SP, munido dos documentos necessários para comprovação dos requisitos exigidos para contratação, dispostos no Capítulo 2 e no Capítulo 15. O não comparecimento para tal finalidade implicará na exclusão do candidato do Concurso Público 01/2020, conforme Capítulo 15.8 do referido Edital. Para mais esclarecimentos, contatar Denis ou Everton por meio dos telefones 3746-1025 ou 3746-1583.

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	DOCUMENTO	HABILITADOS*	CLASSIF.
3294527	CAROLINA BALDOCCHI	CONTADOR (A)	305415815	AC	1º

\*(Habilitados AC - Ampla concorrência) (habilitados PPP- Cota racial) (Habilitados PCD - Deficiência)

Campinas, 03 de novembro de 2021  
**VALTER APARECIDO GREVE**  
Diretor Presidente

## FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

MATA SANTA GENEBRA - FJPO

## COMUNICADO - ENTIDADE ELEITA EDITAL Nº 01/2021

A Comissão de Formação do Conselho de Administração instituída pela Portaria FJPO nº 25/2021, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no inciso V, item 1.6. do Edital nº 01/2021, torna pública, para conhecimento dos interessados, a ENTIDADE ELEITA para compor o CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA, biênio 2022/2023, de acordo com a nova redação do artigo 9º, inciso VII da Lei Municipal nº 5.118/1981, conferida pela Lei Municipal nº 14.658/2013:

ENTIDADE	CNPJ
CENTRO DE REFERÊNCIA EM INFORMAÇÃO AMBIENTAL - CRIA	04.238.696/0001-40

Campinas, 29 de outubro de 2021

**COMISSÃO DE FORMAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**  
Fundação José Pedro de Oliveira

## COMUNICADO

A Fundação José Pedro de Oliveira, em atendimento ao artigo 16 da Lei Federal nº 8.666/93, COMUNICA que a relação de todas as compras realizadas no mês anterior, através do Departamento de Administração, Finanças e Supervisão Geral, com a devida identificação do material comprado e/ou serviço contratado, seu respectivo preço unitário, quantidade adquirida, nome da empresa e o valor total, encontram-se à disposição de qualquer interessado na sede da FJPO situada na Rua Mata Atlântica, nº 447 - Bosque de Barão - Campinas/SP e também no site [www.fjposantagenebra.sp.gov.br](http://www.fjposantagenebra.sp.gov.br).

Campinas, 03 de novembro de 2021

**MARCELO BERNARDINO POLIERI**  
Diretor do Departamento de Administração, Finanças e Supervisão Geral

## HOSPITAL DR. MÁRIO GATTI

HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI - HMMG

## EXTRATO

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Processo** Nº:HMMG.2021.00000829-72. **Modalidade:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 142/2021. Ata de Registro de Preços. **Objeto:** Registro de Preços de artigos médicos (Espectômetro, esfigmomanômetro e outros). **Empresa:**RAPHAEL GONCALVES NICESIO - EPP. **CNPJ:** 22.654.814/0001-82. item 04 - R\$ 18,30. E item 05 - R\$ 14,70. **Empresa:**MAPMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI. **CNPJ:** 33.375.370/0001-62. item 06 - R\$ 65,70. **Prazo:** O preço registrado tem validade de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços. **Data de início:** 29/10/2021.

Campinas, 29 de outubro de 2021

**HENRIQUE MILHINA MOREIRA**  
Diretor Administrativo da Rede Municipal Dr. Mário Gatti  
**DR SERGIO BISOGNI**  
Diretor Presidente da Rede Municipal Dr. Mário Gatti

## EXTRATO

### TERMO DE CONTRATO

**Protocolo** nº: HMMG.2021.00000702-90. **Modalidade:**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 176/2021.**Objeto do Contrato:** Contratação de empresa para realizar o processo seletivo integrado de residência médica, multiprofissional e odontológica dos Hospitais Municipais Dr. Mário Gatti, Complexo Hospitalar Edvaldo Orsi (Rede Municipal Dr. Mário Gatti de urgência e emergência e hospitalar), Hospital Maternidade de Campinas e dos programas da Prefeitura Municipal de Campinas.**Termo de Contrato:**239/2021. **Contratada:**CONSESP-CONCURSOS, RESIDÊNCIAS MÉDICAS, AVALIAÇÕES E PESQUISAS LTDA.**CNPJ:** 07.056.558/0001-38. **Valor do Contrato:**O valor referente à **82,8% do valor total** arrecadado pelo CONTRATADO, que deverá ser repassado ao CONTRATANTE.**Prazo:** O contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite legal estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. **Assinatura:** 29/10/2021.

Campinas, 03 de novembro de 2021

**HENRIQUE MILHINA MOREIRA**  
Diretor Administrativo da Rede Municipal Dr. Mário Gatti  
**DR SERGIO BISOGNI**  
Diretor Presidente da Rede Municipal Dr. Mário Gatti

**PORTARIA Nº 0066/2021**

PORTARIAS ASSINADAS PELO SENHOR DIRETOR-PRESIDENTE DA REDE MUNICIPAL "DR. MARIO GATTI" DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALAR  
O Senhor Diretor-Presidente, usando das atribuições de seu cargo e, com base na Lei Complementar 191, de 08 de março de 2018 pela presente,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designo, para o período de **08 de novembro de 2021 a 22 de novembro de 2021**, o servidor **STENO SOBOTTKA PIERI**, matrícula nº 121-0, para responder cumulativamente pela Diretoria Técnica do Complexo Hospitalar Prefeito Edvaldo Orsi da Rede Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, durante o período de fruição de férias regulares do titular **CYNTHIA RESENDE CAMPOS HERRERA** matrícula 38-8.

**Art. 2º.** A presente nomeação se dará sem custos ao Erário, percebendo o servidor designado somente a remuneração prevista para seu cargo original.

**Art. 3º.** A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 08 de novembro de 2021.

Campinas, 03 de novembro de 2021

**DR SERGIO BISOGNI**

Diretor Presidente da Rede Municipal Dr. Mário Gatti

**HOMOLOGAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 170/2021****PROTOCOLO Nº HMMG.2021.00000586-72****OBJETO:** Registro de Preços de papel sulfite.

Em face dos elementos constantes no presente processo licitatório e ao disposto no art. 43, inciso VI da Lei Federal nº. 8.666/93 e nas observações feitas pelo senhor Pregoeiro, resolvo:

**1) HOMOLOGAR o Pregão Eletrônico nº 170/2021** adjudicando o objeto em epígrafe às Empresas abaixo especificadas:

- Procomp Produtos e Serviços de Informática Ltda. para o item 01 (R\$ 33,68);

- Maxitec - Serviços de Informática Ltda. - EPP para o item 02 (R\$ 37,04);

- Supricorp Suprimentos Ltda. para o item 03 (R\$ 13,50);

- Alpha Eletromóveis Eireli - ME para o item 04 (R\$ 14,49).

A Rede Mário Gatti enviará para a licitante vencedora, através de correio eletrônico, arquivo contendo a Ata de Registro de Preços para assinatura do representante legal da Empresa para posterior devolução em 02 (duas) vias assinadas, através de SEDEX no prazo de 03 (três) dias corridos e pessoalmente no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data do envio do correio eletrônico (e-mail) encaminhado à Rede Mário Gatti na área de Expediente localizada no térreo do Complexo Administrativo Dr. René Penna Chaves Filho, à Avenida Prefeito Faria Lima nº 340, Bairro Parque Itália, CEP: 13036-902, Campinas/SP.

Campinas, 03 de novembro de 2021

**DR. SÉRGIO BISOGNI**

Diretor-Presidente da Rede Municipal Dr. Mário Gatti Urgência, Emergência e Hospitalar

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Acha-se aberta no Departamento de Pregão da Rede Mário Gatti, sito Av. Prefeito Faria Lima, nº 340, Parque Itália, Campinas/SP, fone: (19) 3772-5815 e 3772-5708 a licitação a seguir: **1) Pregão Eletrônico nº 205/2021** - Prot. nº HMMG.2021.00001122-19: Aquisição de colchões pneumáticos; o acolhimento das propostas dar-se-á às 08h00 do dia 04/11/2021 e o início da sessão dar-se-á às **10h00 do dia 18/11/2021**. Os interessados poderão retirar o Edital a partir do dia 04/11/2021 no site [www.hmmg.sp.gov.br/licitacoes](http://www.hmmg.sp.gov.br/licitacoes) ou pelo e-mail: [pregao@hmmg.sp.gov.br](mailto:pregao@hmmg.sp.gov.br).

Campinas, 03 de novembro de 2021

**HENRIQUE MILHINA MOREIRA**

Diretor Administrativo da Rede Mário Gatti

**IMA**

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A - IMA

**INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A - IMA**

Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal nº 16.720 de 03 de agosto de 2009, torna pública a relação das admissões e dos desligamentos do seu Quadro de Pessoal no mês de maio de 2021.

I - ADMISSÕES			
MATRÍCULA	NOMES	CARGO	UNIDADE DE LOTAÇÃO
2728	THAINA CARVALHO FELETTE	ADVOGADO JR	IMA S/A
II - DESLIGAMENTOS			
MATRÍCULA	NOMES	CARGO	UNIDADE DE LOTAÇÃO
2055	MARIA FRANCISCA DE SOUZA COSTA	ASSISTENTE I - ATEND. E INFORMAÇÕES	IMA S/A
2593	ALINE MACARIO CONSTANTINO	JORNALISTA JR	IMA S/A
III - NOMEAÇÕES			
MATRÍCULA	NOMES	CARGO	UNIDADE DE LOTAÇÃO
NÃO HOUVE NOMEAÇÕES NO PERÍODO.			
IV - EXONERAÇÕES			
MATRÍCULA	NOMES	CARGO	UNIDADE DE LOTAÇÃO
NÃO HOUVE EXONERAÇÕES NO PERÍODO.			

Campinas, 26 de outubro de 2021

**GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS****HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Processo Licitatório nº 011/2021 - Pregão Eletrônico nº 009/2021 - Protocolo SEI IMA.2021.00001049-68

**Objeto:** Registro de preços para aquisição de Switches e módulos para switches, para utilização da Informática de Municípios Associados S/A - IMA. Em face dos elementos constantes no presente processo licitatório e do disposto no artigo 4º, inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, **HOMOLOGAMOS** os dois lotes do **Pregão Eletrônico nº 009/2021** e ratificamos a adjudicação do seu objeto em favor da empresa: **VS TELECOM LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 03.259.319/0001-24, pelo valor global estimado do **lote 1 em R\$ 1.224.999,60 (Um milhão duzentos e vinte e quatro mil**

**novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos) e do lote 2 pelo valor global estimado em R\$ 1.092.999,00 (Um milhão noventa e dois mil e novecentos e noventa e nove reais)**, para o período de 12 (doze) meses. Publique-se.

Campinas, 03 de novembro de 2021

**EDUARDO JOSÉ PEREIRA COELHO**

DIRETOR PRESIDENTE

**MARCIO FERNANDO CORREA RICARDO**

DIRETOR DE INOVAÇÃO E OPERAÇÃO

**CONTRATO Nº 019/2021**

**REQUISIÇÃO DE COMPRA Nº 230/2021 - INEXIGIBILIDADE Nº 007/2021 - PROTOCOLO SEI Nº IMA.2021.00001007-17**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de suporte tecnológico para solução de software para Call Center denominado "Callbox", o qual já encontra-se instalado e em uso pela CONTRATANTE. O serviço de suporte tecnológico deve abranger ações preventivas, corretivas e evolutivas, bem como a atualização de versões do software, capacitação de profissionais da CONTRATANTE quanto à utilização de novos recursos, além de configuração de funcionalidades e equipamentos necessários ao correto desempenho do sistema. **CONTRATADA:** L5 NETWORKS COMÉRCIO EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICALTDA. **CNPJ nº:** 04.251.282/0001-50. **VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 156.768,00 (cento e cinquenta e seis mil setecentos e sessenta e oito reais). **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a partir do dia 08 de outubro de 2021.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	1	SUPORTE TECNOLÓGICO PARA SOLUÇÃO DE SOFTWARE PARA CALLCENTER DENOMINADO "CALLBOX", ABRANGENDO AÇÕES PREVENTIVAS, CORRETIVAS E EVOLUTIVAS, BEM COMO A ATUALIZAÇÃO DE VERSÕES DO SOFTWARE, CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA CONTRATANTE QUANTO À UTILIZAÇÃO DE NOVOS RECURSOS, ALÉM DE CONFIGURAÇÃO DE FUNCIONALIDADES E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS AO CORRETO DESEMPENHO DO SISTEMA.	12	MESES	13.064,00	156.768,00

**GERÊNCIA JURÍDICA****SANASA**

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO - SANASA

**RESUMO ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**Pregão nº 43/2021 - Empresa: Accel Soluções para Energia e Água Ltda., CNPJ n. 60.882.719/0006-30.** Preço Unitário Registrado; Objeto: Lote 01: medidor água volumétrico 1,5m3/h 190mm DN 0020 R\$ 180,00; Lote 02: medidor água volumétrico 1,5m3/h 115 mm DN 0020 R\$ 165,00. Ata Registrada: 29/04/2021. Vigência: 12 meses. **Empresa: Lao Indústria Ltda., CNPJ n. 00.946.219/0001-88.** Preço Unitário Registrado; Objeto: Lote 03: medidor água volumétrico 2,5m3/h 190 mm DN 0020 R\$306,00. Ata Registrada: 29/04/2021. Vigência: 12 meses.

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA****SETEC**

SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS - SETEC

**EXTRATO**

Termo de Adesão nº 01/2021; Edital: 28/2021; Credenciamento nº 01/2021; Protocolo SETEC.2021.00000609-01; Instituição Credenciada: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CNPJ: 00360.305/0001-04; Objeto: Recebimento de preços públicos; tributos e demais receitas municipais será efetuado em documentos municipais através de suas agências e/ou conveniadas em abrangência nacional; Prazo: 12 (doze) meses, com prorrogação automática até o limite de 60 (sessenta) meses, exceto se houver alteração da situação da ocasião do credenciamento; Data da Assinatura do Termo de Adesão: 26/10/2021.

Termo de Adesão nº 02/2021; Edital: 28/2021; Credenciamento nº 01/2021; Protocolo SETEC.2021.00000609-01; Instituição Credenciada: GLOBAL FINANÇAS SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR E A EMPRESA DE PEQUENO PORTE LTDA - CNPJ: 11.165.756/0001-07; Objeto: Recebimento de preços públicos; tributos e demais receitas municipais será efetuado em documentos municipais através de suas agências e/ou conveniadas em abrangência nacional; Prazo: 12 (doze) meses, com prorrogação automática até o limite de 60 (sessenta) meses, exceto se houver alteração da situação da ocasião do credenciamento; Data da Assinatura do Termo de Adesão: 26/10/2021.

**ANDRÉ ASSAD MELLO**

Presidente-SETEC

**EXTRATO DO COMUNICADO DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DAS PROVAS OBJETIVAS - 201 - AGENTE ADMINISTRATIVO, 202 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO, 203 - AGENTE DE SUPORTE TÉCNICO E 204 - ASSISTENTE DE SVO**

**CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2020**

O Presidente da SETEC - Serviços Técnicos Gerais, Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, torna público o **Extrato do Resultado Final das Provas Objetivas** para os **Cargos 201 - AGENTE ADMINISTRATIVO, 202 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO, 203 - AGENTE DE SUPORTE TÉCNICO e 204 - ASSISTENTE DE SVO**, cujas provas foram realizadas no dia **03 de outubro de 2021**, referentes ao **Concurso Público - Edital nº 01/2020**.

O Resultado está disponível para consulta na Internet, nos sites do **INSTITUTO MAIS (www.institutomais.org.br)** e da **SETEC - Serviços Técnicos Gerais (www.setec.sp.gov.br)**, bem como nas listagens divulgadas neste Comunicado.

O candidato deverá observar as normas e os procedimentos contidos no **Edital do Concurso Público nº 01/2020**.

E, para que ninguém possa alegar desconhecimento, é expedido o presente Comunicado.

Campinas, 03 de novembro de 2021

**ANDRÉ ASSAD MELLO**

PRESIDENTE DA SETEC

**PODER LEGISLATIVO****CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS****CENTRAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS****CONTRATO Nº 31/2021**

Protocolo Interno CMC-ADM - 2021/00194 - Contratante: Câmara Municipal de Campinas - Contratada: 4S INFORMATICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 79.647.087/0001-43 - Objeto: Prestação de serviços de suporte técnico de equipamentos de transmissão pelo período de 12 meses, nos termos e condições estabelecidos no Projeto Básico. - Valor total: R\$ 3.240,00 (três mil, duzentos e quarenta reais) - Fundamento legal: art. 25, "caput", da Lei 8.666/93 - Prazo: 12 (doze) meses, a contar da data estipulada na Ordem de Serviço - Assinatura: 03/11/2021.

**DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS****44ª AUDIÊNCIA PÚBLICA**

O Presidente da Comissão de Política Urbana convoca, nos termos do inciso VI do artigo 85 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campinas, Audiência Pública, a se realizar no dia 11 de novembro de 2021, quinta-feira, às 10h, no Plenário "José Maria Matosinho" deste Poder Legislativo, localizado na Av. Engenheiro Roberto Mange, 66, Ponte Preta, para debater o seguinte processo:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR (PLC) Nº 64/2021, Processo 234.503, de autoria do Senhor Zé Carlos, que "ALTERA O § 3º DO ART. 13 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 224, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019, QUE 'DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE CONSTRUÇÕES CLANDESTINAS E IRREGULARES NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS'".

Informa que a audiência será transmitida pela TV Câmara Campinas, através do sinal digital 11.3, do canal 4 da NET e do canal 9 da VivoFibra, com retransmissão simultânea nas *fanpages* da TV Câmara Campinas e da Câmara Municipal de Campinas no Facebook, e *streaming* no site [campinas.sp.leg.br](http://campinas.sp.leg.br) e no canal da TV Câmara Campinas no Youtube.

Esclarece que a população poderá participar da audiência presencialmente, em conformidade com os termos do Ato da Mesa nº 18/21, e também através de link disponível na capa do site [www.campinas.sp.leg.br](http://www.campinas.sp.leg.br).

Campinas, 03 de novembro de 2021

**JORGE SCHNEIDER**

Presidente da Comissão de Política Urbana

**ALTERAÇÃO DE HORÁRIO DE REUNIÃO DE COMISSÃO**

O Presidente da Câmara Municipal de Campinas informa que a 8ª Reunião Ordinária da Comissão Especial de Honoraria, que seria realizada às 16h do dia 10 de novembro de 2021, será realizada, a pedido do presidente dessa Comissão, às 16h30 do mesmo dia, na sala "Sylvia Paschoal" da Câmara Municipal de Campinas.

Campinas, 03 de novembro de 2021

**ZÉ CARLOS**

Presidente da Câmara Municipal de Campinas

## Publicações no Diário Oficial

**Novo endereço para fazer orçamentos:**

Na página da Prefeitura, clicar em Diário Oficial > PUBLICAÇÕES DIVERSAS

<https://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/dom-orcamento.php>

Escolher o tipo da nota fiscal a ser feita e clicar em Solicitar Orçamento

➔ Tipo de pessoa

- Física  
 Jurídica

Solicitar orçamento ←

Aparecerá um questionário para ser completado, inclusive com espaço para inserir o texto a ser orçado.

**NOVO ENDEREÇO PARA FAZER SUAS PUBLICAÇÕES NO DIÁRIO OFICIAL:**

<https://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/dom-orcamento.php#jump-menu-principal>

Ligue: (19) 3755-6533



CORONAVÍRUS COVID-19

# USAR MÁSCARA

PROTEGE VOCÊ E AS PESSOAS AO REDOR

**HIGIENIZE AS MÃOS**

ANTES DE COLOCAR A MÁSCARA



A MÁSCARA DEVE COBRIR TODO O NARIZ E A BOCA



NÃO TOQUE OS OLHOS, BOCA OU NARIZ



SEM HIGIENIZAR AS MÃOS

SUBSTITUA A MÁSCARA A CADA 3 HORAS



RETIRE A MÁSCARA DE PANO PELAS TIRAS LATERAIS E GUARDE-A ATÉ A LAVAGEM



DEIXE DE MOLHO 30 MINUTOS COM 1/2 LITRO DE ÁGUA, SABÃO E 1 COLHER DE ÁGUA SANITÁRIA.



Esfregue, enxágue bem e coloque para secar.

INFORMAÇÕES: [CORONAVIRUS.CAMPINAS.SP.GOV.BR](https://www.campinas.sp.gov.br)

**A AÇÃO PROTEGE,  
A UNIÃO FORTALECE.**  
JUNTOS, VAMOS SUPERAR.



PREFEITURA DE CAMPINAS